



# Diário Oficial

0497

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.284

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1996

Governador do Estado  
**ALMIR GABRIEL**  
Vice-Governador do Estado  
**HÉLIO GUEIROS JUNIOR**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
**ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
**MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO**  
Procurador Geral de Justiça  
**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**

Procurador Geral do Estado  
**PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO**  
Consultor Geral do Estado  
**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**  
Procurador Geral da Defensoria Pública  
**ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR**

## SECRETARIADO

**Administração**  
**ROSA MARIA LIMA DE FREITAS**  
**Justiça**  
**ALDIR JORGE VIANA DA SILVA**  
**Fazenda**  
**JORGE ALEX NUNES ATHIAS**  
**Obras Públicas**  
**JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO**  
**Saúde Pública**  
**VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS**  
**Educação**  
**JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO**  
**Agricultura**  
**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**  
**Segurança Pública**  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**  
**Planejamento e Coordenação Geral**  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**  
**Cultura**  
**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**  
**Indústria, Comércio e Mineração**  
**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
**Trabalho e Promoção Social**  
**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**  
**Transportes**  
**AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU**  
**Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente**  
**NILSON PINTO DE OLIVEIRA**  
**Casa Militar da Governadoria do Estado**  
**Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS**  
**Casa Civil da Governadoria do Estado**  
**PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA**  
**Comandante Geral da Polícia Militar**  
**Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES**

## NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 32 Páginas

**DECRETOS**  
Do Governo do Estado

**PORTARIAS**  
Da Casa Militar e Casa Civil da Governadoria do Estado e das Secretarias de Estado de Justiça, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Agricultura, Planejamento e Coordenação Geral, Cultura e Transportes.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 06/96**  
Da Companhia de Saneamento do Pará

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

**AVISO e ACÓRDÃOS**  
Do Tribunal Regional Eleitoral

**PAUTAS DE JULGAMENTOS e PORTARIAS**  
Do Tribunal de Contas dos Municípios

## A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

## AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271.

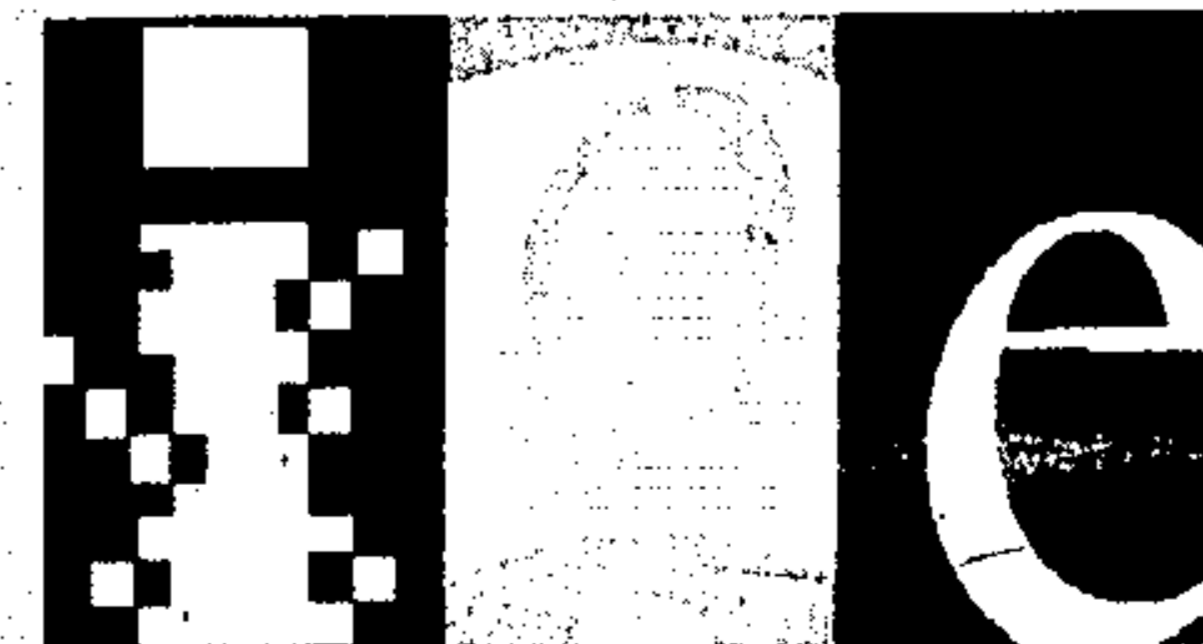
A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

### ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-7888 (ramal 34)

Fax: (091) 226-0078



Imprensa Oficial do Estado

**GOVERNO DO ESTADO  
Poder Executivo**

DECRETO Nº 1500, DE 17 DE AGOSTO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 124.526,84, em favor do Hospital dos Servidores do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "b", inciso II do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Hospital dos Servidores do Estado, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 124.526,84 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL, QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20201.13070214.314	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3192.00	52.204	13.948,61
			3120.00	52.204	39.942,00
20201.13754284.316	Manutenção das Atividades Médico-Assistenciais	Outras Despesas Correntes	3192.00	52.204	30.693,90
			3120.00	52.204	39.942,33
T O T A L					124.526,84

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Superávit Financeiro, aprovado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o item I, do parágrafo 18 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS  
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0110391-0

DECRETO Nº 1588-A, DE 21 DE AGOSTO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 391.976,16, em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "d" e "f", inciso I do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 391.976,16 (TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08421882.048	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.231	32.386,17
			3132.00	11.231	349,54
		Investimentos	4120.00	11.231	37.708,02
16101.08424862.165	Desenvolvimento da Assistência Social Educando	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.232	172.529,44
		Investimentos	4120.00	11.232	846,10

16101.08421902.049	Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.231	2.969,23
16101.08452132.053	Desenvolvimento do Ensino Supletivo	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.231	15.315,99
16101.08462232.056	Desenvolvimento das Atividades de Educação Física e de Desportos	Investimentos	4110.00	11.231	7.011,64
			4120.00	11.232	8.366,12
16101.08090442.185	Apoio ao Sistema de Estatística	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.231	438,47
16101.08492522.062	Desenvolvimento da Educação Especial	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.217	67.235,36
			3131.00	11.217	1.800,00
		Investimentos	4120.00	11.217	30.000,00
16101.08421881.507	Construção, Recuperação e Aparelhamento da Rede Escolar de Primeiro Grau	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.231	15.000,00
T O T A L					391.976,16

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, proveniente dos rendimentos de aplicação do Salário-Educação Quotas Estadual e Federal e do ingresso de recursos do Convênio 441/96 - Desenvolvimento da Educação Especial, de acordo com o item II, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS  
Secretário de Estado da Fazenda

\* REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DOE DO DIA 22.08.96

CP96/0115518-0

DECRETO Nº 1589-A, DE 21 DE AGOSTO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.007.582,00, em favor da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

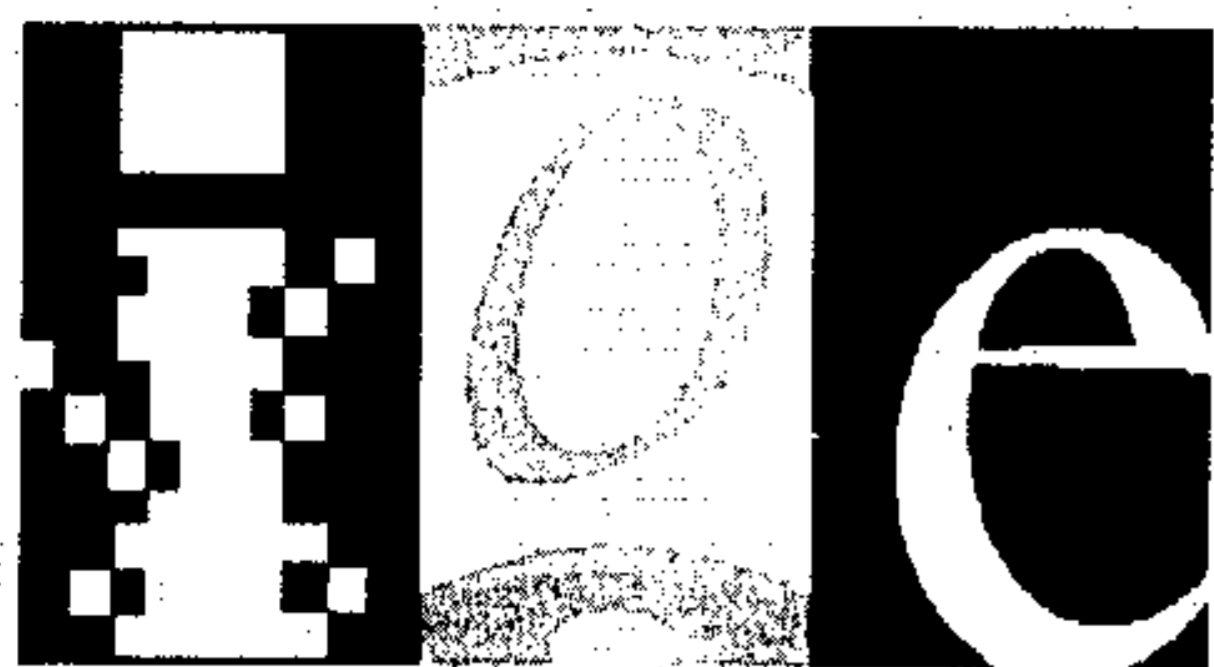
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.007.582,00 (DOIS MILHÕES, SETE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.13754281.561	Construção, Ampliação e Melhoramento de Unidades de Saúde	Investimentos	4192.00	11.100	2.007.582
T O T A L					2.007.582

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária, conforme a seguir discriminado:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.13764481.305	Recuperação das Bacias da Baía de Ananás	Investimentos	4130.00	11.100	2.007.582
T O T A L					2.007.582



**Imprensa Oficial do Estado**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Abnirante Barraco  
Belém - Pará

**PBX - 246-7888 (GERAL)  
FAX..... 226-0078 e 226-0556**

**Diretor Presidente  
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**

**Diretor Administrativo e Financeiro  
JOSÉ MARIA LEAL PAES**

**Diretor de Documentação e Divulgação  
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico  
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

**Tabela de Assinaturas e Publicações**

**ASSINATURA TRIMESTRAL:**

Na Capital .....	R\$-	25,00
Outros Estados e Municípios .....	R\$-	78,00

**PUBLICAÇÕES:**

Cada centímetro .....	R\$-	14,00
Preço por página .....	R\$-	2.772,00

**COMPOSIÇÃO:**

(centímetro) .....	R\$-	2,00
FOTOLITO: (centímetro) .....	R\$-	1,00

**PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

**OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.**

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

*[Assinatura]*  
ALNIR GABRIEL  
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS  
Secretário de Estado da Fazenda

\* Republicado por ter saído com incorreção NO DOE DO DIA 22.08.96

CP95/011073b-3

DECRETO Nº 1590, DE 21 DE AGOSTO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00, em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995,

**D E C R E T A :**

Art. 19 - Fica aberto em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11201.15070214.336	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	15.000
<b>T O T A L</b>					15.000

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária, conforme a seguir discriminado:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11201.15814864.362	Implantação de Programas Comunitários Especiais	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	15.000
<b>T O T A L</b>					15.000

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

*[Assinatura]*  
ALNIR GABRIEL  
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS  
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0110537-5

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, REGINA COELI OLIVEIRA MOUTINHO DA CONCEIÇÃO, do cargo em comissão de Diretor Jurídico, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 01.08.96.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de agosto de 1996

ALMIR GABRIEL  
Governador

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP95/0110643-0

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Exonerar, de acordo com a Lei nº 5.108, de 21.09.66, o Ten. Cel. Inf. QEMA MAURO FERNANDES ARAGÃO MENDES, de Membro do Conselho Estadual de Trânsito, a contar de 05.07.96.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de agosto de 1996

ALMIR GABRIEL  
Governador

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP96/0110653-3

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Nomear, de acordo com a Lei nº 5.108, de 21.09.66, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 05.07.96, o Ten. Cel. Cav. QEMA PAULO ROBERTO RIBAS FLORES, para Membro do Conselho Estadual de Trânsito.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de agosto de 1996

ALMIR GABRIEL  
Governador

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP 75/0110670-7

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SIDNEY MARCELO BRAZ CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de agosto de 1996

ALMIR GABRIEL  
Governador

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP96/0110653-4

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto datado de 14.08.96, que nomeou RAQUEL DOS SANTOS MOREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotada na Governadoria do Estado.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de agosto de 1996

ALMIR GABRIEL  
Governador

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP96/0110711-8

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Autorizar a Dra. ROSA MARIA LIMA DE FREITAS, Secretária de Estado de Administração, a viajar para São Paulo, no período de 04 a 07 de setembro do corrente, a fim de participar do Fórum Nacional de Secretários, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, o Dr. ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA, Secretário-Adjunto.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

CP95/0110672-3

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Autorizar a Dr. JORGE ALEX NUNES ATHIAS, Secretário de Estado da Fazenda, a viajar para Brasília-DF., no período de 19 a 21 de agosto do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular a Dra. TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA, Secretária-Adjunta.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração

CP95/0110652-6

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 00138/96-CMG, DE 21 DE AGOSTO DE 1996.  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO a Parte nº 010/96-DS, datada de 20 de agosto de 1996.  
RESOLVE:  
Conceder aos Militares abaixo relacionados 01 (uma) diária, de acordo com

as bases vigentes, por terem viajado para Irituia, no dia 20/08/96, a serviço do Governo do Estado.  
CAP. QOPM RG 10447 AMÉRICO VALERIANO DE SENA FONSECA  
SD - PM RG 19800 SIDNEY MAURO DOS SANTOS  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 de agosto de 1996.

ROBERTO DA ROCHA KÔS - Cel. QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0110728-2

PORTARIA Nº 00139/96-CMG, DE 22 DE AGOSTO DE 1996.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO a parte nº 018/96TZ/CMG, datada de 15 de agosto de 1996.  
RESOLVE:  
Conceder aos Policiais Militares relacionados em anexo, de acordo com as bases vigentes, diárias por terem viajado a serviço do Governo do Estado.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 de agosto de 1996.

ROBERTO DA ROCHA KÔS - Cel. QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0110693-2

ANEXO

SD PM RG 23923 CARLOS ALEXANDRE NORONHA SOARES

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
APEU	15/06/96	01
CASTANHAL	27/07/96	1/2
SALINOPOLIS	01 a 04/08/96	3 1/2

2º SGT PM RG 8578 ENIO TADEU DE SOUZA SANTOS

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
BENEVIDES	03/07/96	1/2
CASTANHAL	27/07/96	1/2
SALVATERRA	01 e 02/08/96	02

SD PM RG 17254 JOÃO G. BARBOSA SANTA BRIGIDA

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
APEU	15/06/96	01

3º SGT PM RG 12487 ISAIAS BORGES DE OLIVEIRA

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
BENEVIDES	03/07/96	1/2
CASTANHAL	27/07/96	1/2
SALVATERRA	02 a 04/08/96	2 1/2

3º SGT PM RG 9769 PAULO S. ARAÚJO DE SOUZA

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
SALINOPOLIS	21/07/96	01

CB PM RG-1643 JOSAFÁ TRINDADE SARDINHA FILHO

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
SALINOPOLIS	21/07/96	01

CB PM RG 9661 AMARILDO AMARAL DOS SANTOS

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
SALINOPOLIS	21/07/96	01
BARCARENA	07/08/96	1/2

SD PM RG 17174 MÁRIO GOMES C. JÚNIOR

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
SALINOPOLIS	21/07/96	01
SALINOPOLIS	28 e 29/07/96	02

1º SGT PM RG 7806 PEDRO PAULO O. SILVA

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
CASTANHAL	27/07/96	1/2

3º SGT PM RG 11834 CLÁUDIO MIRANDA FERREIRA

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
CASTANHAL	27/07/96	1/2
BARCARENA	07/08/96	01

3º SGT PM RG 12448 ALCIDES GONÇALVES ABREU

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
CASTANHAL	27/07/96	1/2
SALVATERRA	02 a 04/08/96	2 1/2

CB PM RG 16496 HENRIQUE C. MELO S. HEIDTMANN

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
SALINOPOLIS	27 e 28/07/96	02

SD PM RG 11323 LUIZ PAULO C. DE SOUZA

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
SALINOPOLIS	27 e 28/07/96	02

CB PM RG 13030 WALDIR ALVARES DA GAMA

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
BENEVIDES	03/07/96	1/2
CASTANHAL	27/07/96	1/2
SALVATERRA	01 e 02/08/96	02

2º SGT PM RG 9324 IVAN NASCIMENTO DE SOUZA

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
CAPANEMA	10/07/96	1/2
SALVATERRA	01 e 02/08/96	02

3º SGT PM RG 11543 JOEL DA SILVA MENEZES

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
CAPANEMA	10/07/96	1/2
SALVATERRA	01 e 02/08/96	02

SD PM RG 14121 GEREMIAS ALVES VELASCO

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
CAPANEMA	10/07/96	1/2
SALVATERRA	01 e 02/08/96	02

SD PM RG 21638 ALESSANDRO LIMA DE ARAÚJO

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
CAPANEMA	10/07/96	1/2
SALVATERRA	01 e 02/08/96	02

3º SGT PM RG 9351 GILBERTO PESSOA DE MELO

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
SALINOPOLIS	20 e 21/07/96	1 1/2
SALINOPOLIS	25 e 26/07/96	02

1º SGT PM RG 16744 RAIMUNDO MENEZES FERREIRA

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
SALINOPOLIS	21/07/96	01
BARCARENA	07/08/96	1/2

1º SGT PM RG 6944 IVO JOSÉ DOS SANTOS MORAES

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
BARCARENA	07/08/96	1/2

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 00135/96-SCCG, DE 22 DE AGOSTO DE 1996.  
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996 e,  
CONSIDERANDO o memorando nº 001/AE, datado de 22 de agosto.

RESOLVE:  
Conceder, de acordo com as bases vigentes, 03 (três) diárias a servidora MARIA ADELINA GUGLIOTTI BRAGLIA, por ter viajado para Marabá, à serviço do Governo do Estado, no período de 12 a 14/08/96.  
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se  
SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 de agosto de 1996.

MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP95/0110751-2

PORTARIA Nº 00136/96-SCCG, DE 22 DE AGOSTO DE 1996.  
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996 e,  
CONSIDERANDO o memorando nº 067/ACS, datado de 20 de agosto de 1996.

RESOLVE:  
Conceder, de acordo com as bases vigentes, 01 (uma) diária ao servidor LUIZ CLÁUDIO AMARAL SANTOS, que viajará para Barcarena, à serviço do Governo do Estado, no dia 22/08/96.  
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se  
SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 de agosto de 1996.

MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP95/0110532-0

PORTARIA Nº 00137/96-SCCG, DE 22 DE AGOSTO DE 1996.  
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996 e,  
CONSIDERANDO o memorando nº 065/96-ACS, datado de 20 de agosto de 1996.

RESOLVE:  
Conceder, de acordo com as bases vigentes, 01 (uma) diária aos servidores abaixo relacionados, que viajarão para Paragominas, à serviço do Governo do Estado, no dia 24/08/96.

SERVIDOR	CARGO
Izabel Barbosa da Cunha Serrão	Ass. Especial
Luiz Cláudio Amaral Santos	Ass. Especial
Fátima Suely Nunes Maciel	Ass. Especial II

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se  
SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 de agosto de 1996.

MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP95/0110593-1

PORTARIA Nº 00138/96-SCCG, DE 22 DE AGOSTO DE 1996.  
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996 e,  
CONSIDERANDO o memorando nº 002/AE, datado de 22 de agosto de 1996.

RESOLVE:  
Conceder, de acordo com as bases vigentes, 20 (vinte) diárias a servidora MARIA ALVES DOS SANTOS, por ter que viajar para Marabá, à serviço do Governo do Estado, no período de 27/08 a 15/09/96.  
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se  
SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 de agosto de 1996.

MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP95/0110573-7

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Portaria nº 1253, 21 de agosto de 1996 - Comissão de Licitação  
Servidores: HEITOR MORAES DE LACERDA, técnico, matrícula nº 0025097-017; JOSE ISAAC ALVAREZ ELARRAT, técnico, matrícula nº 102295; E NATIAS GAMA DOS SANTOS, Aux. de Operação e Segurança, matrícula nº 0026301-017  
Presidente: HEITOR MORAES DE LACERDA  
Objetivo: Aquisição de equipamentos de Informática

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXCP95/0110744-4

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

### EXTRATO DE PORTARIA

#### DIÁRIA

PORTARIA Nº 195, de 22 de agosto de 1996

NOME: IRACEMA DA SILVA ARAÚJO  
Coordenadora do PROCON

Nº de Diária: 01 (uma)

PERÍODO: 26 e 27.08.1996

MOTIVO: Participara da Reunião da C.T.N.BIO na  
Cidade de Brasília.DF

## HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA"

#### LICENÇA PRÊMIO

SERVIDOR: Vera Lucia Cardoso Fontenelle  
CARGO : Nutricionista  
LOTAÇÃO : Coordenação de Nutrição e Dietética  
PERÍODO : 01/09/96 a 30/09/96

Belém, 21 de agosto de 1996

Jose Ronaldo de Menezes Gonçalves  
Diretor Administrativo/HCGV

CP96/0115592-4  
(G.Reg.239)

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO  
C.G.C. 04.902.979/0001-44

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

São convidados os acionistas do Banco da Amazônia S.A. - companhia aberta - a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 26.08.96, às 16h30min, no Edifício Sede, 15º andar, nesta capital, para deliberarem sobre a remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Sociedade, na forma do disposto na Lei nº 9.292, de 12.07.96.

Belém (PA), 16 de agosto de 1996

ALBERTO DE ALMEIDA PAIS  
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 390, Reg. nº 390, Dias: 16, 20 e 23/08/96)

## JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 130/96

EXPEDIENTE DO DIA 31.07.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. : 95.7735-3  
Autor : GCL GALLETTI COMPENSADOS LTDA  
Adv. : Dra. Marialda de Azevedo Bezerra  
Réu : IBAMA  
Despacho : -Sobre a contestação, diga a autora

CLASSE 01200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Proc. : 95.5279-2  
Autor : RAIMUNDO SOUZA NOGUEIRA  
Adv. : Manoel Gatinho Neves da Silva  
Réu : UNIÃO FEDERAL  
Despacho : -Sobre a contestação, diga o autor

Proc. : 95.7825-2  
Autor : MARIA DE NAZARÉ FRANÇA DE ARRUDA  
Adv. : Antonio Pereira  
Réu : INSS  
Despacho : -A contestação do INSS não foi assinada! Assino o prazo de 05 (cinco) dias para que seja suprida tal irregularidade.

CLASSE 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. : 96.196-0  
Autor : ALVARO QUEIROZ BENIGNO E OUTROS  
Adv. : Maria Albuquerque de Oliveira  
Réu : UNIÃO FEDERAL  
Despacho : -Sobre a contestação, digam os autores

CLASSE 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 93.3445-6  
Repte. : RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES  
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares  
Reqdo. : SOCIALAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E OUTRO

Despacho : -Assiste razão à litisconsorte somente quanto ao valor da perícia que deve ser fixado em R\$ 800,00. Intime-se a perita nomeada a se manifestar sobre o valor dos honorários arbitrados pelo juízo, em cinco dias. Caso positivo, deve apresentar o laudo em 30 dias. O autor até a presente data não atendeu ao item 1 do despacho de fls. 76, pelo que determino que providencie a juntada desses documentos em 10 dias

Proc. : 94.4428-3  
Repte. : RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE FREITAS E OUTRO

Adv. : Jorge Saul Júnior  
Reqdo. : CEF  
Adv. : Graciane da Mota Costa  
Despacho : -Sobre a(s) contestação(ões), diga(m) o(s) autor(es), no prazo legal

Proc. : 95.1392-4  
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTEP

Adv. : Dra. Cleide H. Avelar Fernandes e outra  
Réu : CEF E OUTRO  
Adv. : Dra. Liana da Cunha Mousinho Coelho  
Despacho : -Sobre as contestações, diga o autor

Proc. : 95.4483-8  
Autor : JOSÉ ARISTÓTELES DE FIGUEIREDO GOMES E OUTRO

Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares  
Réu : CEF E OUTRO  
Adv. : Dra. Liana da Cunha Mousinho Coelho  
Despacho : -Tendo em vista a implantação da Vara Federal de Marabá, pela resolução nº 16, de 12 de junho de 1996, do TRF - 1ª Região, e diante do contido no seu artigo 3º, remetam-se os presentes autos, mediante redistribuição, àquela Vara, Intimem-se

Proc. : 95.7067-7  
Autor : MILTON PEREIRA LEITE E OUTROS  
Adv. : Haroldo Souza Silva  
Réu : CEF E OUTRO  
Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo  
Despacho : -Sobre a contestação, digam os autores

Proc. : 95.7717-5  
Autor : ANTONIO CAVALCANTE DOS SANTOS E OUTROS  
Adv. : Maria da Conceição Cardoso Mendes  
Réu : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

Despacho : -Sobre a contestação, digam os autores

CLASSE 02100 - MANDADOS DE SEGURANÇA/INDIVIDUAL

PROC. : 94.350-1  
Impete. : TREVUS PIZZARIA LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA

Adv. : Fernando Soares  
Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Despacho : -Considerando que o cálculo de fls. 44, referente a custas processuais é de inexpressivo valor monetário, não será feita cobrança, conforme dispõe o Provimento nº 30, de 12.09.95, da Corregedoria do TRF - 1ª Região. Posto isto, determino o arquivamento dos autos, comunicando-se à Procuradoria da Fazenda Nacional

Proc. : 95.8049-4  
Impete. : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DO PARÁ - COOPERFAZ

Adv. : Dra. Luce Anne Silva Pereira  
Impdo. : DELEGADO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ E OUTRO

Despacho : -Considerando que o cálculo de fls. 120, referente a custas processuais é de inexpressivo valor monetário, não será feita cobrança, conforme dispõe o Provimento nº 30, de 12.09.95, da Corregedoria do TRF - 1ª Região. Posto isto, determino o arquivamento dos autos, comunicando-se à Procuradoria da Fazenda Nacional

Proc. : 96.340-8  
Impete. : VICTOR PAULO DA SILVA SIMÕES  
Adv. : Dr. Adilson G. Verçosa  
Impdo. : UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA

Despacho : -Considerando que o cálculo de fls. 35, referente a custas processuais é de inexpressivo valor monetário, não será feita cobrança, conforme dispõe o Provimento nº 30, da Corregedoria do TRF - 1ª Região. Posto isto, determino o arquivamento dos autos, comunicando-se à Procuradoria da Fazenda Nacional

CLASSE 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA/POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. : 00.32373-0  
Expte. : MADEIRAS ACARÁ SA  
Adv. : Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes  
Excd. : UNIÃO FEDERAL

Despacho : -Intime-se a advogada firmataria de fls. 77 para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos procuração com poderes especiais para receber e dar quitação, tendo em vista que o mandato de fls. 78, não expressa tais poderes e nem consta nos autos a renúncia ou substabelecimento dos advogados antecessores

CLASSE 05101 - AÇÕES DIVERSAS/DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. : 93.1501-0  
Repte. : JOÃO ALVES DE MELO E OUTROS  
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares  
Reqdo. : BANPARÁ SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E OUTRO

Despacho : -A autora em petição de fls. 150 concorda com o pedido de exclusão da lixe do BANPARÁ, haja vista não ser este o sucessor da VIVENDA, este último figurando como agente financeiro. Desse modo, excludo da lixe por ilegitimidade passiva "ad causam" o

Banco do Estado do Pará, arbitrando em seu favor no horários no valor de R\$ 100,00 para cada um dos autos re atualizáveis por ocasião do pagamento. Cite-se a Vivenda. A União Federal, como sucessora do extinto BNH também deve intervir, pelo que concedo o prazo de cinco dias para que os autores requeiram sua citação

Proc. : 95.2578-7  
Repte. : ARCELINO DE MIRANDA LOBATO NETO E OUTRA  
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares  
Reqdo. : CEF

Despacho : -1. Recebo o Recurso de Apelação em ambos os efeitos, -2. Vista ao(s) apelado(s) para oferecerem Contra-Razões.

Proc. : 96.2151-1  
Autor : RAIMUNDO NONATO TAVARES FERNANDES  
Adv. : Dra. Regina Márcia Raiol Lima  
Réu : CEF

Despacho : -Defiro o pedido, concedendo o prazo requerido para cumprimento da diligência

CLASSE 05110 - AÇÕES DIVERSAS/DE DESAPROPRIAÇÃO

Proc. : 94.3185-8  
Expte. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Adv. : Dra. Marizilda dos Santos Arruda  
Expdo. : SAHID XERFAN E OUTROS  
Adv. : Dr. Ronaldo Barata

Despacho : -Sobre a proposta de honorários manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias

CLASSE 08600 - AÇÃO SUMÁRIA/CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS

Proc. : 95.108-0  
Repte. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT

Adv. : Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso  
Reqdo. : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Despacho : -Considerando que o cálculo de fls. 61, referente a custas processuais é de inexpressivo valor monetário, não será feita cobrança, conforme dispõe o Provimento nº 30, de 12.09.95, da Corregedoria do TRF - 1ª Região. Isto posto, determino o arquivamento dos autos, comunicando-se à Procuradoria da Fazenda Nacional

CLASSE 09108 - AÇÕES CAUTELARES/ATENTADO

Proc. : 96.1476-0  
Repte. : MARIA CARMELITA PINHEIRO

Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares  
Reqdo. : CEF  
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo

Despacho : -Sobre a contestação, diga a autora

CLASSE 09200 - AÇÕES CAUTELARES/INOMINADA

Proc. : 92.2931-0  
Repte. : ANTONIO MARQUES GOMES E OUTROS

Adv. : Dr. José Otávio Teixeira da Fonseca  
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Despacho : -Instruem os autores, o pedido de execução com a memória discriminada e atualizada do cálculo, de conformidade com o art. 604 do C.F.C., com a nova redação que lhe deu a Lei nº 8.898/94. Intime-se

CLASSE 10100 - INCIDENTES PROCESSUAIS CÍVEIS/IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. : 96.4529-1  
Repte. : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

Procur. : Dra. Edilena do Carmo M. Villela  
Repte. : ANTONIO CAVALCANTE DOS SANTOS E OUTROS

Despacho : -1. Apensem-se os presentes autos aos da ação principal correspondente. -2. Digam os impugnados, no prazo legal

CLASSE 11100 - EMBARGOS/À EXECUÇÃO

Proc. : 95.6872-9  
Embgte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo  
Embgdo. : OSVALDO NAZARÉ PARAGUASSU  
Adv. : Dr. Lúcio Vespasiano M. do Amaral

Despacho : -O Banco da Amazônia não é parte no feito portanto, indefiro o pedido contido na petição de fls. 18/20. Requeira a CEF administrativamente tais extratos, haja vista que lhe compete o ônus de provar as alegações dos Embargos. Concedo o prazo de 30 dias para o cumprimento dessa diligência

CLASSE 12000 - TRABALHISTAS/AÇÃO CAUTELAR

Proc. : 93.30-6  
Repte. : MARBO GIANNACCINI

Adv. : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello  
Reqdo. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
Procur. : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira

Despacho : -Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, para apreciação do recurso voluntário

Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo. : CEF E OUTRO
Despacho: -Sobre a contestação, digam os autores

Proc. : 93.2712-3
Reqte. : RENILDE CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo. : CEF
Despacho: -Tendo em vista a renúncia da advogada da autora RENILDE CARVALHO DOS SANTOS, intime-a para constituir novo advogado, no prazo de 10(diez) dias, sob pena de extinção do feito

Proc. : 93.2856-1
Reqte. : JOSÉ RONALDO V. VASCONCELOS
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo. : CEF
Adv. : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Despacho: -Defiro o pedido de fls. 90: restituição do prazo de vista dos autos ao autor, pelo prazo de 05(cinco) dias, improrrogáveis

Proc. : 93.2857-0
Reqte. : JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo. : CEF
Adv. : Dra. Claudine Teixeira da S. Rodrigues
Despacho: -Defiro o pedido de fls. 73: restituição do prazo de vista aos autos ao autor, pelo prazo de 05 dias, improrrogáveis

Proc. : 94.5261-8
Reqte. : ANDREA YARED DE OLIVEIRA
Adv. : Dra. Regina Márcia Raiol Lima
Reqdo. : CEF
Adv. : Dra. Fátima de N. Ferreira Gobitsch
Despacho: -1. Defiro o pedido de fls. 74. Oficie-se -2. Após, instrua a autora o pedido de execução com a memória discriminada e atualizada do cálculo, de conformidade com o art. 604 do C.P.C., com a nova redação que lhe deu a Lei nº 8.898/94. Intime-se

Proc. : 95.812-2
Reqte. : SEVERINO JOSÉ DE BRITO
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo. : CEF
Adv. : Dra. Maria C. Hermes Rodrigues
Despacho: -Sobre a contestação, diga o autor

Proc. : 96.4306-0
Reqte. : AMAZONIA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A - AMASA
Adv. : Dr. Haroldo Alves dos Santos
Reqdo. : INSS
Despacho: -Cite-se a requerida para contestar a ação. Reserve-me para apreciar o pedido de liminar, após a contestação após o que, se não houver provocação devem ser os presentes autos arquivados.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 92.3543-4
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREV
Adv. : Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa
Réu : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MÉDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
Procur. : Dr. João José Aguiar Carvalho
Sentença : Vistos, etc.

A UNIÃO, através de seu procurador, após decisão nos autos da Ação Ordinária, renunciou ao direito de receber os honorários advocatícios de correntes da sucumbência, uma vez que o valor da condenação conforme cálculo atualizado R\$ 25,20 (vinte e cinco reais e vinte centavos), está abaixo do limite previsto nos Parágrafos 1º e 2º do art. 18 da Medida Provisória nº 1.175, de 27.10.95, pelo que deixa de promover a execução do valor condenado, requerendo o arquivamento dos autos, verificando-se, assim, a renúncia inequívoca da execução.

Posto isto, homologo a renúncia apresentada às fls. 312 e, por conseguinte, extingo a execução, nos termos do art. 794, III do Código de Processo Civil.

Custas processuais, observe-se o disposto no Provimento 30, de 12.09.95, do T.R.F. 1ª Região.

P.R.I.

Proc. : 94.574-1
Autor : JAIME COMEÇANHA BALESTROS FILHO E OUTRO
Adv. : Dr. Darcy Ramos Dias
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Dr. João José Aguiar Carvalho
Sentença : -Vistos, etc.

A UNIÃO, através de seu procurador, após decisão nos autos da Ação Ordinária, renunciou ao direito de receber os honorários advocatícios de correntes da sucumbência, uma vez que o valor da condenação conforme cálculo atualizado R\$ 1,06 (um real e seis centavos), está abaixo do limite previsto nos Parágrafos 1º e 2º do art. 18 da Medida Provisória nº 1.175, de 27.10.95, pelo que deixa de promover a execução do valor condenado, requerendo o arquivamento dos autos, verificando-se, assim, a renúncia inequívoca da execução.

Posto isto, homologo a renúncia apresentada às fls. 41 e, por conseguinte, extingo a execução, nos termos do art. 794, III do Código de Processo Civil.

Custas processuais, observe-se o disposto no Provimento 30, de 12.09.95, do T.R.F. 1ª Região.

P.R.I.

EM TEMPO: EXPEDIENTE DO DIA 30.07.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. : 96.763-2
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Excdo. : M M CUNHA
Despacho : -Conforme a exordial, a empresa executada é domiciliada na cidade de Barcarena-Pará. Considerando os termos da Súmula 40 do extinto TFR e versando a matéria sobre competência absoluta conforme já tiveram oportunidade de decidir o Egrégio STJ e o TRF 1ª Região, podendo o juiz declinar-la de ofício, julgo-me incompetente para processar o presente feito determinando sua remessa à Comarca de Barcarena.

Proc. : 96.765-9
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Excdo. : COINPA CONCRETO INDÚSTRIA DO PARÁ LTDA
Despacho : -Conforme a exordial, a empresa executada é domiciliada na cidade de Barcarena-Pará. Considerando os termos da Súmula 40 do extinto TFR e versando a matéria sobre competência absoluta conforme já tiveram oportunidade de decidir o Egrégio STJ e o TRF da 1ª Região, podendo o juiz declinar-la de ofício, julgo-me incompetente para processar o presente feito determinando sua remessa à Comarca de Barcarena.

Proc. : 96.796-9
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Excdo. : MADEIREIRA ACARÁ LTDA
Despacho : -Conforme a exordial, a empresa executada é domiciliada na cidade de Acará-Pará. Considerando os termos da Súmula 40 do extinto TFR e versando a matéria sobre competência absoluta conforme já tiveram oportunidade de decidir o Egrégio STJ e o TRF da 1ª Região, podendo o juiz declinar-la de ofício, julgo-me incompetente para processar o presente feito determinando sua remessa ao Termo Judiciário de Acará.

(G.Reg.055)

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 131/96

EXPEDIENTE DO DIA 05.08.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 13101 - AÇÃO PENAL PÚBLICA/PROCESSO COMUM - JUÍZ SINGULAR

Proc. : 95.7303-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu : LOPO ALVAREZ DE CASTRO JÚNIOR
Adv. : Dr. Luiz Neto
Despacho : -Defiro o pedido de fls. 77/79. Redesig no a audiência do dia 03.09.96, às 14 horas, para o comparecimento do acusado e seu advogado, em Juízo, a fim de se manifestarem sobre a proposta de suspensão do processo formulada pelo Representante do Ministério Público Federal. Intimem-se. Ciência ao MPF

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 15600 - CRIMINAIS DIVERSAS/INQUÉRITOS POLICIAIS

Proc. : 96.3745-0
Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Reqdo. : MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA CUNHA
Decisão : -Vistos etc... Assim, nos termos do parecer ministerial, que adoto, e observando o disposto nas Súmulas nº 246 e nº 554 do Venerando Supremo Tribunal Federal, determino o arquivamento do presente procedimento, observadas as formalidades legais.

EM TEMPO:

EXPEDIENTE DO DIA 01.08.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 93.3462-6
Autor : IRAN CAETANO COSTA E OUTROS
Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv. : Dra. Regina Régis Cunha e outros
Despacho : -Tendo em vista a certidão retro, re publique-se o despacho de fls. 60: Aguarde-se a manifestação da ré, pelo prazo de 30 dias, após, sem provocação arquivem-se os autos

EM TEMPO:

EXPEDIENTE DO DIA 31.07.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 08600 - AÇÃO SUMÁRIA/CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS

Proc. : 95.6393-0
Reqte. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA FOS - EBCT
Adv. : Paulo Maurício Sales Cardoso
Reqdo. : CONSTRUTORA OAS LTDA

Adv. : Antonio Cândido B. Monteiro de Brito
Despacho: -Baixo feito em diligência a fim de que a Autora se manifeste acerca do pagamento efetuado, consoante os recibos acostados às fls.34-verso, no prazo de cinco dias

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 09200 - AÇÕES CAUTELARES/INOMINADA

Proc. : 96.4595-0
Autor : ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO
Adv. : Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro
Réu : BANCO DA AMAZONIA S/A E OUTRO
Decisão : -... Ante o exposto, julgo-me incompetente para apreciar e julgar a presente ação, devendo ser remetida à Justiça do Trabalho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

CLASSE 10100 - INCIDENTES PROCESSUAIS CÍVEIS/IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. : 96.170-7
Impgte. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Procur. : Dra. Annie Maria Vianna de Morais
Impgdo. : REGINA LÚCIA OLIVA REIS E OUTROS
Adv. : Dr. José de Arimatéia Chaves Souza
Decisão : -... Ante o exposto, julgo improcedente a presente impugnação ao valor da causa. Publique-se. Intimem-se

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. : 96.3930-5
Autor : JOSÉ RUFINO DE SOUZA
Adv. : Dr. Luiz Guilherme Conceição de Almeida
Réu : UNIÃO FEDERAL
Rep. Jud: Raimundo Edson da Silva Melo
Sentença: -... Por estas razões, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, V, § 3º c/c o Art. 301, § 4º do CPC, condenado o Autor, por litigância de má-fé, na multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado no momento do pagamento, que deverá ser recolhida em favor da União, consoante autoriza o Art. 18, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

CLASSE 01400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Proc. : 00.31363-7
Autor : JOSÉ ALBERTO DA SILVA CRUZ FILHO
Adv. : Dra. Solange M. Frazão do Couto Dantas e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros
Sentença: -... Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na ação para anular o leilão do imóvel do Autor condenando os Réus no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado, e procedente a denunciação da lide para assegurar o direito de regresso dos Réus contra os denunciados, condenando-os a reparar os prejuízos causados, apurando-se o quantum em liquidação de sentença e incluindo-se nele verba honorária que arbitro em 10% sobre o valor da condenação e o ressarcimento das custas despendidas pelos Réus na lide principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

CLASSE 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 94.21-9
Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA FOS - EBCT
Adv. : Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Réu : MUNICÍPIO DE BELÉM
Procur. : Dr. Paulo Azevedo Meira
Litiscite: Dr. Plínio Albertino de Souza
Adv. : Dr. Luiz Fernando de Freitas Moreira
Sentença: -... Dessarte, torna-se dispensável ter outros comentários para que este Juízo se pronuncie acerca do acordo, assim homologo por sentença a transigência de fls. 98/99, celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGANDO EXTINTO o presente feito, nos termos do dispositivo supra transcrito. Verba honorária, cada parte arcará com a sua diante do acordo celebrado. Custas pela EBCT, conforme a petição de fls. 105/106. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Proc. : 95.1002-0
Autores : JOSÉ MARIA MONTEIRO E OUTROS
Adv. : Dr. Jailton Vasconcelos Manito e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo e outros
Sentença: -... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação para reconhecer como devidos os índices expurgados pelos Planos Bresser e Collor, respectivamente, nos percentuais de 26,06% e 44,80% (abatendo-se os índices já aplicados), sobre os saldos existentes nas contas do FGTS, condenando a Ré a pagar a diferença existente entre os índices expurgados (acima citados) e os já aplicados, acrescidos de correção monetária, esta a partir dos meses em que os reais índices inflacionários foram expurgados, e juros de 0,5%, desde a citação. Improcedentes os índices de 26,05% e 84,32%. Havendo sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com o ônus da verba honorária. Custas pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Proc. : 95.1237-5
Autores : ÂNGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO E OUTROS
Adv. : Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRA
Adv. : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado e outros
Sentença: -... Ante o exposto julgo parcialmente procedente a ação para reconhecer como devidos os

0503

índices expurgados pelos Planos Bresser, Verão e Collor, respectivamente, nos seguintes percentuais: 26,06%, 42,72% e 44,80% (abatendo-se os índices já aplicados), sobre o saldo existente nas contas do FGTS, condenando a Ré a pagar a diferença existente entre os índices expurgados (acima citados) e os já aplicados, acrescidos de correção monetária, esta a partir dos meses em que os reais índices inflacionários foram expurgados e juros de 0,5%, desde a citação. Excluiu da lide, por ilegitimidade passiva ad causam, a União Federal. Improcedente o índice de 7,87%, porque já em vigor a nova legislação. Condeno a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 5% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Proc. : 95.1780-6  
 Autores : OLGA MARIA DOS SANTOS E OUTROS  
 Adv. : Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros  
 Ré : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Líana Cunha Mousinho Coelho e outros  
**Sentença:** ... Ante o exposto julgo parcialmente procedente a ação para reconhecer como devidos os índices expurgados pelos Planos Bresser, Verão e Collor, respectivamente, nos seguintes percentuais: 26,06%, 42,72% e 44,80% (abatendo-se os índices já aplicados), sobre o saldo existente nas contas do FGTS, condenando a Ré a pagar a diferença existente entre os índices expurgados (acima citados) e os já aplicados, acrescidos de correção monetária, esta a partir dos meses em que os reais índices inflacionários foram expurgados e juros de 0,5%, desde a citação. Improcedente o índice de 7,87%, porque já em vigor a nova legislação. De se observar, entretanto, que o autor Wallace Peixoto Ramos teve como início do seu contrato laboral - com o conseqüente ingresso no Fundo - a data de 12.11.87, período este posterior ao advento do Plano Bresser, e, portanto, não pode ser beneficiado com todos os índices concedidos aos demais, não fazendo jus ao percentual de 26,06% referente a junho/87, devendo receber apenas a correção referente aos índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). Condeno a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 5% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Proc. : 95.2397-0  
 Autores : BRAZ VILAÇA RODRIGUES E OUTROS  
 Adv. : Dr. Márcio Olivar Brandão da Costa e outros

Ré : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Renato Lobato de Moraes e outros  
**Sentença:** ... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação, para reconhecer como devidos os índices expurgados pelos Planos Bresser, Verão e Collor, respectivamente nos seguintes percentuais: 26,06%, 42,72%, e 44,80%, (abatendo-se os índices já aplicados), sobre o saldo existente na conta do FGTS, condenando a Ré a pagar a diferença existente entre os índices expurgados (acima citados) e os já aplicados, acrescidos de correção monetária, esta a partir dos meses em que os reais índices inflacionários foram expurgados e juros de 0,5%, desde a citação. Improcedentes os índices de 26,06%, 84,32% e 7,87%. De se observar, entretanto, que o autor Raimundo Nazaré Gomes de Andrade teve como início de seu contrato laboral e o conseqüente ingresso no Fundo, a data de 04.10.88, data esta posterior ao advento do Plano Bresser, e por essa razão não pode ser beneficiado com todos os índices de correção monetária concedidos aos demais, não fazendo jus ao índice de 26,06%, devendo receber apenas a correção de 42,72% e 44,80% referentes a janeiro/89 e abril/90, respectivamente. Havendo sucumbência recíproca, deva cada parte arcar com o ônus do seu patrocínio. Custas pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Proc. : 95.6423-5  
 Autores : MARIA JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS  
 Adv. : Dra. Ediléa Valério e outros  
 Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
 Procur. : Dra. Sílvia Regina Sampaio e outros  
**Sentença:** ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a autarquia-Ré a promover a incorporação do índice de 28,86% aos vencimentos dos Autores, com o pagamento devidamente atualizado de todas as parcelas devidas, a partir de janeiro de 1993, computando-se os juros de 0,5% ao mês, desde a citação, fluindo a correção monetária a partir da data em que o reajuste se tornou devido. Deve a Ré ressarcir as custas desembolsadas pelos Autores e responder pelos honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Proc. : 95.7305-6  
 Autor : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDE RAI S NO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM  
 Adv. : Dr. Alin Sílvia Aflalo Garcia  
 Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
 Procur. : Sílvia Regina Sampaio e outros  
**Sentença:** ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a autarquia-Ré a promover a incorporação do índice de 28,86% aos vencimentos dos substituídos, com o pagamento devidamente atualizado de todas as parcelas devidas, a partir de fevereiro de 1993, conforme requerido na exordial, fluindo desta data a correção monetária, computando-se juros de 0,5% ao mês, desde a citação. Deve a Ré ressarcir as custas desembolsadas pelo Autor e responder pelos honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Proc. : 95.7329-3  
 Autor : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDE RAI S NO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM  
 Adv. : Alin Sílvia Aflalo Garcia  
 Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
 Procur. : Dra. Sílvia Regina Sampaio e outros  
**Sentença:** ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a autarquia-Ré a promover a incorporação do índice de 28,86% aos vencimentos dos substituídos, com o pagamento devidamente atualizado de todas as parcelas devidas, a partir de fevereiro de 1993, conforme requerido na exordial, fluindo desta data a correção monetária, computando-se juros de 0,5% ao mês, desde a citação. Deve a Ré ressarcir as custas desembolsadas pelo Autor e responder pelos honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

CLASSE 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA/INDIVIDUAL  
 Proc. : 96.3363-3  
 Impte. : DIONE COLARES DE SOUZA  
 Adv. : Dra. Cláudia Doce Dias Silva  
 Imptdo : CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA - UFFA  
**Sentença:** ... Ante o exposto, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, I c/c o Art. 284, Parágrafo Único, todos do CPC e Art. 8º da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

CLASSE 09200 - AÇÃO CAUTELAR/INOMINADA  
 Proc. : 93.3413-8  
 Reqte. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
 Adv. : Dr. Antonio C. B. M. de Brito  
 Reqdo. : MUNICÍPIO DE BELÉM  
 Procur. : Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira  
 Litiscte : Dr. Plínio Albertino de Souza  
 Adv. : Dr. Eduardo de Freitas Moreira  
**Sentença:** ... Assim sendo, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Verba honorária presume-se que cada parte arcará com a sua, diante do acordo celebrado na ação principal. Custas pela EBCT, conforme petição de fls. 105/106 dos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

CLASSE 11100 - EMBARGOS/A EXECUÇÃO  
 Proc. : 95.8055-9  
 Embgte. : FAZENDA NACIONAL  
 Procur. : Dr. Antonio José de Mattos Neto  
 Embgdo. : EMPASA - EMP. AGRO. IND. DO PARÁ  
 Procur. : João José Maroja  
**Sentença:** ... Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes Embargos, condenando a Embargante ao pagamento de verba honorária, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Proc. : 96.2557-6  
 Embgte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Procur. : Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo  
 Embgdo. : NELSON LIMA NUNES  
 Adv. : Dr. Antonio Maia da Silva  
**Sentença:** ... Posto isto, julgo procedente os presentes Embargos à execução opostos pelo INSS contra Nelson Lima Nunes, para limitar os valores da execução aos expressos da inicial, extinguindo o feito, nos termos do Art. 269, Inciso II do CPC, condenando o Embargado nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

(G.Reg.128)

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA  
 NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,  
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS  
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 96.0003940-2 PROT: 20/06/96  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : UNIAO FEDERAL  
 REQDO : ALCEU MARQUES DOS SANTOS  
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL  
 VARA : 1

PROCESSO : 96.0003941-0 PROT: 20/06/96  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : JUVENAL PEREIRA LOPES E OUTROS  
 REQDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE  
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DESCENTRALIZADA DE SANTAREM/PA  
 VARA : 5

PROCESSO : 96.0003942-9 PROT: 20/06/96  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : NELMA SUELY PINHEIRO  
 REQDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE  
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DESCENTRALIZADA DE SANTAREM/PA  
 VARA : 3

PROCESSO : 96.0003943-7 PROT: 20/06/96  
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : LASARO BASILIO DOS SANTOS  
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DESCENTRALIZADA DE SANTAREM/PA  
 VARA : 1

PROCESSO : 96.0003944-5 PROT: 20/06/96  
 CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA  
 AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA : 5

PROCESSO : 96.0003945-3 PROT: 20/06/96  
 CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA  
 AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA : 5

PROCESSO : 96.0003946-1 PROT: 20/06/96  
 CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA  
 AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA : 4

PROCESSO : 96.0003947-0 PROT: 20/06/96  
 CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA  
 AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA : 5

PROCESSO : 96.0003948-8 PROT: 20/06/96  
 CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA  
 AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA : 1

PROCESSO : 96.0003949-6 PROT: 20/06/96  
 CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA  
 AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA : 5

PROCESSO : 96.0003950-0 PROT: 20/06/96  
 CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA  
 AUTOR : ESPOLIO DE AFONSO HENRIQUES FERNANDES DE AZEVEDO NOGUEIRA  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 5

PROCESSO : 96.0003951-8 PROT: 21/06/96  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : MANOEL RUBENS CASTRO MELRES  
 REU : CAIXA ECONOMICIA FEDERAL - CEF E OUTROS  
 VARA : 3

PROCESSO : 96.0003952-6 PROT: 21/06/96  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : MANOEL RUBENS CASTRO MELRES  
 REU : FAZENDA NACIONAL E OUTRO  
 VARA : 5

PROCESSO : 96.0003953-4 PROT: 21/06/96  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : ALEXANDRE BERNARDO DA CRUZ LOBO E OUTROS  
 REU : FAZENDA NACIONAL E OUTROS  
 VARA : 3

PROCESSO : 96.0003954-2 PROT: 21/06/96  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : MARIA JOSE ARGUELLES MOTTA E OUTROS  
 REU : FAZENDA NACIONAL E OUTROS  
 VARA : 4

PROCESSO : 96.0003955-0 PROT: 21/06/96  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : FELICIANA COSTA GUIMARAES E OUTROS  
 REU : FAZENDA NACIONAL E OUTROS  
 VARA : 5

PROCESSO : 96.0003956-9 PROT: 21/06/96  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : RUY DOMINGUES MAIA  
 VARA : 4

PROCESSO : 96.0003957-7 PROT: 21/06/96  
 CLASSE : 05101 - ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAM  
 AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 9ª REGIAO PA/AP  
 REU : SOCIEDADE BENEFICIENTE UNIAO DOS ACOUGUEIROS DO PARA  
 VARA : 2

PROCESSO : 96.0003958-5 PROT: 20/06/96  
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
 REQTE : JUSTICA PUBLICA  
 REQDO : ALBERTO GATASSE KALUME E OUTRO  
 VARA : 4

PROCESSO : 96.0003959-3 PROT: 20/06/96  
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
 REQTE : JUSTICA PUBLICA  
 REQDO : SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA  
 VARA : 5

PROCESSO : 96.0003963-1 PROT: 21/06/96  
 CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXQTE : UNIAO FEDERAL  
 EXCDO : VICENTE JOSE CORREA NETO  
 VARA : 4

2) POR DEPENDENCIA:  
 PROCESSO : 96.0003960-7 PROT: 21/06/96  
 CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA  
 PRINCIPAL : 94.00030851 CLASSE : 5101  
 REQTE : MARIA DE FATIMA FREITAS FERREIRA E OUTRO  
 REQDO : CAIXA ECONOMICIA FEDERAL - CEF E OUTRO  
 VARA : 1

PROCESSO : 96.0003961-5 PROT: 21/06/96  
 CLASSE : 01500 - AÇAO ORDINARIA/OUTRAS  
 PRINCIPAL: 96.00032467 CLASSE: 9200  
 AUTOR : FRANCISCO ASSIS DE VASCONCELOS SERRA  
 E OUTRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 2

PROCESSO : 96.0003962-3 PROT: 21/06/96  
 CLASSE : 01500 - AÇAO ORDINARIA/OUTRAS  
 PRINCIPAL: 96.00025010 CLASSE: 9200  
 AUTOR : CELIA DA SILVA LOPES E OUTRO  
 REU : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A E  
 OUTRO  
 VARA : 5

IV - NAO HOUE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00021  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00003  
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 21/06/96 : 00000  
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 21/06/96 : 00000  
 REDISTRIBUIDOS : 00000  
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00024

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00013

BELÉM, 21/06/96

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira  
 REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL  
 Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA,  
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS  
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 96.0003964-0 PROT: 20/06/96  
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : ELIELSON PEREIRA RIBEIRO  
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SECAO  
 JUDICIARIA DO MARANHAO  
 VARA : 4

PROCESSO : 96.0003967-4 PROT: 21/06/96  
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
 REQTE : JUSTICA PUBLICA  
 REQDO : APURAR POSSIVEL OCORRENCIA DE CRIME  
 NA CONTRATAÇAO DE FUNCIONARIO PELA  
 L.B.A.  
 VARA : 1

PROCESSO : 96.0003969-0 PROT: 24/06/96  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A  
 IMPDO : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA  
 PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV  
 VARA : 5

PROCESSO : 96.0003970-4 PROT: 24/06/96  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : JOSE MILTON BRITO SOARES  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA  
 FEDERAL EM BELEM E OUTRO  
 VARA : 4

PROCESSO : 96.0003971-2 PROT: 24/06/96  
 CLASSE : 14000 - HABEAS CORPUS  
 IMPTE : ADRIANO ADRIANO TEIXEIRA DA COSTA  
 FILHO  
 IMPDO : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL - BEL.  
 NEDER DUARTE  
 VARA : 4

PROCESSO : 96.0003972-0 PROT: 24/06/96  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
 TELEGRAFOS - EBCT  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 VARA : 5

PROCESSO : 96.0003973-9 PROT: 24/06/96  
 CLASSE : 09200 - AÇAO CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : CONSULMAR AGENCIA MARITIMA LTDA  
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 VARA : 4

PROCESSO : 96.0003975-5 PROT: 24/06/96  
 CLASSE : 14000 - HABEAS CORPUS  
 IMPTE : PAULO CEZAR MENEZES PICANCO  
 IMPDO : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL - BEL.  
 NEDER DUARTE  
 VARA : 2

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 96.0003965-8 PROT: 20/06/96  
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS DE EXECUCAO  
 PRINCIPAL: 91.00013579 CLASSE: 5110  
 EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E  
 REFORMA AGRARIA - INCRA.  
 EMBDO : JARBAS ALVES DA SILVA  
 VARA : 5

PROCESSO : 96.0003966-6 PROT: 21/06/96  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 PRINCIPAL: 00.00344524 CLASSE: 5110  
 REQTE : FAZENDA NACIONAL  
 REQDO : SOTAVE CENTRO OESTE S/A  
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DA SECAO  
 JUDICIARIA DE GOIAS  
 VARA : 5

PROCESSO : 96.0003968-2 PROT: 21/06/96  
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
 PRINCIPAL: 96.00036870 CLASSE: 15600  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 REU : ODETE DE LIMA MILHOMEM  
 VARA : 3

PROCESSO : 96.0003974-7 PROT: 24/06/96  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 PRINCIPAL: 96.00039739 CLASSE: 9200  
 IMPTE : CONSULMAR AGENCIA MARITIMA LTDA  
 IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 VARA : 4

IV - NAO HOUE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00008  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00004  
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 24/06/96 : 00000  
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 24/06/96 : 00000  
 REDISTRIBUIDOS : 00000  
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00012

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00005

BELÉM, 24/06/96

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira  
 REP. OAB REP. P.R.

EDITAL DE CITACAO  
 Art.º da LEF  
 Prazo 30 Dias

3ª VARA FEDERAL

REFERENCIA : Processos nº 94.5825-0 e 94.5830-6.  
 Ação de Execução Fiscal

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO : GRAY MACKENZIE LTDA, CGC  
 29959681/0003-63.

FINALIDADE : CITACAO, para, no prazo de (05) cinco  
 dias, pagar a importância de (R\$ 506,78 e R\$ 1.675,07),  
 valor originário da dívida, acrescida de multa, correção,  
 custas judiciais e demais encargos legais, ou oferecer  
 bens à penhora para garantir o Juízo.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umari-  
 zal, 4º andar.

Belém, 12 de agosto de 1996.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
 Juiz Federal da 3ª Vara

(G.Reg.202)

EDITAL DE CITACAO  
 Art.º da LEF  
 Prazo 30 Dias

3ª VARA FEDERAL

REFERENCIA : Processos nº 90.1400-0. Ação de  
 Execução Fiscal

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO : JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO,  
 CPF nº 046.184.322/68, co-responsável da empresa  
 L J ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.

FINALIDADE : CITACAO, para, no prazo de (05) cinco  
 dias, pagar a importância de (R\$ 279,40), valor originário  
 da dívida, acrescida de multa, correção, custas judiciais  
 e demais encargos legais, ou oferecer bens à penhora  
 para garantir o Juízo.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umari-  
 zal, 4º andar.

Belém, 12 de agosto de 1996.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
 Juiz Federal da 3ª Vara

(G.Reg.202)

VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM/PA  
 Av. Marechal Rondon, s/n, esq. c/ Curuá-Una, Prainha  
 CEP 68.100-970  
 Telefax 523-2520

DE: EDITAL DE CITACAO: PRAZO DE 15 DIAS  
 Sebastião da Silva Rossy Filho, bra-  
 sileiro, solteiro, motorista, ex-ser-  
 vidor da Empresa Brasileira de CoF  
 reios e Telégrafos-ECT, filho de Se-  
 bastião da Silva Rossy e de Iracy da  
 Silva Rossy, outrora residente à Rua  
 Duque de Caxias, s/n, Bairro da Cam-  
 pina, cidade de Faro/PA, portador da  
 carteira de identidade nº 302.895-  
 SEGUP/PA.

FINALIDADE: Citacao para defender-se na Ação Pe-  
 nal nº 00.0027984-6, proposta pelo  
 Ministério Público Federal, por vi-  
 olação do art. 312 do Código Penal,  
 assim como comparecer à sede deste  
 Juízo para ser interrogado no dia  
 30/09/96, às 16:00 horas.

SEDE DO JUÍZO: Vara Descentralizada de Santarém, Av.  
 Marechal Rondon, s/n, c/ Curuá-Una,  
 Prainha, telefax: 523-2520, Santarém/  
 PA.  
 Santarém, PA, 01 de agosto de 1996

ANTONIO SOUZA PRUDENTE  
 Juiz Federal, em exercício

(G.Reg.214)

DE: EDITAL DE CITACAO: PRAZO DE 15 DIAS  
 RAIMUNDO VITORINO DE ASSUNÇAO, bra-  
 sileiro, natural do Maranhão, casa-  
 do, garimpeiro, filho de Francisco  
 da Cruz e de Petrolina Vitorino de  
 Assunção, portador da identidade nº  
 0547264/SEGUP, e VALMIR COSTA SAN-  
 TOS, brasileiro, casado, fotógrafo,  
 natural de Santo Antônio de Ilhéus/  
 BA, filho de Edinete Costa Santos,  
 portador da C.I. nº 31.761/SEGUP/  
 PA e do CIC nº 069279802-10.

FINALIDADE: Citacao para defenderem-se na Ação  
 Penal nº 00.36036-8, proposta pelo  
 Ministério Público Federal, por vi-  
 olação do art. 121, §2º, inciso IV,  
 c/c os arts. 14, inciso II, e 29 do  
 Código Penal Brasileiro, assim como  
 comparecerem a este Juízo a fim de  
 serem interrogados no dia 02/10/96,  
 às 14:00 horas.

SEDE DO JUÍZO: Vara Descentralizada de Santarém,  
 Av. Marechal Rondon, c/ Curuá-Una,  
 s/n, Prainha, telefax: 523-2520.

Santarém, 07 de agosto de 1996

JOÃO LUIS NOGUEIRA NATIAS  
 Juiz Federal Substituto

(G.Reg.214)

EDITAL DE INTIMACAO  
 Prazo: 90 dias

DE: Raimundo Monteiro, brasileiro, separa-  
 do judicialmente, garimpeiro, filho  
 de Maria Monteiro, portador da Cartei-  
 ra de Identidade nº 0598566 SSP/PA,  
 outrora residente no Garimpo do Patro-  
 cínio, município de Itaituba/PA, a-  
 tualmente em lugar incerto e não sabi-  
 do.

FINALIDADE: Intimacao da sentença que o condenou  
 à pena de 2 (dois) anos de reclusão e  
 multa, proferida nos autos da Ação Pe-  
 nal, processo nº 93.0003544-4, propos-  
 ta pelo Ministério Público Federal,  
 sendo-lhe concedido o beneficio do  
 sursis, pelo igual prazo, podendo, tam-  
 bém, recorrer nos termos da Lei.

SEDE DO JUÍZO: Vara Descentralizada de Santarém, Av.  
 Marechal Rondon, s/n, esq. c/ Curuá-  
 Una, Prainha, telefax: 523-2520, San-  
 tarém/PA.

Santarém, 23 de julho de 1996

ANTONIO SOUZA PRUDENTE  
 Juiz Federal, em exercício

(G.Reg.214)





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0505

CADERNO 2

ANO CV - 106ª DA REPÚBLICA - Nº 28.284

BELÉM, SEXTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1996

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

#### ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 3764, de 13/08/96 - Processo nº 6893/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: LAURO SOBRÉ BARBOSA FILHO  
MARCA TIPO PLACA  
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTB-0247

Portaria nº 3773, de 13/08/96 - Processo nº 6893/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOSÉ DAS MERCES COSTA GALVÃO  
MARCA TIPO CHASSI PLACA  
VW/GOL CL I PASS/AUTOMÓVEL 8AWZZZ377TA12626 JTB-0247

Portaria nº 3774, de 13/08/96 - Processo nº 6879/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: WALMIR LIMA DA SILVA  
MARCA TIPO PLACA  
GM/CHEVETTE JUNIOR PASS/AUTOMÓVEL JTA-3297

Portaria nº 3778, de 13/08/96 - Processo nº 6897/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ROBERTO DE AVIZ DOS REIS  
MARCA TIPO PLACA  
GM/CHEVETTE PASS/AUTOMÓVEL JTG-5287

Portaria nº 3781, de 13/08/96 - Processo nº 6910/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ADEMIR NOGUEIRA DA ROCHA  
MARCA TIPO PLACA  
VW/PARATI CL MIS/AUTOMÓVEL JTD-0728

Portaria nº 3783, de 13/08/96 - Processo nº 6899/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ELIEZER MENDONÇA DE OLIVEIRA  
MARCA TIPO PLACA  
VW/FUSCA 1600 PASS/AUTOMÓVEL JTI-0167

Portaria nº 3784, de 13/08/96 - Processo nº 6898/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ALLTON PEREIRA DAMASCENO  
MARCA TIPO PLACA  
FORD/DEL REY BELINA PASS/CAMIONETA JTB-2017

Portaria nº 3786, de 13/08/96 - Processo nº 6925/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ANTONIO CARLOS ALBUQUERQUE TOMAZ  
MARCA TIPO PLACA  
VW/PARATI CL PASS/AUTOMÓVEL JTB-0027

Portaria nº 2562, de 11/06/96 - Processo nº 4635/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ANTONIO SILVINO DA SILVA  
MARCA TIPO PLACA  
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTB-0129

Portaria nº 3092, de 08/07/96 - Processo nº 5808/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ERISVALDO DA SILVA OLIVEIRA  
MARCA TIPO PLACA  
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTD-9401

Portaria nº 3289, de 16/07/96 - Processo nº 6047/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOSÉ SERAFIM DE OLIVEIRA NETO  
MARCA TIPO PLACA  
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL DIO-0137

Portaria nº 3787, de 13/08/96 - Processo nº 6935/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RAIMUNDO JOSÉ SERRÃO BALIEIRO  
MARCA TIPO PLACA  
FIAT/PREMIO CS 1.6 PASS/AUTOMÓVEL JTM-1697

Portaria nº 3791, de 13/08/96 - Processo nº 6948/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ANTONIO GOMES DA SILVA  
MARCA TIPO PLACA  
FORD/ESCORT 1.0HOBBY MIS/AUTOMÓVEL JTM-8248

Portaria nº 3793, de 13/08/96 - Processo nº 6955/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MIGUEL SANTOS DA SILVA  
MARCA TIPO PLACA  
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTD-0327

Portaria nº 3795, de 13/08/96 - Processo nº 6986/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: SÉRGIO RODRIGUES DE SANTANA  
MARCA TIPO PLACA  
GM/CHEVETTE L PASS/AUTOMÓVEL JTA-8157

Portaria nº 3798, de 14/08/96 - Processo nº 6941/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ALFREDO FERREIRA GOMES  
MARCA TIPO PLACA  
VW/GOL 1000 I PASS/AUTOMÓVEL 9WZZZ3777TA17589 JTD-0327

Portaria nº 3799, de 14/08/96 - Processo nº 6961/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RAIMUNDO ALVES DA COSTA  
MARCA TIPO CHASSI PLACA  
VW/GOL CL I MIS/AUTOMÓVEL 9EWZZZ377TP534632 JTI-0167

Portaria nº 3809, de 14/08/96 - Processo nº 6921/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: IVAL MARCOS PEREIRA NASCIMENTO  
MARCA TIPO PLACA  
GM/CHEVETTE SE PASS/AUTOMÓVEL JTA-0008

Portaria nº 3804, de 14/08/96 - Processo nº 6851/96/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal.

Interessado: ARQUIDIOCESE DE BELÉM-PARÓQUIA SANTA TEREZINHA  
MARCA TIPO PLACA  
VW/FUSCA PASS/AUTOMÓVEL KBJ-7817

Portaria nº 3807, de 14/08/96 - Processo nº 6883/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA  
MARCA TIPO PLACA  
VW/GOL GL PASS/AUTOMÓVEL JTC-8634

Portaria nº 3808, de 14/08/96 - Processo nº 6882/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA  
MARCA TIPO PLACA  
VW/GOL GL PASS/AUTOMÓVEL JTE-7877

Portaria nº 3810, de 14/08/96 - Processo nº 6959/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,

com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ALBERTO JORGE DA SILVA FARIAS  
MARCA TIPO PLACA  
VW/POINTER CLI 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTI-9787

Portaria nº 3811, de 14/08/96 - Processo nº 7000/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: SEBASTIÃO RODRIGUES BARATA FILHO  
MARCA TIPO PLACA  
VW/QUANTUM CL 1800I MIS/AUTOMÓVEL JTD-0546

Portaria nº 3812, de 14/08/96 - Processo nº 7006/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: AGUIVALDO BARBOSA DA CONCEIÇÃO  
MARCA TIPO PLACA  
VW/SANTANA CS PASS/AUTOMÓVEL JTC-3197

Portaria nº 3818, de 14/08/96 - Processo nº 6950/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOCEMIR DE JESUS PEREIRA  
MARCA TIPO PLACA  
VW/SANTANA CL PASS/AUTOMÓVEL JTB-5157

Portaria nº 3819, de 14/08/96 - Processo nº 6951/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MANOEL BARBOSA PINHEIRO  
MARCA TIPO PLACA  
VW/PARATI CL PASS/AUTOMÓVEL JTL-1237

Portaria nº 3820, de 14/08/96 - Processo nº 6956/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: LUIZ CARLOS NASCIMENTO LUIZ  
MARCA TIPO PLACA  
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTL-8907

Portaria nº 3821, de 14/08/96 - Processo nº 6969/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: TEREZINHA ANDRÉ DE LIMA  
MARCA TIPO PLACA  
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTC-4557

Portaria nº 3822, de 14/08/96 - Processo nº 6972/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO  
MARCA TIPO CHASSI PLACA  
GM/CORSA GL PASS/AUTOMÓVEL 9WZZZ3777TA17589 JTD-0327

Portaria nº 3823, de 14/08/96 - Processo nº 6974/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA  
MARCA TIPO PLACA  
GM/CHEVETTE L PASS/AUTOMÓVEL CAR-7227

Portaria nº 3824, de 14/08/96 - Processo nº 6991/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOÃO MARQUES DE SOUSA  
MARCA TIPO PLACA  
FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTM-3037

Portaria nº 3825, de 14/08/96 - Processo nº 6975/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JORGE LUIS BARBOSA RANIERES  
MARCA TIPO PLACA  
FIAT/PREMIO S PASS/AUTOMÓVEL HOR-9397

Portaria nº 3826, de 14/08/96 - Processo nº 6979/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,

com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
 Interessado: FRANCISCO RIVELINO DA SILVA RODRIGUES  
 MARCA TIPO PLACA  
 FIAT/UNO S PASS/AUTOMÓVEL JTL-5067  
 CP95/011907-4

Portaria nº 3827, de 14/08/96 - Processo nº 6983/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
 Interessado: RAIMUNDO DE MATOS PEREIRA  
 MARCA TIPO PLACA  
 GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTK-4487  
 CP95/011907-5

Portaria nº 3831, de 14/08/96 - Processo nº 6976/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
 Interessado: EDSON OTÁVIO MACIEL DOS SANTOS  
 MARCA TIPO PLACA  
 GM/MONZA SL/E PASS/AUTOMÓVEL JTR-0457  
 CP95/011907-6

Portaria nº 3832, de 14/08/96 - Processo nº 6978/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
 Interessado: OSWALDO KOURY JUNIOR  
 MARCA TIPO PLACA  
 FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTK-6607  
 CP95/011907-6

Portaria nº 3834, de 14/08/96 - Processo nº 6980/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
 Interessado: VALDEMAR PAULINO DA SILVA  
 MARCA TIPO PLACA  
 VW/PASSAT VILLAGE PASS/AUTOMÓVEL JTE-2947  
 CP95/011907-7

Portaria nº 3835, de 14/08/96 - Processo nº 6952/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
 Interessado: WILSON PINHEIRO DOS SANTOS  
 MARCA TIPO PLACA  
 VW/SANTANA CL PASS/AUTOMÓVEL JTR-0917  
 CP95/011907-2

Portaria nº 3836, de 14/08/96 - Processo nº 7024/96/SEFA  
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal.  
 Interessado: ARQUIDIOCESE DE BELÉM  
 MARCA TIPO PLACA  
 VW/GOL CL PASS/CAMIONETA JTD-3277  
 CP95/011907-4

Portaria nº 3838, de 14/08/96 - Processo nº 6970/96/SEFA  
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.  
 Interessado: MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE BELÉM  
 MARCA TIPO CHASSI  
 FIAT/FIORINO IE PASS/AUTOMÓVEL/FURGÃO 9R0755047R405343  
 CP95/011907-5

Portaria nº 3839, de 14/08/96 - Processo nº 6982/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
 Interessado: JURACI VICENTE MESQUITA  
 MARCA TIPO PLACA  
 VW/LOGUS GLI 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTM-7208  
 CP95/011907-6

Portaria nº 3842, de 14/08/96 - Processo nº 6981/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
 Interessado: GILVANDRO OLIVEIRA NOGUEIRA  
 MARCA TIPO PLACA  
 FIAT/UNO CS PASS/AUTOMÓVEL JTV-1028  
 CP95/011907-3

Portaria nº 3843, de 14/08/96 - Processo nº 7055/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
 Interessado: RAIMUNDO FRANCISCO DA FONSECA  
 MARCA TIPO PLACA  
 FORD/VERONA 1.8 I LX PASS/AUTOMÓVEL JTD-6127  
 CP95/011907-4

Portaria nº 3845, de 14/08/96 - Processo nº 7055/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
 Interessado: MARIVALDO SANTOS SILVA  
 MARCA TIPO PLACA  
 GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTK-6087  
 CP95/011907-5

Portaria nº 3848, de 14/08/96 - Processo nº 7040/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
 Interessado: FRANCISCO BARBOSA JUNIOR  
 MARCA TIPO PLACA  
 VW/GOL LS PASS/AUTOMÓVEL JTK-8497  
 CP95/011907-7

Portaria nº 3849, de 14/08/96 - Processo nº 7046/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
 Interessado: ELIEZER NEGREIROS DOS SANTOS  
 MARCA TIPO PLACA  
 VW/GOL LS PASS/AUTOMÓVEL JTR-1717  
 CP95/011907-2

Portaria nº 3851, de 14/08/96 - Processo nº 7048/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
 Interessado: SILVIO CHARLES BELTRÃO MONTEIRO  
 MARCA TIPO PLACA  
 VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTD-0467  
 CP95/011907-3

Portaria nº 3852, de 14/08/96 - Processo nº 7051/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
 Interessado: LEONIDIO ARAÚJO MIRANDA  
 MARCA TIPO PLACA  
 FIAT/UNO CS PASS/AUTOMÓVEL JTV-6927  
 CP95/011907-6

Portaria nº 3853, de 14/08/96 - Processo nº 7057/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
 Interessado: JOSIAS BATISTA DE OLIVEIRA  
 MARCA TIPO PLACA  
 VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTK-2477  
 CP95/011907-3

Portaria nº 3856, de 14/08/96 - Processo nº 7052/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
 Interessado: JOSE DE OLIVEIRA BATISTA  
 MARCA TIPO CHASSI  
 GM/CORSA GLS PASS/AUTOMÓVEL 9BGSJL9NITC745585  
 CP95/011907-1

Portaria nº 3865, de 14/08/96 - Processo nº 6977/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
 Interessado: CÂNDIDO EDILSON CUNHA  
 MARCA TIPO PLACA  
 VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTN-4887  
 CP95/011907-3

Portaria nº 3866, de 14/08/96 - Processo nº 6971/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
 Interessado: JORGE JEAN QUADROS DO NASCIMENTO  
 MARCA TIPO PLACA  
 VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTG-8227  
 CP95/011907-3

Portaria nº 3880, de 15/08/96 - Processo nº 7072/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
 Interessado: ZIBEON ALBUQUERQUE TEIXEIRA  
 MARCA TIPO PLACA  
 GM/CHEVETTE JUNIOR PASS/AUTOMÓVEL JTR-0926  
 CP95/011907-2

Portaria nº 3909, de 16/08/96 - Ofício nº 431/96/SECON  
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.  
 Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA-SECON  
 MARCA TIPO CHASSI  
 FORD/B 1618 ONIBUS C/CARROCERIA 9RFPADRAEN070524  
 CP95/011907-1

Portaria nº 3916, de 16/08/96 - Processo nº 7148/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
 Interessado: LEONIDAS DA SILVA SARMAO  
 MARCA TIPO CHASSI  
 VW/SANTANA 2000 MI MIS/AUTOMÓVEL 9R077327TP035024  
 CP95/011907-4

Portaria nº 3918, de 16/08/96 - Processo nº 7176/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
 Interessado: EDSON PEREIRA PANTOJA  
 MARCA TIPO CHASSI  
 GM/KADETT GL PASS/AUTOMÓVEL 9BKKZ08GTB430950  
 CP95/011907-2

Portaria nº 3927, de 20/08/96 - Processo nº 6868/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
 Interessado: EMANUEL CORRÊA DE JESUS  
 MARCA TIPO PLACA  
 VW/GOL GL PASS/AUTOMÓVEL JTM-6029  
 CP95/011907-4

Portaria nº 3928, de 19/08/96 - Processo nº 7178/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
 Interessado: DENNIS DE SOUSA MILEO  
 MARCA TIPO PLACA  
 GM/MONZA SL/E PASS/AUTOMÓVEL JTK-6987  
 CP95/011907-5

Portaria nº 3929, de 19/08/96 - Processo nº 7177/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
 Interessado: JONAS FERNANDES DE LIMA  
 MARCA TIPO PLACA  
 FORD/DEL REY GL PASS/AUTOMÓVEL JTF-0507  
 CP95/011907-4

Portaria nº 3940, de 20/08/96 - Processo nº 7185/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA  
 Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.  
 Interessado: GABINETE DO VICE GOVERNADOR  
 MARCA TIPO CHASSI  
 FORD/FIESTA 1.0I PASS/AUTOMÓVEL 9BFZZZFHAT011074  
 CP95/011907-3

Portaria nº 3941, de 20/08/96 - Processo nº 7184/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
 Interessado: FÁBIO RIBEIRO DA SILVA  
 MARCA TIPO CHASSI  
 VW/GOL MIS/AUTOMÓVEL 9B077377TP527933  
 CP95/011907-6

Portaria nº 3942, de 20/08/96 - Processo nº 7192/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
 Interessado: RUY BARBOSA MORAES DA SILVA  
 MARCA TIPO CHASSI  
 VW/GOL CL I MIS/AUTOMÓVEL 9R077377TP531423  
 CP95/011907-7

Portaria nº 3944, de 20/08/96 - Processo nº 7197/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
 Interessado: MARCELO NAZARENO LUZ DE LIMA  
 MARCA TIPO PLACA  
 FIAT/UNO S PASS/AUTOMÓVEL JTL-9707  
 CP95/011907-8

Portaria nº 3945, de 20/08/96 - Processo nº 7201/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
 Interessado: LEONARDO CHAGAS DE MORAES  
 MARCA TIPO CHASSI  
 GM/CORSA GL PASS/AUTOMÓVEL 9BGS68NITC746431  
 CP95/011907-8

Portaria nº 3962, de 21/08/96 - Processo nº 7228/96/SEFA  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
 Interessado: SILVESTRE SILVA RODRIGUES  
 MARCA TIPO PLACA  
 GM/KADETT SL/E PASS/AUTOMÓVEL JTH-7957  
 CP95/011907-5

**ISENÇÃO DE ICMS**

Portaria nº 3868, de 15/08/96 - Processo nº 7038/96/SEFA  
 Motivo: Reconhecer isenção de ICMS  
 Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96  
 Interessado: JOÃO ALFREDO MAGALHÃES COSTA  
 Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
 CP95/011907-1

Portaria nº 3933, de 19/08/96 - Processo nº 7131/96/SEFA  
 Motivo: Reconhecer isenção de ICMS  
 Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96  
 Interessado: DORIVALDO REIS COSTA  
 Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
 CP95/011907-1

Portaria nº 3934, de 19/08/96 - Processo nº 7116/96/SEFA  
 Motivo: Reconhecer isenção de ICMS  
 Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96  
 Interessado: ALBERTO RODRIGUES VIANA  
 Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
 CP95/011907-2

Portaria nº 3935, de 19/08/96 - Processo nº 7068/96/SEFA  
 Motivo: Reconhecer isenção de ICMS  
 Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96  
 Interessado: EDUARDO SILVA DE ABREU  
 Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, revogada a Portaria nº 3284, de 21/12/95.  
 CP95/011907-2

**DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

Portaria nº 3965, de 21/08/96  
 Base Legal: Portaria nº 2322/96, Art. 162 da Constituição Federal, art. 1º e 3º da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90 e art. 225 da Constituição Estadual.  
 Objetivo: Informar o valor do DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA relacionado em anexo, referente ao mês de julho/96.  
 CP95/011907-3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DEF/COF/DIVISÃO DE LIBERAÇÃO DE RECEITA E DESPESA			REGIME DE CAIXA JULHO/96		
RECEITA		VALORES	DESPESA		VALORES
		Z			Z
01 RECEITA PRÓPRIA	70.236.931,64	42,92	01 PESSOAL E ENC. SOCIAIS	51.874.918,01	31,70
ICMS	63.860.219,64		PESSOAL ATIVO	39.610.965,25	
IPVA (BELÉM)	1.933.882,76		PESSOAL INATIVO	11.091.207,35	
IPVA (INTERIOR)	700.931,14		OBRIÇ. PATRONAIS	272.008,91	
IRPF	1.952.440,29		DIARIAS	900.736,50	
OUTRAS REC. PAT.	532.336,94		02 DIVIDA PUBLICA	18.351.639,51	11,21
OUTRAS REC. PROPRIAS	117.052,67		JURIS E ENC./INT. E EXT.	11.248.272,06	
RECURSOS HIERÁRQUICOS	259.829,85		AMORTIZACAO/INT. E EXT.	7.103.367,45	
ROYALTIES /PETROLEO	868.756,12		03 OUT. DESP. CORRENTES	10.744.409,60	6,22
FIP	11.422,23		AD. DIRETA E INDIRETA	5.792.756,40	
02 RECEITA TRANSFERIDA	56.480.468,43	34,51	EDE /SEFA	3.311.146,58	
COTA PARTE DO F.P.E.	42.557.730,90		EDE /SEAD/SEDC/PM	191.065,99	
COTA PARTE DO IPI/EXPORTAC.	5.573.534,70		DE/AD.DIRETA E INDIRETA	447.731,19	
IMPOSTO S/OURO	22.703,10		DE/AVEG/SEFA	1.001.709,44	
OUTRAS TRANSF. (CONV.)	8.326.479,73		04 OUT. DESP. DE CAPITAL	12.983.737,82	7,51
SESPA SUS	1.598.726,95		INV /DIRETAS E INDIRETA	3.440.402,19	
SEDC SAL. EDUCACAO	2.478.760,77		RE. /AUM. DE CAPITAL	3.379.597,36	
OUTROS	4.248.992,01		OP. C /AUM. DE CAPITAL	563.460,67	
03 RECEITA TRANSFERIDA	4.884.240,27	2,98	RE/FACIA DO UNIA	1.233.000,00	
ANTECIPACAO DE REC. ORÇAMENTARIA	4.884.240,27		OP. C /FACIA DO UNIA	240.121,27	
OP. DE CREDITOS INTERNA	0,00		FDE/PE	2.250.000,00	
OP. DE CREDITOS EXTERNA	0,00		EDE/PROCURADORIA	0,00	
04 ANTECIPACAO / CURD	0,00	0,00	DE/AD.DIRETA E INDIRETA	1.877.156,33	
05 SUB. TOTAL (1+2+3+4)	131.601.640,34	80,42	05 TRANSF. AOS MUNIC.	20.253.854,17	12,38
06 OUTROS PODERES			ICMS	17.592.086,18	
LEGISLATIVO			IPVA	995.794,17	
JUDICIARIO			IPI/IEXP	1.316.575,40	
M. PUBLICO			IPI/MUN. JULHO/96	349.448,42	
07 RESTOS A PAGAR			06 OUTROS PODERES	20.070.015,00	12,26
O. PODERES			LEGISLATIVO	7.254.934,00	
EXECUTIVO /COMSIG. E OUTROS			JUDICIARIO	8.669.760,00	
08 OUT. TRANSF. CONV.			M. PUBLICO	4.045.321,00	
PESSOAL			07 RESTOS A PAGAR	71.756,00	0,04
DIARIAS			O. PODERES	99.756,00	
O.D.C.			EXECUTIVO /COMSIG. E OUTROS	(26.000,00)	
O. DESP. CAPITAL			08 OUT. TRANSF. CONV.	8.384.330,38	5,12
			PESSOAL	613.342,62	
			DIARIAS	80.140,00	
			O.D.C.	7.181.665,15	
			O. DESP. CAPITAL	509.182,61	
09 SUB. TOTAL (1+2+3+4+5+6+7+8)	142.754.650,49	87,27	09 SUB. TOTAL (1+2+3+4+5+6+7+8)	142.754.650,49	87,27
10 SALDO DE MES	20.507.573,81	12,78	10 SALDO DE MES	20.507.573,81	12,78
05 SALDO MES ANTERIOR	32.040.639,96	19,58			
TOTAL (4+5)	163.642.334,30	100,00	TOTAL (9+10)	163.642.334,30	100,00

ERRATA

Fica retificado na Portaria nº 3580, de 05/08/96, publicada no DOE nº 28.273, de 08/08/96.

Onde se lê:  
Art. 1º O encerramento de atividade do estabelecimento de que trata o art. 20 do Dec. 2.393/82, poderá ser concedido por prazo determinado.  
Leia-se:  
Art. 1º A paralização de atividade do estabelecimento de que trata o art. 20 do Dec. nº 2393/82, poderá ser concedido por prazo determinado.

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

Reconheço a inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 23, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para aquisição de materiais necessários à execução de manutenção corretiva de 13 (treze) Centrais de ar condicionado localizados no prédio do órgão central, João Balby e 1ª Região Fiscal, Central Coldex Mod. 15 TVA-1SH nº 33592 - Terreo Corredor A, Central Coldex Mod. 15 TVA-2SH nº 33585 - terreo corredor C, Central Coldex Mod. 15 TVA nº 34593 1º andar corredor A, Central Coldex Mod. 15 TVA nº 34594 1º andar corredor A, Central Coldex Mod. 10TVA-1SH nº 33590 - 1º andar corredor B, Central Coldex Mod. 10TVA-2SH nº 34549 - 1º andar, corredor B, Central Coldex Mod. 10TVA-2SH nº 33562 1º andar corredor C, Central Coldex Mod. 15TVA-1SH nº 33587 1º andar corredor C, Central Coldex Mod. 15TVA-1SH nº 33589 2º andar corredor B, Central Coldex Mod. 10TVA-2SH nº 33563 2º andar corredor B, Central Coldex Mod. 10TVA nº 34374 1º andar auditório, 02 (duas) torres de arrefecimento marca Al pina, bombas de condensação, Central Coldex Mod. 10TVA nº 39018, Central Hitachi Mod. RP 1011 nº 21560, Central Col dex Mod. 15TVA nº 39023, Central Coldex Mod. 15 TVA nº 39021 Central Coldex Mod. 15 TVA nº 39020, Central Coldex Mod. 15 TVA nº 39021, Central Coldex Mod. 15 TVA nº 39020, Central Coldex Mod. 39022, Torre Alpina, Bomba de Condensação, Central Coldex Mod. SRVA 150-2H nº 57298, Central Coldex Mod. SRVA 150-2H nº 57299, Central Coldex Mod. SRVA 050 nº 60021, da Empresa PROSEPLAN - Projetos, Planejamento, Asses soria e Representações Ltda, conforme justificativa técnica contida no Processo nº 5188/96/SEFA e Parecer Jurídico nº 139/96 no valor de R\$ 52.531,89 (cinquenta e dois mil, qui nhentos e trinta reais e oitenta e nove centavos).

Belém, 12 de agosto de 1996

JORGE ALEX NUNES ATHIAS  
Secretário de Estado da Fazenda

(Republicado por incorreção na publicação no Diário Oficial nº 28.278 de 15.08.96) CP96/0118967-3

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

Reconheço a inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de ju

nho de 1993, para aquisição de peças de reposição de ar con dicionado, 1.1. Central Coldex mod. 10 TVA nº 28.781, 1.2 Central Coldex Mod. 20 TVA nº 29865, 1.3. Central Coldex - Mod. 20 TVA nº 29730, 1.4. Torre Alpina de Arrefecimento, 1.5. Iso lamento Termico, 1.6. Recondicionamento da Eletrobomba 01, da Empresa PROSEPLAN - Projetos, Planejamento, Assessoria e Re presentações Ltda, conforme justificativa técnica contida no ofício nº 104/96-Gab. Del. e Parecer Jurídico nº 137/96 no va lor de R\$ 20.200,51 (vinte mil duzentos reais e cinquenta e um centavos).

Belém, 05 de agosto de 1996

JORGE ALEX NUNES ATHIAS  
Secretário de Estado da Fazenda

(Republicado por incorreção na publicação no Diário Oficial nº 28.271 de 06.08.96) CP96/0118975-9

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

Reconheço a inexigibilidade de licitação com fun damento no art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho T de 1993, para aquisição de materiais necessários a execução de manutenção corretiva em 03 (tres) centrais de ar condicio nado marca Coldex Trane mod. 15 TVA nº 3371 com rolamento nº 62062 Z. bucha tipo casquilho e correia B-48, Central Coldex Trane mod. 15 TVA nº 34236 com filtro secador 350 x 518, gas F-22, tinta anti-corrosiva massa plástica para calafetar 3m, guarnição mod. 1552, óleo capela, lâmpada sinaleira, nitro gênio, gás freon 11, Central Trane mod. 15 TVA nº 34234, con densador Shell AND TVBE 7,5 TR, adaptação hidráulica, gás freon 11, nitrogênio, filtro secador 350 x 5/8, oxi-acetileno da Empresa PROSEPLAN - Projetos, Planejamento, Assessoria e Representações Ltda, conforme justificativa técnica contida no Memorando nº 050/96 - DEOP e Parecer Jurídico nº 114/96, no valor de R\$ 7.821,00 (sete mil oitocentos e vinte e um reais).

Belém, 12 de agosto de 1996

JORGE ALEX NUNES ATHIAS  
Secretário de Estado da Fazenda

(Republicado por incorreção na publicação no Diário Oficial nº 28.278 de 15 de agosto de 1996) CP96/0118963-8

(Fat. nº 588, Reg. nº 588, Dia: 23/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Nº TERMO ADITIVO: PRIMEIRO (1º)  
CONVÊNIO ORÇAMENTÁRIO Nº: TP- 06/96  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X MONTEMIL-MONTEGINS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.  
OBJETO: DECREMENTO E ACRESCIMO DE SERVIÇOS E PROLONGAÇÃO DE PRAZO  
VIGÊNCIA: 16.08.96 À 15.10.96  
VALOR: R\$-15.664,17 (QUINZE MIL, SEISCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E DEZESSE TE CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO Nº 008/96-DETRAV/SEOP  
FUND: BELÉM  
DATA: 16.08.96  
CP96/0110832-7  
COORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. JOSÉ AULUSTO SOARES AFRISO  
NEC

(Fat. nº 573, Reg. nº 573, Dia: 23/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação avisa aos interessados a NOVA DATA de abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 021/96, aquisição de gêneros alimentícios, referente a 2ª fase - ABERTURA DAS PROPOSTAS, permanecendo o horário e local anteriormente estabelecidos.

\* DATA DE ABERTURA : 23.08.96  
Belém, 21.08.96

A COMISSÃO

(Fat. nº 589, Reg. nº 589, Dia: 23/08/96)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01, AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 30.05.96

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO  
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM, POR OBJETO INSERIR O ÍTEM DE Nº XI NA CLÁUSULA SEGUNDA LETRA "A" DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 30 DE MAIO DE 1996 ENTRE OS PARTICIPES, CONFORME A SEGUINTE REDAÇÃO:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES A - SÃO OBRIGAÇÕES DA SESPA

XI - ACOMPANHAR, FISCALIZAR E CONTROLAR A EXECUÇÃO DOS PROJETOS CUSTEADOS PELOS RECURSOS REPASSADOS, FICANDO COMO RESPONSÁVEIS DESTA TAREFA O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO OU O DIRETOR FINANCEIRO DA SESPA"

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO  
FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 30.05.96.

BELÉM, 21 DE AGOSTO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

WELSON JOSÉ SANTOS DE ARRUDA  
PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA

CP96/0110830-0

PORTARIA Nº 106 DE 22 DE AGOSTO DE 1996.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 061, DE 23/05/96, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 28.220, DE 24/05/96.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 22 DE AGOSTO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/0119040-6

PORTARIA Nº 107 DE 22 DE AGOSTO DE 1996.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

DESIGNAR AS SERVIDORAS DENYS FERNANDA DE NORONHA RODRIGUES, ENFERMEIRA, MATRÍCULA Nº 0115274-18 E TEREZINHA DA SILVA NEVES, FARMACÊUTICA, MATRÍCULA Nº 0093157/13, PARA COMPORER COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, A FIM DE APURAR O ENUNCIADO NO MEMO. Nº 169/96, DA DIREÇÃO DA UNIDADE MISTA DA MARAMBAIA, PROCESSADO SOB O Nº 03555/96.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 22 DE AGOSTO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/0110829-7

PORTARIA Nº 108 DE 22 DE AGOSTO DE 1996.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

DESIGNAR OS SERVIDORES ELIMAR MENDONÇA ALVES, FARMACÊUTICO, MATRÍCULA Nº 0082503-016 E MARCO AURÉLIO MACHADO DE ALMEIDA, TÉCNICO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 0082643-017, PARA COMPORER COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, A FIM DE APURAR O ENUNCIADO NO OFÍCIO Nº 347/96, DA DIVISÃO DE AÇÕES A GRUPOS PRIORITÁRIOS/DASE/DT.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 22 DE AGOSTO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/0110823-9

(Fat. nº 601, Reg. nº 601, Dia: 23/08/96)

## RESUMO DE PORTARIA

Port. 0872/19.08.96 Autorizar o afastamento da servidora CONSTANTINA PAMPOLHA DOMAR, Agente de Saúde, do 1º CRS, no período de 02.07. a 03.10.96, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP95/011417-3

Port. 0910/15.08.96 Autorizar o afastamento do servidor FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO, Médico, do Gabinete, no período de 02.07. a 03.10.96, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP95/011417-3

Port. 0912/15.08.96 Designar MARIA TABEL LEAL DA SILVA, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-4, do Gabinete, a contar de 23.07.96. CP95/011417-3

Port. 0913/15.08.96 Cessar a contar de 08.08.96, os efeitos da Port. 0798/96, que designou JANE MONTEIRO NEVES, para responder pela Chefia DAS-3, da UM Mosqueiro. CP95/011417-3

Port. 0915/15.08.96 Remover a contar de 09.08.96, MARLANDE OLIVEIRA DE ANDRADE, Agente Administrativo do Núcleo Setorial de Planejamento, para o Gabinete com 30 h. semanais. CP95/011417-3

Port. 0916/15.08.96 Cessar a contar de 08.08.96, os efeitos da Port. 1692/94, que designou MARLANDE OLIVEIRA DE ANDRADE, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-3, do Departamento de Controle de Endemias/DO. CP95/011417-3

Port. 0917/15.08.96 Designar MARLANDE OLIVEIRA DE ANDRADE, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-4, do Núcleo de Pesquisa/Gab, a contar de 09.08.96. CP95/011417-3

Port. 0918/15.08.96 Cessar a contar de 01.05.96, os efeitos da Port. 1438/95, que designou JOSÉ NILO CABRAL MAIA, Motorista, para responder pela Função Gratificada de Motorista FG-3, do Secretário Adjunto da SESP. CP95/011417-3

Port. 0919/15.08.96 Designar OSMAR FERREIRA NEVES, Motorista, para responder, a contar de 01.08.96, pela Função Gratificada de Motorista FG-3, do Secretário Adjunto, da SESP, em substituição ao titular que se encontra em processo de aposentadoria. CP95/011417-3

Port. 0923/15.08.96 Cessar a contar de 01.03.96, os efeitos da Port. 1438/94, que designou ENEDINA PEREIRA DE MIRANDA, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da UM Pacajá. CP95/011417-3

Port. 0925/15.08.96 Cessar a contar de 01.08.96, os efeitos da Port. 0584/96, que designou MARIA LUCILENE PEREIRA NERIS, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-3, do Departamento de Recursos Humanos. CP95/011417-3

Port. 0926/15.08.96 Designar RAIMUNDA DE NOUVEAS NUNES, Datilógrafa, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-3, do Departamento de Recursos Humanos, a contar de 01.08.96. CP95/011417-3

Port. 0927/15.08.96 Remover a contar de 14.08.96, SELMA WANILDA SANTOS REGATEIRO, Agente Administrativo, do Núcleo de Informação em Saúde, para o Departamento de Epidemiologia, com 40 h. semanais. CP95/011417-3

Port. 0928/15.08.96 Cessar a contar de 13.08.96, os efeitos da Port. 1089/94, que designou SELMA WANILDA SANTOS REGATEIRO, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-4, do Núcleo de Informação em Saúde. CP95/011417-3

Port. 0932/19.08.96 Autorizar o afastamento do servidor LUIZ GUILHERME ALVES DA COSTA, Técnico em Contabilidade, do 2º CRS, no período de 02.07. a 03.10.96, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP95/011417-3

Port. 0933/19.08.96 Cessar a contar de 01.07.96, os efeitos da Port. 0535/95, que designou LUIZ GUILHERME ALVES DA COSTA, Técnico em Contabilidade, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção Orçamentária e Financeira/Divisão Administrativa do 2º CRS. CP95/011417-3

Port. 0935/19.08.96 Remover a contar de 15.08.96, AFRA MARIA ROCHA PIRES, Datilógrafa, do CS Guamã, para a Divisão de Treinamento/DRH, com 40 h. semanais. CP95/011417-3

Port. 0936/19.08.96 Cessar a contar de 15.08.96, os efeitos da Port. 1622/94, que designou AFRA MARIA ROCHA PIRES, Datilógrafa, para responder pela Função Gratificada de Secretária FG-3, do CS Guamã. CP95/011417-3

Port. 0937/19.08.96 Dispensar a contar de 23.07.96, SANDRA IOLENA ASSUNÇÃO DE BRITO, Enfermeira, do CS Providência/SESPA. CP95/011417-3

Port. 0938/19.08.96 Cessar a contar de 23.07.96, os efeitos da Port. 1259/94, que designou SANDRA IOLENA ASSUNÇÃO DE BRITO, Enfermeira, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico do CS Providência. CP95/011417-3

Port. 0939/19.08.96 Autorizar o afastamento do servidor CAETANO MONTEIRO ZEPERINO, Agente de Saneamento do CS São Caetano de Odivelas, no período de 02.07. a 03.10.96, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP95/011417-3

Port. 0941/21.08.96 Remover a contar de 19.08.96, ANGELA MARIA VIDAL DE SOUZA, Assistente Social, da UM Santa Cruz do Arari, para o CS SETRAN, com 40 h. semanais. CP95/011417-3

Port. 0942/21.08.96 Remover a contar de 09.08.96, RILDO ANTONIO MARÇAL CALDAS, Auxiliar de Informática, da URE Laboratorial, para o Gabinete, com 30 h. semanais. CP95/011417-3

## RESUMO DE TERMO DE CONTRATO

Distratar, a contar de 01.07.96, CLARA MARIA BEMER GUY, Auxiliar Técnico, do Hospital de Clínicas Gaspar Viana/SESPA. CP95/011417-3

## RESUMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Rescindir, a contar de 01.03.96, ENEDINA PEREIRA DE MIRANDA, Agente Administrativo, da UM Pacajá/SESPA.

Rescindir, a contar de 01.06.96, SEBASTIÃO XAVIER CAIRES, Médico, do 3º CRS/SESPA. CP95/011417-3

Rescindir, a contar de 01.06.96, JOSÉ HAEELSON DE ABREU VALE, Agente de Portaria, da UM Prata/SESPA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.  
DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS/DRH, 22.08.96.in  
LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA  
Chefe da DCC/DRH CP95/011417-3

(Fat. nº 602, Reg. nº 602, Dia: 23/08/96)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE: CONVITE Nº 104/96  
FIRMA (VENCEDORA): MANSUR PROPAGANDA ITEM: 01  
PRESIDENTE: FAEK PEDRO KHOURY NETO  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22.08.96

Belém, 22 de agosto de 1996.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
A V I S O

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu o seguinte processo de Licitação na modalidade CARTA CONVITE.

CONVITE Nº	OBJETO	ABERTURA
109/96	MATERIAL DE CONSUMO (AEROSOL, ABAIXADOR DE LÍNGUA, CONTICOIDES E XANTINAS).	03.09.96

Belém, 22 de agosto de 1996.

A Comissão  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
A V I S O

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, pela CPL, comunica as firmas habilitadas e inabilitadas referente a TOMADA DE PREÇO Nº 048/96-CPL/SEDUC.

## FIRMA HABILITADA

- PROMÁQUINAS LTDA.
- FIRMAS INABILITADAS
- BRATEST COMERCIAL LTDA;
- T. N. TELECOMUNICAÇÃO DO NORTE E CONST. LTDA;
- DENTIN COMÉRCIO E REP. LTDA;
- BRAGA S S;
- A CAMSS;
- CREDIAL COMERCIAL LTDA;
- WALDECI R. S. PEREIRA;
- EXPONTE COMERCIAL LTDA;
- R. S. MAIA COMERCIAL;
- GRAPIT SERVIÇO SUPRIMENTOS LTDA;
- PARIZE LTDA.

Belém, 22 de agosto de 1996.

A Comissão  
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 054/96  
ABERTURA: 09.09.96 HORA: 09:30  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS ( FAROL, CORREIA, PASTILHA, RELE DO PISCA, CABO DE VELOCIMETRO e etc... ).  
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.  
PRESIDENTE: FAEK PEDRO KHOURY NETO

Belém, 22 de agosto de 1996.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
A V I S O

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que a abertura dos envelopes nº 02 " PRO - POSTA ", referente ao CONVITE Nº 095/96-CPL/SEDUC, será realizada no dia 28.08.96 às 11:00 horas no Auditório da CPL/SEDUC, conforme discriminação abaixo:

## FIRMAS HABILITADAS

- EDER CAR LOCADORA E TRANSPORTADORA LTDA;
- MUDANÇAS UNIVERSAL;
- EXPRESSO AMAZÔNICO LTDA.

Belém, 22 de agosto de 1996.

A Comissão CP95/011417-3

(Fat. nº 604, Reg. nº 604, Dia: 23/08/96)

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO  
TERMO DE CONVENIO Nº 412/96-SEDUC.  
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/ENTIDADE COLÉGIO CASTRO ALVES.  
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente sob a forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à Rua Duque de Caxias, Nº 271, Centro-Xinguara/Pa., com 20 dependências, para funcionamento da E.R.C. "CASTRO ALVES".  
VIGÊNCIA: 22.08 até 31.12.96.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 22.08.96.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME/Subsecretária de Estado de Educação. CP95/0110513-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
22 TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 021/96-DEAE/DAE/SEDUC.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/96-CPL/SEDUC.  
PARTES: SEDUC/COLÉGIO CASTRO ALVES.  
OBJETO: Considerando a divergência no quantitativo de alunos do Contrato Original Nº 021/96 e em sua respectiva Nota Orçamentária Nº 600175.  
As partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem através do presente Termo Aditivo retificar o quantitativo de alunos do contrato original para 359 alunos de 2ª a 8ª séries do 1º Grau.  
VIGÊNCIA: 22.08 até 31.12.96.  
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
DATA DA ASSINATURA: 22.08.96  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME/Subsecretária de Estado de Educação. CP95/0110513-1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
22 TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 043/96-SEDUC.  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/FIRMA HOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO FIBERGLASS LTDA  
OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a prorrogar a vigência do Contrato Original, por mais 30 (trinta) dias, por conveniência administrativa.  
VIGÊNCIA: 21.08. até 20.09.96.  
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
DATA DA ASSINATURA: 21.08.96.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME/Subsecretária de Estado de Educação. CP95/0110506-8

EXTRATO CONTRATUAL  
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 014/96-SEUDD  
CARTA CONVITE Nº 287/96-CPL/SEDUC  
PARTES: SEDUC/FIRMA ABB-CONSTRUÇÕES LTDA.  
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização da obra de Reforma da EE. JONATHAS PONTES ATHIAS, nesta Capital.  
VIGÊNCIA: 20.08 a 24.10.96.  
PREÇO: O preço Global é de R\$-89.903,47 (OITENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE-96. (11.215). Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.507.4110.00.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 20.08.96.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação. CP95/0110514-9

PORTARIA Nº 414/96-GS  
(Fat. nº 605, Reg. nº 605, Dia: 23/08/96)  
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando a proximidade da data magna em que o Brasil comemora mais um ano da Proclamação de sua Independência:  
R E S O L V E:  
Art. 1º - Fica constituída a Comissão Executiva dos Festejos Alusivos à Semana da Pátria/96.  
Parágrafo Único - A Comissão a que se refere o "caput" deste artigo será integrada pelos representantes dos órgãos abaixo mencionados.  
Presidente: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME  
Subsecretária de Estado de Educação  
Vice-Presidente: Prof. VIOLETA REFKALEFSKY LOUREIRO  
Diretora de Ensino/SEDUC

Coordenação Geral:  
Prof. ALVARO ADOLPHO DE BRITO CARVALHO  
Diretor do Departamento Educacional de Atividades Físicas/SEDUC  
Prof. REGINA COELI DE BASTOS ALVES CUNHA/ Assessora do DEAF/SEDUC  
Prof. RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA BORGES/ Técnico DEAF/SEDUC  
Prof. RAIMUNDA FERNANDES ALBUQUERQUE e Prof. CARIDADE RODRIGUES CRUZ/ Técnicas/DEAF/Coordenadoras dos Desfiles do Dia da Raça e Desfile de Bairro.  
Prof. DILMA PEREIRA BATISTA - Técnica/DEAF-Secretária Executiva.  
Prof. MARIA ELISABETE TRINDADE e Prof. MARIA LÚCIA ARAÚJO DE OLIVEIRA- Técnicas/DEAF-Cordenadoras de Nota Politécnica.  
Prof. MARIA SÔNIA DA COSTA MASSOUD - Chefe da Divisão Técnico-Pedagógica - DEAF/SEDUC.  
Dr. OLIVAR MOURA ANDRADE MENDES - Chefe de Gabinete/SEUDD  
PEDRO LUIZ OLIVEIRA MEDINA - Assessor de Comunicação/ASCOM/SEDUC  
JOSE DO CARMO MARQUES DA SILVA - Diretoria de Assistência ao Estudante/SEDUC  
DANIELE ANA BATISTA SANTOS - Diretoria de Suporte Administrativo/SEDUC  
LENA MÂRCIA GONÇALVES MACHADO - Departamento de Apoio Operacional/SEDUC  
HILDA MARLY ALVES CAMPBELL/ Departamento de Ensino de 1º Grau/SEDUC.  
VERA LÚCIA DA SILVA LOPES/ Departamento de Ensino de 2º Grau/SEDUC.  
ODINÉIA TELES FIGUEIREDO/ Departamento de Ensino Especial/SEDUC.  
TEREZA DONATO DE ARAÚJO/ Departamento de Ensino Supletivo/SEDUC.  
LÉCIO ANTONIO HACKENHAR/ Chefe da Divisão Técnico-Desportiva/DEAF/SEDUC  
Dr. PAULO ROBERTO MOCETEIRA BARROSO/ Coordenador da Seção Médica/DEAF/SEDUC.  
NEYBER JOAQUIM FONTES BARATA/ Coordenador do Projeto Pólo Esportivo/DEAF/SEDUC.  
KATJANE CARDOSO NASCIMENTO/ Coordenador do Projeto Reeducação Psicomotora/DEAF/SEDUC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 20 de agosto de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação CP95/0110300-9

## PORTARIA Nº 335/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes dos Processos nºs. 26.664/95 anexo 20.752/96 TIGURUI

## R E S O L V E:

- 1- Designar as servidoras ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO, MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA MARTINS e SIMONE MARIANO ROCHAT, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, a fim de apurarem fatos relatados nos citados Processos.
- 2- Tornar sem efeito a Portaria nº 319/96-GS, de 24.06.96.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 31 de julho de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação CP95/0110756-5

## PORTARIA Nº 336/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 7957/96-BREVES

## R E S O L V E:

Designar os servidores JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO, SIMONE MARIANO ROCHAT, para sob a presidência do primeiro comporem a

Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 31 de julho de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação CP95/0110757-3

**PORTARIA Nº 337/96-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 12.091/94-BRAGANÇA.

**R E S O L V E:**

Designar os servidores LEONOR NAZARETH MELO CORREIA, REGINALDO RAMOS DOS SANTOS e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 31 de julho de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação CP95/0110758-1

**PORTARIA Nº 338/96-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 46.212/96-MARABÁ.

**R E S O L V E:**

Designar os servidores ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO, SIMONE MARIANO BOECHAT e JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 31 de julho de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação CP95/0110758-4

**PORTARIA Nº 339/96-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 58.797/96-CAPITAL.

**R E S O L V E:**

Designar os funcionários LEONOR NAZARETH MELO CORREIA, REGINALDO DOS SANTOS e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 31 de julho de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação CP95/0110759-2

**PORTARIA Nº 340/96-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 48.457/96-CAPITAL.

**R E S O L V E:**

Designar os servidores ELIAS ANTONIO DE ALBUQUERQUE CHAMMA e SIMONE MARIANO BOECHAT, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Sindicância, a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 31 de julho de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação CP95/0110760-6

**PORTARIA Nº 342/96-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Designar os servidores ELIAS ANTONIO DE ALBUQUERQUE CHAMMA e SIMONE MARIANO BOECHAT, para comporem a Comissão Processante para declaração de inidoneidade de da Firma Multigráfica Editora Ind. Gráfica Com. e Representação Ltda, na forma do Art. 87, da Lei nº 8.666/93.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 31 de julho de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação CP95/0110774-6

**PORTARIA Nº 343/96-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 45.337/96-AUGUSTO CORRÊA.

**R E S O L V E:**

Designar os servidores ELIAS ANTONIO DE ALBUQUERQUE CHAMMA e SIMONE MARIANO BOECHAT, para procederem Sindicância, a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 31 de julho de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação CP95/0110750-9

**PORTARIA Nº 344/96-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 41.178/96-CONCEIÇÃO DO ARACUAIA.

**R E S O L V E:**

Designar os servidores LEONOR NAZARETH MELO CORREIA, REGINALDO RAMOS DOS SANTOS e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 31 de julho de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação CP96/0110742-8

**PORTARIA Nº 345/96-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 49.660/96-DISTRAN.

**R E S O L V E:**

Designar os servidores ELIAS ANTONIO DE ALBUQUERQUE CHAMMA e SIMONE MARIANO BOECHAT, para procederem Sindicância, a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 31 de julho de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação CP95/0110734-7

**PORTARIA Nº 346/96-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 58.108/96-DISTRAN.

**R E S O L V E:**

Designar os servidores ELIAS ANTONIO DE ALBUQUERQUE CHAMMA e SIMONE MARIANO BOECHAT, para procederem Sindicância, a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 31 de julho de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação CP95/0110726-6

**PORTARIA Nº 347/96-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 17.786/95-CAMETÁ.

**R E S O L V E:**

Designar os servidores LEONOR NAZARETH MELO CORREIA, REGINALDO RAMOS DOS SANTOS e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 31 de julho de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação CP95/0110751-7

**PORTARIA Nº 348/96-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 38.086/96-BENEVIDES.

**R E S O L V E:**

Designar os servidores LEONOR NAZARETH MELO, REGINALDO RAMOS DOS SANTOS e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão

de Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 31 de julho de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação CP96/0110743-5

**PORTARIA Nº 349/96-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes dos Processos nºs. 31.436/93 e 31.096/93-CAPITAL.

**R E S O L V E:**

Designar os servidores LEONOR NAZARETH MELO CORREIA, NAZIRA SOARES LABAD e REGINALDO RAMOS DOS SANTOS, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurarem fatos relatados nos citados Processos.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 31 de julho de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação CP95/0110735-5

**PORTARIA Nº 350/96-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 19.126/96-CAPITAL.

**R E S O L V E:**

Designar os servidores LEONOR NAZARETH MELO CORREIA, REGINALDO RAMOS DOS SANTOS e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 31 de julho de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação CP95/0110727-4

**PORTARIA Nº 351/96-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 56.049/96-BREU BRANCO.

**R E S O L V E:**

Designar os servidores ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO e SIMONE MARIANO BOECHAT, para procederem Sindicância, a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 31 de julho de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação CP95/0110752-5

**PORTARIA Nº 352/96-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 16.554/95-PARANAPEBAS.

**R E S O L V E:**

Designar os servidores JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS e ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO, para procederem Sindicância, a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 31 de julho de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação CP95/0110710-0

**PORTARIA Nº 356/96-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 41.992/96.

**R E S O L V E:**

Designar os servidores LEONOR NAZARETH MELO CORREIA, REGINALDO RAMOS DOS SANTOS e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 31 de julho de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação CP95/0110752-4

**PORTARIA Nº 358/96-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando as conclusões constantes do Processo nº 59.111/96.

**R E S O L V E:**

Designar os servidores ELIAS ANTONIO DE ALBUQUERQUE CHAMMA e MARIA DAS GRAS FERREIRA MARTINS, para procederem Sindicância, a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 31 de julho de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação CP95/0110585-3

**PORTARIA Nº 359/96-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando as conclusões constantes dos Processos nºs. 35.174/96 e 35.566/96 SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

**R E S O L V E:**

Designar as servidoras ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO e SIMONE MARIANO BOECHAT, para procederem Sindicância a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 31 de julho de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação CP95/0110678-2

**PORTARIA Nº 362/96-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando as conclusões constantes dos Processos nºs. 35.174/96 e 35.566/96 SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

**R E S O L V E:**

Designar as servidoras ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO e SIMONE MARIANO BOECHAT, para procederem Sindicância, a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 31 de julho de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação CP95/0110703-7

**PORTARIA Nº 360/96-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando as conclusões constantes do Processo nº 5.266/93.

**R E S O L V E:**

1- Tornar sem efeito a Portaria nº 229/94-GS, que designou os servidores ELZA MARIA NOGUEIRA MIRANDA, JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS e MARIA DA GRAÇA BOGGS.

2- Designar os servidores LEONOR NAZARETH MELO CORREIA, JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS e REGINALDO RAMOS DOS SANTOS, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 31 de julho de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação CP95/0110743-7

**PORTARIA Nº 361/96-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando as conclusões constantes do Processo nº 28.798/91.

**R E S O L V E:**

1- Tornar sem efeito a Portaria nº 1375/93-GS, de 03.05.93, que designou os servidores ELZA MARIA NOGUEIRA MIRANDA, JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS e DIVA NEIRA DE ARAÚJO BRITO.

2- Designar os servidores LEONOR NAZARETH MELO CORREIA, JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS e REGINALDO RAMOS DOS SANTOS, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurarem fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 31 de julho de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação CP95/0110743-5

**PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS/SEMAC**

Portaria nº 1.337/96-GS Data: 15.08.96  
Nome: Tomas de Aquino Jacó de Azevedo  
Matrícula: 569947-014  
Valor do suprimento: R\$1.440,00  
Elementos de despesas: 3132  
Período de aplicação: 30 dias  
Data da concessão: 20.08.96 CP95/0110807-5

Portaria nº 2.666/96-GS Data: 13.06.96  
Nome: Antonio Pereira Pantoja  
Matrícula: 0351741-017  
Valor do suprimento: R\$2.120,00  
Elementos de despesas: 3132  
Período de aplicação: 30 dias  
Data da concessão: 19.08.96 CP95/0110808-4

Portaria nº 2.670/96-GS Data: 13.06.96  
Nome: Wanderliza Bitar Ferrelra  
Matrícula: 0294470-012  
Valor do suprimento: R\$5.640,00  
Elementos de despesas: 3132  
Período de aplicação: 30 dias  
Data da concessão: 19.08.96 CP95/0110797-5

Portaria nº 3.010/96-GS Data: 08.08.96  
Nome: Manoel Rodrigues de Souza Filho  
Matrícula: 5707730-012  
Valor do suprimento: R\$800,00  
Elementos de despesas: 3132  
Período de aplicação: 30 dias  
Data da concessão: 19.08.96 CP96/0110815-7

Portaria nº 3.013/96-GS Data: 09.08.96  
Nome: Maria de Fátima Doce Dias Silva  
Matrícula: 0184756-018  
Valor do suprimento: R\$1.000,00  
Elementos de despesas: 3132  
Período de aplicação: 30 dias  
Data da concessão: 20.08.96 CP95/0110816-5

(Fat. nº 606, Reg. nº 606, Dia: 23/08/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORT. COL. Nº 477/96 de 28.06.96  
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96 e 01.09.96 a 15.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE PROF. MAXIMIANO ANTONIO RODRIGUES/ABAE-TETUBA

PORT. COL. Nº 478/96 de 28.06.96  
PERÍODO: 01.09.96 a 15.10.96 e 01.09.96 a 30.09.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE PROF. MAXIMIANO ANTONIO RODRIGUES/ABAE-TETUBA

PORT. COL. Nº 479/96 de 28.06.96  
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE PROF. MAXIMIANO ANTONIO RODRIGUES/ABAE-TETUBA

PORTARIA Nº 480/96 de 28.06.96  
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE PROF. MAXIMIANO ANTONIO RODRIGUES/ABAE-TETUBA

PORT. COL. Nº 481/96 de 28.06.96  
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR ACENDENDO AS LUZES/ABAE-TETUBA

PORT. COL. Nº 482/96 de 28.06.96  
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR ACENDENDO AS LUZES/ABAE-TETUBA

PORTARIA Nº 483/96 de 28.06.96  
PERÍODO: 01.09.96 a 15.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE PROFª. CARMEM CARDOSO FERREIRA/ABAE-TETUBA

PORTARIA Nº 487/96 de 06.08.96  
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE N. S. DO PERPETUO SOCORRO/MOJU

PORTARIA Nº 488/96 de 06.08.96  
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE BAIXO CAETE/MOJU

PORTARIA Nº 489/96 de 06.08.96  
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE PIRIÁ/MOJU

PORTARIA Nº 490/96 de 06.08.96  
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE SANTA CRUZ/MOJU

PORTARIA Nº 491/96 de 06.08.96  
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE SANTANA DO ALTO/MOJU

PORT. COL. Nº 492/96 de 07.08.96  
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96 e 01.10.96 a 14.11.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC CRIANÇA ESPERANÇA/ABAE-TETUBA

PORT. COL. Nº 496/96 de 13.08.96  
PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC CENTRO EDUCACIONAL N. S. SANTANA DO ALTO/ABAE-TETUBA

PORT. COL. Nº 498/96 de 13.08.96  
PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96 e 01.11.96 a 15.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE ANTONIO DOS SANTOS COSTA/IGARAPÉ MIRIM

PORT. COL. Nº 499/96 de 13.08.96  
PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE ANTONIO DOS SANTOS COSTA/IGARAPÉ MIRIM

PORT. COL. Nº 500/96 de 13.08.96  
PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE PROF. LAURA DOS SANTOS RIBEIRO/ABAETE-TUBA

PORTARIA Nº 501/96 de 13.08.96  
PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE PROF. LAURA DOS SANTOS RIBEIRO/ABAETE-TUBA

PORTARIA Nº 502/96 de 13.08.96  
PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE DR. VICENTE MAUÉS/ABAETETUBA

PORTARIA Nº 508/96 de 14.08.96  
PERÍODO: 01.11.96 a 15.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: 3ª URE/ABAETETUBA

PORTARIA Nº 509/96 de 14.08.96  
PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE SANTO ANDRÉ/ABAETETUBA

## RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

## LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 12791/96 de 20.08.96  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: ANGELO SILVA DO NASCIMENTO NETO  
MAT: 0283673-017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR/EE JOAQUIM VIANA/ITAITUBA  
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96  
TRIÊNIO: 13.04.90 a 12.04.93

PORTARIA Nº 12760/96 de 19.08.96  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIO LUIZ MARTINS DE SOUZA  
MAT: 0685577-012  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/E. M. A. DE VASCONCELOS/CAPANEMA  
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96  
TRIÊNIO: 08.06.93 a 07.06.96

PORTARIA Nº 12789/96 de 19.08.96  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA NELITA DA SILVA  
MAT: 0506729-013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-3/1ª URE/BRAGANÇA  
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96  
TRIÊNIO: 24.05.91 a 23.05.94

PORTARIA Nº 12788/96  
Nº DE DIAS: 240  
NOME: MARIA DO SOCORRO LUZ ALVES  
MAT: 0678384-016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE ANEXO N. S. DE NAZARE/AUGUSTO CORREA  
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96 e 31.12.96 a 28.02.97 e 01.03.97 a 29.04.97  
TRIÊNIO: 20.01.82 a 19.01.85 e 20.01.85 a 19.01.88 e 20.01.88 a 19.01.91 e 20.01.91 a 19.01.94

PORTARIA Nº 12787/96 de 19.08.96  
Nº DE DIAS: 120  
NOME: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES FAYAL  
MAT: 0550540-010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE JERONIMO MILHOMEN TAVARES/LIMOEIRO DO AJURU  
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96 e 30.11.96 a 28.01.97  
TRIÊNIO: 28.05.81 a 27.05.84 e 28.05.84 a 27.05.87

PORTARIA Nº 12488/96 de 19.08.96  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: ARLETE PAIVA DE OLIVEIRA  
MAT: 0361933-010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE PROF. S. NASCIMENTO/SANTA IZABEL DO PARÁ  
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96  
TRIÊNIO: 15.01.90 a 14.01.93

PORTARIA Nº 12489/96 de 19.08.96  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA PINHEIRO DE SENA  
MAT: 0494844-010  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/11ª URE/MARACANÁ  
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96  
TRIÊNIO: 25.05.91 a 24.05.94

PORTARIA Nº 12493/96 de 19.08.96  
Nº DE DIAS: 120  
NOME: MARIA ANTONIA DE SOUZA PEREIRA  
MAT: 0685291-015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/16ª URE/CAPANEMA  
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96  
TRIÊNIO: 08.06.88 a 07.06.91 a 08.06.91 a 07.06.94

PORTARIA Nº 12495/96 de 19.08.96  
Nº DE DIAS: 120  
NOME: JANDIRA SOUZA DA SILVA  
MAT: 0562971-011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE EZEQUIEL LISBOA/MARACANÁ  
PERÍODO: 06.08.96 a 04.10.96 e 05.10.96 a 03.12.96  
TRIÊNIO: 30.04.86 a 29.04.89 e 30.04.89 a 29.04.92

PORTARIA Nº 12492/96 de 13.08.96  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: FRANCISCA MARIA DAS GRAÇAS  
MAT: 0682470-012  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/E. M. A. DE VASCONCELOS/CAPANEMA  
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96  
TRIÊNIO: 29.04.90 a 28.04.93

PORTARIA Nº 12786/96 de 19.08.96  
Nº DE DIAS: 120  
NOME: MARCOS WALDEMIR ALMEIDA DE MELO  
MAT: 5407176-021

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/1ª URE/BRAGANÇA  
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96  
TRIÊNIO: 15.03.90 a 14.03.93 e 15.03.93 a 14.03.96

PORTARIA Nº 12784/96 de 19.08.96  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA LUCIA SILVA DE SOUZA  
MAT: 0781967-018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PLINIO PINHEIRO/MARABÁ  
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96  
TRIÊNIO: 01.12.91 a 30.11.94

PORTARIA Nº 12783/96 de 19.08.96  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: DALVANY GUALBERTO CAMPOS  
MAT: 0973254-013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE ACY BARROS PEREIRA/MARABÁ  
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96  
TRIÊNIO: 01.01.89 a 31.12.91

PORTARIA Nº 12782/96 de 19.08.96  
Nº DE DIAS: 120  
NOME: MARIA ELOIZA PEREIRA  
MAT: 6015000/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE GETULIO VARGAS/ITUPIRANGA  
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96  
TRIÊNIO: 01.01.89 a 31.12.91 e 01.01.92 a 31.12.94

PORTARIA Nº 12781/96 de 19.08.96  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: ELIENE SANTOS VIANA  
MAT: 0984256-016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE FE EM DEUS/MARABÁ  
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96  
TRIÊNIO: 01.02.91 a 31.01.94

PORTARIA Nº 12780/96 de 19.08.96  
Nº DE DIAS: 180  
NOME: MARIA RAIMUNDA AFONSO RODRIGUES  
MAT: 0449253-011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE ANTONIO LOPES DA COSTA/IGARAPE MIRI  
PERÍODO: 01.03.96 a 29.04.96 e 30.04.96 a 28.06.96 e 29.06.96 a 27.08.96  
TRIÊNIO: 30.04.86 a 29.04.89 e 30.04.89 a 29.04.92 e 30.04.92 a 29.04.95

PORTARIA Nº 12722/96 de 19.08.96  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: ELZA MARIA DA SILVA FERREIRA  
MAT: 0555622-010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE PROF. GALVÃO/AUGUSTO CORREA  
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96  
TRIÊNIO: 30.04.86 a 29.04.89

PORTARIA Nº 12823/96 de 20.08.96  
Nº DE DIAS: 120  
NOME: JOSE MARQUES PEREIRA CAVALCANTE  
MAT: 0684678-010  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA REF. I/ERC JEMINA SALES/CAPANEMA  
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96 e 30.11.96 a 28.01.97  
TRIÊNIO: 05.05.87 a 04.05.90 e 01.04.93 a 31.03.96

PORTARIA Nº 12822/96 de 20.08.96  
Nº DE DIAS: 120  
NOME: ROSA LIDIA SILVA DE MATOS  
MAT: 0246352-010  
CARGO/LOTAÇÃO: DATILOGRAFO/EE HELVECIO GUERREIRO/ORIXIMINÁ  
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96 e 30.11.96 a 28.01.97  
TRIÊNIO: 12.07.89 a 11.07.92 e 12.07.92 a 11.07.95

## RETIFICAR

PORTARIA Nº 12382/96 de 20.08.96  
NOME: IRIS MARIA ROCHA NUNES  
MAT: 0428914-010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE FLORENTINA DAMASCENO/SANTA LUZIA DO PARÁ  
FORMALIZAR A RETIFICAÇÃO NA PORTARIA 014294/95 de 20.12.95, O PERÍODO DE 03.01.96 a 02.03.96 PARA 04.04.96 a 02.06.96 CORRESPONDENTE AO TRIÊNIO DE 01.07.89 a 30.06.92

PORTARIA Nº 243-B/96 de 20.08.96  
NOME: CREUZA RIBEIRO ALVES ROCHA  
MAT: 0211370-014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE LICIO SOLHEIRO/BREJO GRANDE  
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 2212/95 de 05.04.95 OS PERÍODOS DE 01.03.95 a 29.04.95 e 30.04.95 a 28.06.95 e 29.06.95 a 27.08.95 PARA 01.11.96 a 30.12.96 e 31.12.96 a 28.02.97 e de 01.03.97 a 29.04.97, CORRESPONDENTE AOS TRIÊNIO DE 25.05.83 a 24.05.86 e 25.05.86 a 24.05.89 e de 25.05.89 a 24.05.92

PORTARIA Nº 242-B/96 de 20.08.96  
NOME: LUZIA CARVALHO SANDES  
MAT: 0211362-012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/BREJO GRANDE  
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 2875/95 de 18.04.95 OS PERÍODOS DE 01.03.95 a 29.04.95 e 30.04.95 a 28.06.95 e 29.06.95 a 27.08.95 PARA 01.02.97 a 01.04.97 e 02.04.97 a 31.05.97 e 01.06.97 a 30.07.97 CORRESPONDENTE AOS TRIÊNIO DE 25.05.83 a 24.05.86 e 25.05.86 a 24.05.89 e de 25.05.89 a 24.05.92

## APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 401/96 de 28.06.96  
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE MÁRIO QUEIROZ DO ROSÁRIO/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 456/96 de 22.07.96  
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE YOLANDA CHAVES/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 457/96 de 22.07.96  
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC SANTA TERESINHA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 458/96 de 22.07.96  
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE LEANDRO LOBÃO DA SILVEIRA/BRAGANÇA

PORT. COL. Nº 459/96 de 23.07.96  
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE LEANDRO LOBÃO DA SILVEIRA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 460/96 de 23.07.96  
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC MISSIONÁRIA DE SANTA TERESINHA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 461/96 de 23.07.96  
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE LEANDRO LOBÃO DA SILVEIRA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 462/96 de 24.07.96  
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE BOLÍVAR BORDALLO DA SILVA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 463/96 de 24.07.96  
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC CASA DA AMIZADE/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 466/96 de 25.07.96  
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE N. S. DO ROSÁRIO/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 468/96 de 25.07.96  
PERÍODO: 01.08.96 a 14.09.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC SÃO BENEDITO/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 035/96 de 22.07.96  
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC PAULA FRASSINETTI/MUANÁ

PORTARIA Nº 036/96 de 22.07.96  
PERÍODO: 01.08.96 a 14.09.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC PAULA FRASSINETTI/MUANÁ

PORTARIA Nº 037/96 de 22.07.96  
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE ANGELO NASCIMENTO/MUANÁ

PORTARIA Nº 038/96 de 22.07.96  
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE CEL. CÂNCIO SILVA BRABO I/MUANÁ

PORT. COL. Nº 039/96 de 24.07.96  
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC PAULA FRASSINETTI/MUANÁ

PORTARIA Nº 040/96 de 06.08.96  
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE ANGELO NASCIMENTO/MUANÁ

## LICENÇA REPOUSO A GESTANTE

PORTARIA Nº 485/96 de 06.08.96  
NOME: MARIA RAIMUNDA MARQUES DA SILVA  
MAT: 0600008-016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PROF. LAURA DOS SANTOS RIBEIRO/ABAETETUBA  
PERÍODO: 13.05.96 a 09.09.96

PORTARIA Nº 486/96 de 06.08.96  
NOME: MARIA AUXILIADORA DA SILVA RIBEIRO  
MAT: 0603074-015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/3ª URE/ABAETETUBA  
PERÍODO: 10.06.96 a 07.10.96

PORTARIA Nº 493/96 de 13.08.96  
NOME: LINDALVA PEREIRA FONSECA  
MAT: 5662869-012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE SÃO JOSE/ABAETETUBA  
PERÍODO: 12.07.96 a 08.11.96

PORTARIA Nº 494/96 de 13.08.96  
NOME: MARIA IVANILDA PINHEIRO PEREIRA  
MAT: 5239788-010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE N. S. DAS GRAÇAS/ABAETETUBA  
PERÍODO: 01.08.96 a 28.11.96

PORTARIA Nº 510/96 de 14.08.96  
NOME: ÁDMAR IRACY FERREIRA DA SILVA  
MAT: 5239699-019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE GOV. MAGALHÃES BARATA/ABAETETUBA  
PERÍODO: 12.08.96 a 09.12.96

PORTARIA Nº 023/96 de 14.08.96  
NOME: MARIA SANTANA GAIA BARBOSA  
MAT: 5366615-014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PORTO GRANDE/CAMETÁ  
PERÍODO: 01.08.96 a 28.11.96

PORTARIA Nº 019/96 de 12.08.96  
NOME: MARIA DE NAZARÉ ARMINIO CARDOSO  
MAT: 5452511-016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC SANTA RITA DE CASSIA/CASTANHAL  
PERÍODO: 01.08.96 a 28.11.96

PORTARIA Nº 020/96 de 14.08.96  
NOME: SANDRA DE FÁTIMA GARRERA DO NASCIMENTO  
MAT: 6305522-026

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE 28 DE JANEIRO/CASTANHAL  
PERÍODO: 01.08.96 a 28.11.96

PORTARIA Nº 021/96 de 15.08.96  
NOME: ALMIRA SIMONE PINHEIRO DA SILVA  
MAT: 0961639-016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC-APAE/CASTANHAL  
PERÍODO: 17.07.96 a 13.11.96

PORTARIA Nº 022/96 de 15.08.96  
NOME: MARIA CELMA ALVES DE ANDRADE  
MAT: 0964263-021  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE MAGALHÃES BARATA/SANTA MARIA DO PARÁ  
PERÍODO: 21.05.96 a 17.09.96

PORTARIA Nº 023/96 de 15.08.96  
NOME: LUCIELMA DO NASCIMENTO PEREIRA  
MAT: 0685240-016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE CÔNEGO LEITÃO/CASTANHAL  
PERÍODO: 02.05.96 a 29.08.96

PORTARIA Nº 024/96 de 15.08.96  
NOME: LIDIA DO SOCORRO MESQUITA FERREIRA  
MAT: 5721377-016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC CIDADE DE DOM BOSCO/CASTANHAL  
PERÍODO: 15.04.96 a 12.08.96

PORTARIA Nº 025/96 de 16.08.96  
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA BRANDÃO  
MAT: 6022260-026  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE INÁCIO PASSARINHO/TERRA ALTA  
PERÍODO: 19.04.96 a 16.08.96

PORTARIA Nº 026/96 de 16.08.96  
NOME: MARTA DE SOUZA NASCIMENTO  
MAT: 0366960-028  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE LAMEIRA BITTENCOURT/CAS TANHAL  
PERÍODO: 13.07.96 a 09.11.96

PORTARIA Nº 027/96 de 16.08.96  
NOME: IVANILDE SILVA NATIVIDADE  
MAT: 5392012-012  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE AUGUSTO RAMOS PINHEIRO/TERRA ALTA  
PERÍODO: 04.03.96 a 01.07.96

PORTARIA Nº 028/96 de 16.08.96  
NOME: NIVALDA HELENA BARATA DO AMARAL  
MAT: 5436729-012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE DO AREIAL/TERRA ALTA  
PERÍODO: 27.04.96 a 24.08.96

PORTARIA Nº 055/96 de 12.08.96  
NOME: SILÉSIA CAMÉLO DANTAS  
MAT: 5735688-018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE JOSÉ MANOEL DE ARAUJO/TAILÂNDIA  
PERÍODO: 12.08.96 a 09.12.96

**LICENÇA SAÚDE**

PORTARIA Nº 495/96 de 13.08.96  
NOME: LUIZA CRISTINA GOMES DE MEDEIROS  
MAT: 6318894-017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/3ª URE/ABAETUBA  
PERÍODO: 24.06.96 a 28.06.96

PORTARIA Nº 511/96 de 14.08.96  
NOME: MARIA DE LOURDES CARDOSO FERREIRA  
MAT: 0596671-019  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE PROF. BASÍLIO DE CARVALHO/ABAETUBA  
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96

PORTARIA Nº 512/96 de  
NOME: ISAUARA DA SILVA VASCONCELOS  
MAT: 5286905-013  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE DR. VICENTE MAUÉS/ABAETE TUBA  
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96

PORTARIA Nº 016/96 de 19.08.96  
NOME: ROSIMAR GONÇALVES DE SÁ  
MAT: 0552690-017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE CACAUAL/CAMETÁ  
PERÍODO: 01.04.96 a 30.04.96

PORTARIA Nº 715/96 de 10.07.96  
NOME: IOLANDA PEREIRA FONSECA  
MAT: 0264524-015  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE MADRE IMACULADA/SANTARÉM  
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96

PORTARIA Nº 717/96 de 18.07.96  
NOME: SANDRO JOSÉ DA SILVA CAVALCANTE  
MAT: 5458004-016  
CARGO/LOTAÇÃO: EE N. S. APARECIDA/SANTARÉM  
PERÍODO: 20.06.96 a 29.06.96

**LICENÇA ASSISTÊNCIA**

PORTARIA Nº 714/96 de 10.07.96  
NOME: MARIA DIRCELINA TAVARES DA SILVA  
MAT: 56100605-017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE ALUIZIO LOPES MARTINS/SANTARÉM  
Nº DE DIAS: 015  
PERÍODO: 31.05.96 a 14.06.96

**ERRATA****LICENÇA PARA CANDIDATURA A CARGO ELETIVO**

PORTARIA Nº 12707/96 de 16.08.96  
NOME: MANOEL EDIVALDO DA SILVA GONÇALVES  
MAT: 0668206-010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE DESEM. OSVALDO B. DE FARIAS/SÃO CAETANO DE ODIVELAS  
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

RETIFICAR NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.283 de 22.08.96, DO RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS, EM RELAÇÃO AO SERVIDOR.  
ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 12707/96  
LEIA-SE: PORTARIA Nº 12708/96

**APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS**

PORTARIA Nº 112/96 de 09.08.96  
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE PROF. ACY DE JESUS N. B. PEREIRA/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

RETIFICAR NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.282 de 21.08.96, DO RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS, EM RELAÇÃO AO SERVIDOR

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 112/96  
LEIA-SE: PORTARIA Nº 122/96

**LICENÇA ESPECIAL**

PORTARIA Nº 11539/96 de 25.07.96  
Nº DE DIAS: 180  
NOME: RITA DE SOUZA LIMA  
MAT: 0268925-011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE MORAES SARMENTO/SANTARÉM  
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96 e 29.11.96 a 27.01.97  
TRIÊNIO: 22.03.87 a 21.03.90 e 22.03.90 a 21.03.93 e 22.03.93 a 21.03.96

RETIFICAR NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.273 de 08.08.96, DO RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS, EM RELAÇÃO AO SERVIDOR:

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 11539/96  
LEIA-SE: PORTARIA Nº 11538/96

**RETIFICAR**

PORTARIA Nº 165-B/96 de 18.07.96  
NOME: DOLORES MENEZES PEREIRA  
MAT: 0210269-013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR/EE HELIO FROTA LIMA/ABEL FIGUEIREDO  
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 719/95 de 17.02.96 OS PERÍODOS DE 03.10.94 a 01.12.94 e 02.12.94 a 30.01.95 e 31.05.95 a 31.03.95 PARA 01.08.95 a 29.09.95 e 30.09.95 a 28.11.95 e de 29.11.95 a 27.01.96, CORRESPONDENTE AOS TRIÊNIOS DE 23.05.84 a 22.05.87 e 23.05.87 a 22.05.90 e de 23.05.90 a 22.05.93

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 165-B/96  
LEIA-SE: PORTARIA Nº 185-B/96

RETIFICAR NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.271 de 06.08.96, DO RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS, EM RELAÇÃO AO SERVIDOR.  
CP75/0116171-3

**DISPENSA DE FUNÇÃO**

PORTARIA Nº 11616/96 de 30.07.96  
NOME: DINAIR GRAÇA LUZ DE SENA  
MAT: 0345490-010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-3/EE EDUARDO ANGELIM/BARCARENA  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)  
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO:

RETIFICAR NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.270 de 05.08.96, DO RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS, EM RELAÇÃO AO SERVIDOR.  
CP75/0116073-5

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 11616/96  
LEIA-SE: PORTARIA Nº 11716/96

**APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS**

PORTARIA Nº 021/96 de 26.03.96  
PERÍODO: 01.11.96 a 15.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE MARIA HYLUIZA PINTO FERREIRA/CURUÇA

PORTARIA Nº 031/96 de 07.06.96  
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE EMANUEL SALGADO VIEIRA/JURUTI

PORTARIA Nº 032/96 de 07.06.96  
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE EMANUEL SALGADO VIEIRA/JURUTI

PORTARIA Nº 033/96 de 07.08.96  
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE EMANUEL SALGADO VIEIRA/JURUTI

PORTARIA Nº 034/96 de 07.08.96  
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE N. S. DA SAÚDE/JURUTI

PORTARIA Nº 035/96 de 07.08.96  
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE N. S. DA SAÚDE/JURUTI

PORT. COL. Nº 036/96 de 07.08.96  
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE EMANUEL SALGADO VIEIRA/JURUTI

PORT. COL. Nº 037/96 de 07.08.96  
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE EMANUEL SALGADO VIEIRA/JURUTI

PORTARIA Nº 038/96 de 07.08.96  
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96  
ANO: 1996 - UNIDADE EE DR. ABDIAS ARRUDA/JURUTI

PORTARIA Nº 039/96 de 07.08.96  
PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE AMÉRICO PEREIRA LIMA/JURUTI

PORTARIA Nº 040/96 de 08.08.96  
PERÍODO: 01.11.96 a 15.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE EMANUEL SALGADO VIEIRA/JURUTI

PORTARIA Nº 041/96 de 08.08.96  
PERÍODO: 01.12.96 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE DR. ABDIAS DE ARRUDA/JURUTI

PORTARIA Nº 042/96 de 08.08.96  
PERÍODO: 01.12.96 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC N. S. DA SAÚDE/JURUTI

PORTARIA Nº 043/96 de 08.08.96  
PERÍODO: 01.12.96 a 30.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC N. S. DA SAÚDE/JURUTI

PORTARIA Nº 067/96 de 18.04.96  
PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE JUPITER MAIA/CURUÇA

PORTARIA Nº 068/96 de 18.04.96  
PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE JUPITER MAIA/CURUÇA

PORTARIA Nº 129/96 de 06.08.96  
PERÍODO: 01.11.96 a 15.12.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE GONÇALO FERREIRA/CURUÇA

PORTARIA Nº 130/96 de 06.08.96  
PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE CANDORINA CAMPOS/CURUÇA

(Fat. nº 603, Reg. nº 603, Dia: 23/08/96)

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA****PORTARIAS DE LICENÇA ESPECIAL E OUTROS**

PORTARIA Nº 071/96 DATA: 05/08/96  
NOME: TIMOTEO VIANA DE SOUZA  
CARGO: AUXILIAR DE VETERINÁRIO  
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
TRIÊNIO: 15/04/92 A 15/04/95 CP75/0116044-2

PORTARIA Nº 072/96 DATA: 05/08/96  
NOME: DAVID DOS SANTOS  
CARGO: BRAÇAL  
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
TRIÊNIO: 01/03/91 A 01/03/94 CP75/0116045-0

PORTARIA Nº 073/96 DATA: 05/08/96  
NOME: JOÃO FIGUEIREIRA BATISTA  
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 120 DIAS  
TRIÊNIOS: 06/07/88 A 06/07/91 e 06/07/91 A 06/07/94 CP75/0116029-9

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 085/96 DE 23/07/96, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE Nº 28.271 DE 06/08/96, MOTIVO: QUE CONCEDEU LICENÇA NO PERÍODO DE 03/07 A 03/10/96 PARA CONCORRER AO CARGO DE VEREADOR NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA. CP75/0116037-0

ERRATA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.271 DE 06/08/96.  
PORTARIA Nº 066/96 DATA: 08/07/96  
ONDE SE LÊ: PARA CONCORRER AO CARGO DE VEREADOR NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM  
LEIA SE: PARA CONCORRER AO CARGO DE VEREADOR NO MUNICÍPIO DE BELTERRA CP75/0116028-0

ERRATA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.258 DE 18/07/96.  
PORTARIA Nº 076/96 DATA: 08/07/96  
ONDE SE LÊ: PARA CONCORRER AO CARGO DE VEREADOR NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM  
LEIA SE: PARA CONCORRER AO CARGO DE VEREADOR NO MUNICÍPIO DE ALENQUER. CP75/0116035-1

(Fat. nº 576, Reg. nº 576, Dia: 23/08/96)

**EXTRATO DE CONVÊNIO****CONVÊNIO Nº 021/96-SAGRI**

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI e Associação Rural da Pecuária do Pará-ARPP

OBJETO: Cooperação financeira visando proporcionar recursos parciais para serviços de construção civil, objetivando apoio à regularização do AGROSHOP RURAL.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias úteis

VALOR TOTAL DO CONVÊNIO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.04150881.555/3132

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 1996

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Engº Agrº HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES  
Secretário de Estado de Agricultura CP75/0116105-3

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/96-SAGRI, PUBLICADO NO D.O. E EM 04.06.96.  
ADITANTES: Secretaria de Estado de Agricultura e a Empresa Agrária Engenharia e Consultoria S/A  
OBJETO: Prorroga o prazo para 31.12.96  
DATA: 20.08.96  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES  
Secretário de Estado de Agricultura

(Fat. nº 587, Reg. nº 587, Dia: 23/08/96)

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

**LICENÇA PRÊMIO**  
PORTARIA Nº 298 DE 07 DE AGOSTO DE 1996  
Dias : 30(trinta)  
Servidor(a): CORA CARREIRA RODRIGUES CRUZ  
Matrícula nº 0032573-020  
Cargo : Agente Administrativo  
Período: 12.08 a 10.09.96  
Triênio: 16.04.86 a 15.04.92  
PORTARIA Nº 299 DE 07 DE AGOSTO DE 1996  
Dias : 60(sessenta)  
Servidor(a): DENISE DO SOCORRO FREIRE CORRÊA  
Matrícula nº 0032921-026  
Cargo : Biblioteconomista  
Período: 07.08 a 05.10.96  
Triênio: 01.04.93 a 31.03.96  
**AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR**  
PORTARIA Nº 306 DE 12 DE AGOSTO DE 1996  
Servidor(a): HELENA ANDRADE DA SILVEIRA  
Matrícula nº 5725569-013  
Motivo : Participar de Treinamento na Área de Arquivos  
Local : São Paulo/SP  
Período: 08 a 31.07.96

**ERRATA**  
PORTARIA Nº 289 DE 19.07.96, Publicada no D.O de 02.08.96  
Onde se lê : VANILDA POMPEU SILVA  
leia - se : VANILDA POMPEU DA SILVA SALES  
PORTARIA Nº 510 DE 19.10.95, Publicada no D.O de 06.11.95  
Servidor(a): MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA  
Onde se lê : Triênio 25.02.85 a 24.02.88  
leia - se : Triênio 02.05.89 a 01.05.92

(Fat. nº 594, Reg. nº 594, Dia: 23/08/96)

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/96**  
Partes: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES e a empresa SALTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.  
Objeto: O objeto e a prestação de serviços e manutenção e conservação dos elevadores.  
Vigência: 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura.  
Dotação Orçamentária: 15202.08.48.247.4203.3132.00.11100.  
Valor Global: R\$- 5.400,00  
Foro: Belém-Pa  
Data de assinatura 22 de agosto de 1996  
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes.

(Fat. nº 593, Reg. nº 593, Dia: 23/08/96)

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Solicita a Srs Diretora de Administração e Finanças, através do Processo 68834/96, a ratificação do ato de Dispensa de Licitação, para aquisição de um veículo utilitário da Firma MACOM - J.C. Maranhão Com. e Rep. Ltda, destinado a execução das atividades inerentes ao Programa Cidadania e Justiça Itinerante, no Estado do Pará.  
RATIFICAÇÃO  
Considerando e aceitando, as exposições contidas no processo acima mencionado, ratifico o ato para aquisição de um veículo

o utilitário, através do processo de Dispensa de Licitação, visto estar comprovada o cumprimento das exigências previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

Belém, 21 de agosto de 1996

SOCORRO GABRIEL  
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

(Fat. nº 574, Reg. nº 574, Dia: 23/08/96)

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1996/77450**  
Partes: SETRAN e a Empresa A.B.C. Taxi Aéreo S/A  
Fundamento da dispensa: Inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93  
Objeto: Fretamento de uma Aeronave Jato Executivo no trajeto Belém/Brasília/Belém  
Data do voo 20/08/96  
Valor: R\$-16.900,00  
Dotação Orçamentária: 29.101.16.87.523.1231.3132.00.11100  
Eng. AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Secretário de Estado de Transportes

(Fat. nº 581, Reg. nº 581, Dia: 23/08/96)

Extrato de Dispensa de Licitação  
Processo nº 1996/75557  
Partes: SETRAN e a PETROBRÁS S/A  
Dispensa de Licitação fundamentada no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93  
Objeto: Para abastecimento das máquinas e veículos pertencentes à SETRAN.  
Valor R\$- 24.149,50  
Dotação Orçamentária: 29.101.16.88.538.2197.3120.00.11100.  
Data da dispensa de licitação: 20/08/96  
Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Secretário de Estado de Transportes

(Fat. nº 582, Reg. nº 582, Dia: 23/08/96)

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÕES**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 014/96**  
OBJETO : Serviços de Restauração compreendendo Obras de Artes Correntes Pavimentação e Obras Complementares em 17 ruas localizadas em MARABA.  
DATA DA ABERTURA: 10.09.96 HORA: 09:00 HORAS  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 015/96  
OBJETO : Serviços de Terraplenagem, Pavimentação e Sinalização das Condições entre o greide da Rodovia e os níveis dos tabuleiros das pontes na PA-150 trecho: Moju/Goianésia.  
DATA DA ABERTURA: 12.09.96 HORA: 09:00 HORAS  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 016/96  
OBJETO : Serviços de Restauração de 14.00km do pavimento da Rodovia PA-253 trecho: BR-010/Irituia.  
DATA DA ABERTURA: 13.09.96 HORA: 09:00 HORAS  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 017/96  
OBJETO : Ampliação e Melhoramentos do Aerodromo de Soure.  
DATA DA ABERTURA: 18.09.96 HORA: 09:00 HORAS  
LOCAL : Sala da Comissão Permanente de Licitação- CPD, Av. Almirante Barroso, 3639 -1º Andar  
PREÇO DOS EDITAIS: R\$ 10,00 - TESOURARIA DA SETRAN

Belém, 22 de Agosto de 1996

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO**

ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DAS CARTAS CONVITES NºS 079/96 e 080/96.

Avisamos aos interessados que por conveniência administrativa as datas de aberturas das Cartas Convites nº 079/96, fica adiada para o dia 30.08.96 às 12:00 horas e 080/96 para 30.08.96 às 9:30 horas.

Belém, 22 de Agosto de 1996.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 583, Reg. nº 583, Dia: 23/08/96)

**RESUMO DAS PORTARIAS FIRMADAS PELO SR. DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**ASSUNTO: DIÁRIAS**

Portaria nº-466/96 de 10.07.96  
Nome: MIGUEL MACHADO MACEIO  
Valor de Diárias: R\$-90,00  
nº de Diárias: 3 (TRÊS)  
Localidade SANTA IZABEL DO PARÁ CP96/0115032-3  
Portaria nº-467/96 de 10.07.96  
Nome: LAMARTINE KOURY DE SOUZA  
Valor de Diárias: R\$-90,00  
nº de Diárias: 3 (TRÊS)  
Localidade: SANTO ANTONIO DO TAUÁ CP96/0115071-4  
Portaria nº-468/96 de 10.07.96  
Nome: ALFREDO CORREA FILHO  
Valor de Diárias: R\$-90,00  
nº de Diárias: 3 (TRÊS)  
Localidade: CASTANHAL CP96/0115075-2  
Portaria nº-469/96 de 10.07.96  
Nome: JOÃO REYNALDO DO NASCIMENTO  
Valor de Diárias: R\$-150,00  
nº de Diárias: 3 (TRÊS)  
Localidade: ABAETETUBA CP96/0115071-4  
Portaria nº-470/96 de 10.07.96  
Nome: EURICO SANTA BRIGIDA DE SOUZA  
Valor de Diárias: R\$-150,00  
nº de Diárias: 3 (TRÊS)  
Localidade: BRAGANÇA CP96/0115107-4  
Portaria nº-471/96 de 10.07.96  
Nome: MANOEL GONCALVES NETO  
Valor de Diárias: R\$-90,00  
nº de Diárias: 3 (TRÊS)  
Localidade: TERRA ALTA CP96/0115099-0  
Portaria nº-472/96 de 10.07.96  
Nome: GILDO BARBOSA DA SILVA  
Valor de Diárias: R\$-150,00  
nº de Diárias: 3 (TRÊS)  
Localidade: ABAETETUBA CP96/0115093-3  
Portaria nº-473/96 de 10.07.96  
Nome: STELIO JOSE MORAES DA COSTA  
Valor de Diárias: R\$-250,00  
nº de Diárias: 5 (CINCO)  
Localidade: PARAGOMINAS CP96/0115113-5  
Portaria nº-474/96 de 10.07.96  
Nome: AGUINALDO CRUZ DA ROSA  
Valor de Diárias: R\$-150,00  
nº de Diárias: 3 (TRÊS)  
Localidade: SALINOPOLIS CP96/0115123-5  
Portaria nº-475/96 de 10.07.96  
Nome: ZACARIAS MONTEIRO DA CONCEIÇÃO  
Valor de Diárias: R\$-150,00  
nº de Diárias: 3 (TRÊS)  
Localidade: SANTA MARIA DO PARÁ CP96/0115151-7  
Portaria nº-476/96 de 10.07.96  
Nome: JOSÉ CARDOSO DA SILVA - B  
Valor de Diárias: R\$-90,00  
nº de Diárias: 3 (TRÊS)  
Localidade: CASTANHAL CP96/0115139-2  
Portaria nº-477/96 de 10.07.96  
Nome: MARIANO ANTONIO ONOFRE DE MATOS  
Valor de Diárias: R\$-90,00  
nº de Diárias: 3 (TRÊS)  
Localidade: CASTANHAL CP96/0115147-3  
Portaria nº-478/96 de 10.07.96  
Nome: LEONIDAS ALVES DOS SANTOS  
Valor de Diárias: R\$-90,00  
nº de Diárias: 3 (TRÊS)  
Localidade: CASTANHAL CP96/0115142-2  
Portaria nº-479/96 de 10.07.96  
Nome: ARTHUR RUBENS RABELO MARTINS  
Valor de Diárias: R\$-90,00  
nº de Diárias: 3 (TRÊS)  
Localidade: CURUÇA CP96/0115190-2  
Portaria nº-480/96 de 10.07.96  
Nome: RAIMUNDO GOMES  
Valor de Diárias: R\$-10.07.96  
nº de Diárias: 3 (TRÊS)  
Localidade: MARAPANIM CP96/0115198-8  
Portaria nº-481/96 de 10.07.96  
Nome: CLAUDIONOR MAGNO DE SOUZA  
Valor de Diárias: R\$-150,00  
nº de Diárias: 3 (TRÊS)  
Localidade: CAPANEMA CP96/0115182-1  
Portaria nº-450/96 de 12.07.96  
Nome: ALFREDO CORREA FILHO  
Valor de Diárias: R\$-300,00  
nº de Diárias: 10 (DEZ)  
Localidade: SANTO ANTONIO DO TAUÁ CP96/0115166-0  
Portaria nº-448/96 de 12.07.96  
Nome: AGUINALDO CRUZ DA ROSA  
Valor de Diárias: R\$-300,00  
nº de Diárias: 10 (DEZ)  
Localidade: VIGIA CP96/0115174-0  
Portaria nº-442/96 de 12.07.96  
Nome: RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA  
Valor de Diárias: R\$-300,00  
nº de Diárias: 10 (DEZ)  
Localidade: SANTA IZABEL DO PARÁ CP96/0115159-9  
Portaria nº-440/96 de 12.07.96  
Nome: LUCAS AMORIM  
Valor de Diárias: R\$-300,00  
nº de Diárias: 10 (DEZ)  
Localidade: SANTA IZABEL DO PARÁ CP96/0115150-3  
Portaria nº-438/96 de 12.07.96  
Nome: DANIEL MIRANDA MONTEIRO  
Valor de Diárias: R\$-300,00  
nº de Diárias: 10 (DEZ)  
Localidade: SANTA IZABEL DO PARÁ CP96/0115126-0  
Portaria nº-445/96 de 12.07.96  
Nome: MARCO ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA  
Valor de Diárias: R\$-300,00  
nº de Diárias: 10 (DEZ)  
Localidade: SANTO ANTONIO DO TAUÁ CP96/0115118-0  
Portaria nº-436/96 de 12.07.96  
Nome: JOSE RIBAMAR DO NASCIMENTO  
Valor de Diárias: R\$-300,00  
nº de Diárias: 10 (DEZ) Localidade Sta. I. do Pará CP96/0115134-1

CONTINUA NO CADERNO 3

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0513

CADERNO 3

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.284

BELEM, SEXTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1996

Portaria nº-434/96 de 12.07.96  
Nome: JOSE MARIA MIRANDA DE OLIVEIRA  
Valor de Diárias: R\$-300,00  
nº de Diárias: 10 (DEZ)  
Localidade: SANTO ANTONIO DO TAUÁ CP95/0116113-4

Portaria nº-432/96 de 12.07.96  
Nome: ARTHUR RUBENS RABELO MARTINS  
Valor de Diárias: R\$-300,00  
nº de Diárias: 10 (DEZ)  
Localidade: SANTO ANTONIO DO TAUÁ CP95/0116374-9

Portaria nº-462/96 de 10.07.96  
Nome: MARIA DE FATIMA ARNAUD MOREIRA  
Valor de Diárias: R\$-260,00  
nº de Diárias: 2 (DUAS)  
Localidade: RIO DE JANEIRO CP95/0116102-3

Portaria nº-463/96 de 10.07.96  
Nome: COSME SABINO DO NASCIMENTO  
Valor de Diárias: R\$-350,00  
nº de Diárias: 7 (SETE)  
Localidade: CARAJAS CP95/0116076-7

Portaria nº-464/96 de 10.07.96  
Nome: EVALDO MORAES SALES  
Valor de Diárias: R\$-350,00  
nº de Diárias: 7 (SETE)  
Localidade: CARAJAS CP95/0116088-8

Portaria nº-465/96 de 10.07.96  
Nome: ORLANDO BORGES DA SILVA  
Valor de Diárias: R\$-350,00  
nº de Diárias: 7 (SETE)  
Localidade: CARAJAS CP95/0116205-2

Portaria nº-421/96 de 12.07.96  
Nome: JOSE CASTRO FONTES  
Valor de Diárias: R\$-90,00  
nº de Diárias: 3 (TRÊS)  
Localidade: SANTA IZABEL DO PARÁ CP95/0116143-5

Portaria nº-423/96 de 12.07.96  
Nome: ORLANDO BORGES DA SILVA  
Valor de Diárias: R\$-90,00  
nº de Diárias: 3 (TRÊS)  
Localidade: CASTANHAL CP95/0116144-5

Portaria nº-424/96 de 12.07.96  
Nome: COSME SABINO DO NASCIMENTO  
Valor de Diárias: R\$-90,00  
nº de Diárias: 3 (TRÊS)  
Localidade: CASTANHAL CP95/0116145-5

Portaria nº-425/96 de 12.07.96  
Nome: EVALDO MORAES SALES  
Valor de Diárias: R\$-90,00  
nº de Diárias: 3 (TRÊS)  
Localidade: CASTANHAL CP95/0116146-4

Portaria nº-426/96 de 10.07.96  
Nome: STELIO JOSE MORAES DA COSTA  
Valor de Diárias: R\$-250,00  
nº de Diárias: 5 (CINCO)  
Localidade: PARAGOMINAS CP95/0116173-3

Portaria nº-427/96 de 10.07.96  
Nome: DAGOBERTO REZENDE DE CASTRO  
Valor de Diárias: R\$-150,00  
nº de Diárias: 3 (TRÊS)  
Localidade: BRAGANÇA CP95/0116175-3

Portaria nº-428/96 de 10.07.96  
Nome: JOSE MARIA MIRANDA DE OLIVEIRA  
Valor de Diárias: R\$-150,00  
nº de Diárias: 3 (TRÊS)  
Localidade: CAPANEMA CP95/0116142-7

Portaria nº-429/96 de 10.07.96  
Nome: ORLANDO SANTOS  
Valor de Diárias: R\$-150,00  
nº de Diárias: 3 (TRÊS)  
Localidade: ABAETETUBA CP95/0116154-5

Portaria nº-430/96 de 12.07.96  
Nome: JOSE ARIMATEA FERREIRA LIMA  
Valor de Diárias: R\$-90,00  
nº de Diárias: 3 (TRÊS)  
Localidade: CASTANHAL CP95/0116187-2

Portaria nº-485/96 de 17.07.96  
Nome: PAULO SERGIO DOS SANTOS NEVES  
Valor de Diárias: R\$-30,00  
nº de Diárias: 1 (UMA)  
Localidade: CURUÇA CP95/0116293-3

Portaria nº-486/96 de 17.07.96  
Nome: ANTONIO BENEDITO DA SILVA  
Valor de Diárias: R\$-50,00  
nº de Diárias: 1 (UMA)  
Localidade: CAPANEMA CP95/0116195-3

Portaria nº-487/96 de 17.07.96  
Nome: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Valor de Diárias: R\$-600,00  
nº de Diárias: 4 (QUATRO)  
Localidades: DISTRITO FEDERAL E GOIAS CP95/0116174-1

Portaria nº-488/96 de 17.07.96  
Nome: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Valor de Diárias: R\$-300,00  
nº de Diárias: 2 (DUAS)  
Localidade: RIO DE JANEIRO CP95/0116171-3

Portaria nº-489/96 de 17.07.96  
Nome: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Valor de Diárias: R\$-300,00  
nº de Diárias: 2 (DUAS)  
Localidade: DISTRITO FEDERAL CP95/0116195-3

Portaria nº-547/96 de 23.07.96  
Nome: ANTONIO BENEDITO DA SILVA  
Valor de Diárias: R\$-30,00  
nº de Diárias: 1 (UMA)  
Localidade: CURUÇA CP95/0116193-3

Portaria nº-490/96 de 17.07.96  
Nome: SERGIO DUBOC MOREIRA  
Valor de Diárias: R\$-260,00  
nº de Diárias: 2 (DUAS)  
Localidade: AMAZONAS CP95/0116173-2

Portaria nº-491/96 de 17.07.96  
Nome: CLAUDIO EDSON PEREIRA RIBEIRO  
Valor de Diárias: R\$-520,00  
nº de Diárias: 4 (QUATRO)  
Localidade: DISTRITO FEDERAL CP95/0116189-3

Portaria nº-493/96 de 17.07.96  
Nome: FERNANDO AUGUSTO REIS E SILVA  
Valor de Diárias: R\$-120,00  
nº de Diárias: 2 (DUAS)  
Localidade: SANTAREM CP95/0116197-3

Portaria nº-549/96 de 23.07.96  
Nome: RAIMUNDO BRAGA SARAIVA  
Valor de Diárias: R\$-650,00  
nº de Diárias: 13 (TREZE)  
Localidade: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA CP95/0116235-4

Portaria nº-558/96 de 29.07.96  
Nome: ANTONINO CANTAO DE AMORIM NETO  
Valor de Diárias: R\$-1.300,00  
nº de Diárias: 10 (DEZ)  
Localidade: DISTRITO FEDERAL CP95/0116181-3

Portaria nº-559/96 de 29.07.96  
Nome: JOSE MARIA AMARAL DE BRITO  
Valor de Diárias: 300,00  
nº de Diárias: 5 (CINCO)  
Localidade: MARABA CP95/0116155-1

Portaria nº-560/96 de 29.07.96  
Nome: PAULO NUNES DA SILVA  
Valor de Diárias: R\$-1.250,00  
nº de Diárias: 25 (VINTE E CINCO)  
Localidade: ABAETETUBA CP95/0116149-0

Portaria nº-561/96 de 29.07.96  
Nome: MANOEL DOS SANTOS TRINDADE  
Valor de Diárias: 1.250,00  
nº de Diárias: 25 (VINTE E CINCO)  
Localidade: ABAETETUBA CP95/0116157-0

Portaria nº-557/96 de 29.07.96  
Nome: ANTONIO CAVALLEIRO DE MACEDO LIMA  
Valor de Diárias: R\$-40,00  
nº de Diárias: 1 (UMA)  
Localidades: CASTANHAL E CURUÇA CP95/0116161-1

Portaria nº-494/96 de 17.07.96  
Nome: FRANCISCO CARLOS DOMINGUES CIDON  
Valor de Diárias: 1.250,00  
nº de Diárias: 25 (VINTE E CINCO)  
Localidade: MARABA CP95/0116165-1

Portaria nº-495/96 de 17.07.96  
Nome: ANTONIO CAVALLEIRO DE MACEDO LIMA  
Valor de Diárias: R\$-40,00  
nº de Diárias: 1 (UMA)  
Localidades: CASTANHAL E CURUÇA CP95/0116173-7

Portaria nº-496/96 de 17.07.96  
Nome: ROBERTO CARRICO CORREA  
Valor de Diárias: R\$-40,00  
nº de Diárias: 1 (UMA)  
Localidade: MARAPANIM CP95/0116201-1

Portaria nº-497/96 de 17.07.96  
Nome: RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO  
Valor de Diárias: R\$-200,00  
nº de Diárias: 4 (QUATRO)  
Localidade: SOURE CP95/0116157-4

Portaria nº-498/96 de 17.07.96  
Nome: RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO  
Valor de Diárias: R\$-150,00  
nº de Diárias: 3 (TRÊS)  
Localidade: SOURE CP95/0116177-5

Portaria nº-499/96 de 17.07.96  
Nome: RAIMUNDO NICACIO DA SILVA  
Valor de Diárias: R\$-100,00  
nº de Diárias: 2 (DUAS)  
Localidade: CAPANEMA CP95/0116335-0

Portaria nº-500/96 de 17.07.96  
Nome: JOÃO DOS ANJOS DA CRUZ PANTOJA  
Valor de Diárias: R\$-60,00  
nº de Diárias: 2 (DUAS)  
Localidade: CASTANHAL CP95/0116141-4

Portaria nº-548/96 de 23.07.96  
Nome: ANTONINO CANTAO DE AMORIM NETO  
Valor de Diárias: R\$-260,00  
nº de Diárias: 2 (DUAS)  
Localidade: DISTRITO FEDERAL CP95/0116183-3

Portaria nº-452/96 de 10.07.96  
Nome: ARNALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
Valor de Diárias: R\$-150,00  
nº de Diárias: 5 (CINCO)  
Localidade: CASTANHAL CP95/0116125-2

Portaria nº-453/96 de 10.07.96  
Nome: EVALDO MORAES SALES  
Valor de Diárias: R\$-150,00  
nº de Diárias: 5 (CINCO)  
Localidade: CASTANHAL CP95/0116191-5

Portaria nº-454/96 de 10.07.96  
Nome: EURICO SANTA BRIGIDA DE SOUZA  
Valor de Diárias: R\$-150,00  
nº de Diárias: 5 (CINCO)  
Localidade: CASTANHAL CP95/0116194-3

Portaria nº-455/96 de 10.07.96  
Nome: JOSE ARIMATEA FERREIRA LIMA  
Valor de Diárias: R\$-150,00  
nº de Diárias: 5 (CINCO)  
Localidade: CASTANHAL CP95/0116117-1

Portaria nº-456/96 de 10.07.96  
Nome: JOAO REYNALDO DO NASCIMENTO  
Valor de Diárias: R\$-150,00  
nº de Diárias: 5 (CINCO)  
Localidade: CASTANHAL CP95/0116393-0

Portaria nº-457/96 de 10.07.96  
Nome: MARIANO ANTONIO ONOFRE DE MATOS  
Valor de Diárias: R\$-150,00  
nº de Diárias: 5 (CINCO)  
Localidade: CASTANHAL CP95/0116143-1

Portaria nº-458/96 de 10.07.96  
Nome: MIGUEL MACHADO MACEIO  
Valor de Diárias: R\$-150,00  
nº de Diárias: 5 (CINCO)  
Localidade: CASTANHAL CP95/0116186-0

Portaria nº-459/96 de 10.07.96  
Nome: STELIO JOSE MORAES DA COSTA  
Valor de Diárias: R\$-150,00  
nº de Diárias: 5 (CINCO)  
Localidade: CASTANHAL CP95/0116195-1

Portaria nº-460/96 de 10.07.96  
Nome: ZACARIAS MONTEIRO DA CONCEIÇÃO  
Valor de Diárias: R\$-150,00  
nº de Diárias: 5 (CINCO)  
Localidade: CASTANHAL CP95/0116274-5

Portaria nº-461 de 10.07.96  
Nome: LAMARTINE KOURY DE SOUZA  
Valor de Diárias: R\$-150,00  
nº de Diárias: 5 (CINCO)  
Localidade: CASTANHAL CP95/0116172-4

Portaria nº-556/96 de 26.07.96  
Nome: JOAO PAIXAO SARAIVA  
Valor de Diárias: R\$-200,00  
nº de Diárias: 4 (QUATRO)  
Localidade: CAMETA CP95/0116180-5

Portaria nº-563/96 de 29.07.96  
Nome: JOAO TERTULIANO DE ALMEIDA LINS FILHO  
Valor de Diárias: R\$-130,00  
nº de Diárias: 1 (UMA)  
Localidade: DISTRITO FEDERAL CP95/0116164-3

Portaria nº-564/96 de 29.07.96  
Nome: JANIO ALBERTO CASSULLI  
Valor de Diárias: R\$-90,00  
nº de Diárias: 3 (TRÊS)  
Localidade: COLARES CP95/0116155-2

Portaria nº-565/96 de 29.07.96  
Nome: IVO DOS SANTOS BARBOSA  
Valor de Diárias: R\$-90,00  
nº de Diárias: 3 (TRÊS)  
Localidade: COLARES CP95/0116392-2

Portaria nº-566/96 de 29.07.96  
Nome: ANTONIO CARLOS NUNES GOUVEIA  
Valor de Diárias: R\$-180,00  
nº de Diárias: 3 (TRÊS)  
Localidade: MAE DO RIO CP95/0116124-4

Portaria nº-567/96 de 29.07.96  
Nome: ANTONIO CARLOS NUNES GOUVEIA  
Valor de Diárias: R\$-60,00  
nº de Diárias: 1 (UMA)  
Localidades: SALVATERRA E SOURE CP95/0116182-5

Portaria nº-508/96 de 17.07.96  
Nome: ANTONIO CARLOS NUNES GOUVEIA  
Valor de Diárias: R\$-120,00  
nº de Diárias: 2 (DUAS)  
Localidades: SALVATERRA E SOURE CP95/0116116-3

Portaria nº-509/96 de 17.07.96  
Nome: CESAR SERGIO NASCIMENTO DA SILVA  
Valor de Diárias: R\$-120,00  
nº de Diárias: 2 (DUAS)  
Localidades: SALVATERRA E SOURE CP95/0116190-7

Portaria nº-510/96 de 17.07.96  
Nome: JANIO ALBERTO CASSULLI  
Valor de Diárias: R\$-60,00  
nº de Diárias: 2 (DUAS)  
Localidade: COLARES CP95/0116193-2

Portaria nº-513/96 de 17.07.96  
Nome: PATRICIA BITTENCOURT TAVARES DAS NEVES  
Valor de Diárias: R\$-60,00  
nº de Diárias: 1 (UMA)  
Localidades: SALVATERRA E SOURE CP95/0116375-0

Portaria nº-514/96 de 17.07.96  
Nome: CELSO ARAUJO SOUZA PAGEU  
Valor de Diárias: R\$-60,00  
nº de Diárias: 1 (UMA)  
Localidades: SALVATERRA E SOURE CP95/0116084-1

Portaria nº-515/96 de 17.07.96  
Nome: ANTONIO CARLOS NUNES GOUVEIA  
Valor de Diárias: R\$-60,00  
nº de Diárias: 1 (UMA)  
Localidades: SALVATERRA E SOURE CP95/0116140-3

Portaria nº-516/96 de 17.07.96  
Nome: RAIMUNDO NICACIO DA SILVA  
Valor de Diárias: R\$-90,00  
nº de Diárias: 3 (TRÊS)  
Localidade: COLARES CP95/0116144-9

Portaria nº-517 de 17.07.96  
Nome: RUDAJA DIAS DANFAS  
Valor de Diárias: 60,00  
nº de Diárias: 1 (UMA)  
Localidades: SALVATERRA E SOURE CP95/0116192-9

Portaria nº-518/96 de 17.07.96  
Nome: PAULO AVELINO DUARTE  
Valor de Diárias: R\$-50,00  
nº de Diárias: 1 (UMA)  
Localidade: SALVATERRA CP95/0116200-3

Portaria nº-519/96 de 17.07.96  
 Nome: RAIMUNDO NICACIO DA SILVA  
 Valor de Diárias: R\$-50,00  
 nº de Diárias: 1 (UMA)  
 Localidade: SALVATERRA CP95/0115134-3

Portaria nº-520/96 de 17.07.96  
 Nome: PEDRO SANTA ROSA MENDES  
 Valor de Diárias: R\$-30,00  
 nº de Diárias: 1 (UMA)  
 Localidade: COLARES CP95/0115175-7

Portaria nº-521/96 de 17.07.96  
 Nome: JOAO BORGES PRESTES  
 Valor de Diárias: R\$-150,00  
 nº de Diárias: 3 (TRÊS)  
 Localidade: SOURE CP95/0115153-3

Portaria nº-511/96 de 17.07.96  
 Nome: ANTONIO CARLOS NUNES GOUVEIA  
 Valor de Diárias: R\$-60,00  
 nº de Diárias: 1 (UMA)  
 Localidades: SALVATERRA E SOURE CP95/0115152-0

Portaria nº-512/96 de 17.07.96  
 Nome: RUDAJA DIAS DANTAS  
 Valor de Diárias: R\$-60,00  
 nº de Diárias: 1 (UMA)  
 Localidades: SALVATERRA E SOURE CP95/0115156-0

Portaria nº-562/96 de 29.07.96  
 Nome: MARIA CRISTINA MACEDO BARRA  
 Valor de Diárias: R\$-60,00  
 nº de Diárias: 1 (UMA)  
 Localidade: CURRALINHO CP95/0115075-5

Portaria nº-501/96 de 17.07.96  
 Nome: JOSE GAUDENCIO BARRIO MENESCAL  
 Valor de Diárias: R\$-100,00  
 nº de Diárias: 3 (TRÊS)  
 Localidade: ITAITUBA CP95/0115125-7

Portaria nº-502/96 de 17.07.96  
 Nome: MANOEL MARTINS DIAS  
 Valor de Diárias: R\$-180,00  
 nº de Diárias: 3 (TRÊS)  
 Localidade: ITAITUBA CP95/0115135-8

Portaria nº-503/96 de 17.07.96  
 Nome: DARIO PALHA FREIRE  
 Valor de Diárias: R\$-150,00  
 nº de Diárias: 5 (CINCO)  
 Localidade: CASTANHAL CP95/0115120-1

Portaria nº-504/96 de 17.07.96  
 Nome: NELSI NELS SADECK  
 Valor de Diárias: R\$-250,00  
 nº de Diárias: 5 (CINCO)  
 Localidade: MONTE ALEGRE CP95/0115112-6

Portaria nº-505/96 de 17.07.96  
 Nome: NELSI NELS SADECK  
 Valor de Diárias: R\$-150,00  
 nº de Diárias: 3 (TRÊS)  
 Localidades: BELEM E ITAITUBA CP95/0115104-0

Portaria nº-506/96 de 17.07.96  
 Nome: DARIO PALHA FREIRE  
 Valor de Diárias: R\$-150,00  
 nº de Diárias: 3 (TRÊS)  
 Localidades: BELEM E ITAITUBA CP95/0115080-9

Portaria nº-507/96 de 17.07.96  
 Nome: RICARDO JOSE LOPES BATISTA  
 Valor de Diárias: R\$-100,00  
 nº de Diárias: 3 (TRÊS)  
 Localidades: BELEM E ITAITUBA CP95/0115089-4

Portaria nº-535/96 de 17.07.96  
 Nome: GERALDO DA SILVA COSTA NETO  
 Valor de Diárias: R\$-100,00  
 nº de Diárias: 2 (DUAS)  
 Localidade: ALTAMIRA CP95/0115208-9

Portaria nº-536/96 de 17.07.96  
 Nome: FLORENCIO MARTINS SOUZA MAIOR FILHO  
 Valor de Diárias: R\$-100,00  
 nº de Diárias: 2 (DUAS)  
 Localidade: ALTAMIRA CP95/0115157-3

Portaria nº-550/96 de 23.07.96  
 Nome: JOSE CARLOS MARINHO  
 Valor de Diárias: R\$-1.000,00  
 nº de Diárias: 20 (VINTE)  
 Localidade: ALENQUER CP95/0115199-5

Portaria nº-522/96 de 17.07.96  
 Nome: OCEANIDES JOSE MOURAO SANTA BRIGIDA  
 Valor de Diárias: R\$-120,00  
 nº de Diárias: 2 (DUAS)  
 Localidade: SOURE CP95/0115207-0

Portaria nº-523/96 de 17.07.96  
 Nome: OCEANIDES JOSE MOURAO SANTA BRIGIDA  
 Valor de Diárias: R\$-60,00  
 nº de Diárias: 1 (UMA)  
 Localidade: ACARA CP95/0115191-0

Portaria nº-524/96 de 17.07.96  
 Nome: OCEANIDES JOSE MOURAO SANTA BRIGIDA  
 Valor de Diárias: R\$-60,00  
 nº de Diárias: 1 (UMA)  
 Localidade: MOJU CP95/0115193-0

Portaria nº-525/96 de 17.07.96  
 Nome: JOSE MARIA DA SILVA  
 Valor de Diárias: R\$-100,00  
 nº de Diárias: 2 (DUAS)  
 Localidade: SOURE CP95/0115175-7

Portaria nº-526/96 de 17.07.96  
 Nome: JOSE OLIVEIRA DA SILVA  
 Valor de Diárias: R\$-50,00  
 nº de Diárias: 1 (UMA)  
 Localidade: BELEM CP95/0115151-1

Portaria nº-527/96 de 17.07.96  
 Nome: JOSE OLIVEIRA DA SILVA  
 Valor de Diárias: R\$-50,00  
 nº de Diárias: 1 (UMA)  
 Localidade: BELEM CP95/0115157-7

Portaria nº-528/96 de 17.07.96  
 Nome: JOAO BITTENCOURT DE SOUZA  
 Valor de Diárias: R\$-50,00  
 nº de Diárias: 1 (UMA)  
 Localidade: BELEM CP95/0115103-1

Portaria nº-529/96 de 17.07.96  
 Nome: JOAO BITTENCOURT DE SOUZA  
 Valor de Diárias: R\$-50,00  
 nº de Diárias: 1 (UMA)  
 Localidade: BELEM CP95/0115135-0

Portaria nº-530/96 de 17.07.96  
 Nome: CRIZANTO FREITAS AMORAS  
 Valor de Diárias: R\$-100,00  
 nº de Diárias: 2 (DUAS)  
 Localidade: BELEM CP95/0115143-0

Portaria nº-531/96 de 17.07.96  
 Nome: RUBENS JUSTO DOS SANTOS  
 Valor de Diárias: R\$-150,00  
 nº de Diárias: 3 (TRÊS)  
 Localidade: BELEM CP95/0115127-3

Portaria nº-532/96 de 17.07.96  
 Nome: ESMELINO PEREIRA DAS NEVES  
 Valor de Diárias: R\$-50,00  
 nº de Diárias: 1 (UMA)  
 Localidade: SAO DOMINGOS DO CAPIM CP95/0115111-2

Portaria nº-533/96 de 17.07.96  
 Nome: JOSE MARIA DA SILVA LIMA  
 Valor de Diárias: R\$-50,00  
 nº de Diárias: 1 (UMA)  
 Localidade: RONDON DO PARA CP95/0115117-0

Portaria nº-534/96 de 17.07.96  
 Nome: ISIDORIO DA SILVA FERREIRA  
 Valor de Diárias: R\$-50,00  
 nº de Diárias: 1 (UMA)  
 Localidade: CARAJAS CP95/0115057-5

Portaria nº-537/96 de 17.07.96  
 Nome: FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA  
 Valor de Diárias: R\$-100,00  
 nº de Diárias: 2 (DUAS)  
 Localidade: XINGUARA CP95/0115075-7

Portaria nº-538/96 de 17.07.96  
 Nome: JORGE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA  
 Valor de Diárias: R\$-180,00  
 nº de Diárias: 3 (TRÊS)  
 Localidade: SANTANA DO ARAGUAIA CP95/0115079-5

Portaria nº-539/96 de 17.07.96  
 Nome: JOSE ARIMATEA DA SILVA FONSECA  
 Valor de Diárias: R\$-100,00  
 nº de Diárias: 2 (DUAS)  
 Localidade: REDENÇÃO CP95/0115077-1

Portaria nº-540/96 de 17.07.96  
 Nome: JOSE FERREIRA DA SILVA  
 Valor de Diárias: R\$-100,00  
 nº de Diárias: 2 (DUAS)  
 Localidade: SANTANA DO ARAGUAIA CP95/0115075-7

Portaria nº-541/96 de 17.07.96  
 Nome: LEONIDAS LUZ SANTOS  
 Valor de Diárias: R\$-100,00  
 nº de Diárias: 2 (DUAS)  
 Localidade: SANTANA DO ARAGUAIA CP95/0115071-7

Portaria nº-542/96 de 17.07.96  
 Nome: RAIMUNDO GUILHERME AZEVEDO RODRIGUES  
 Valor de Diárias: R\$-100,00  
 nº de Diárias: 2 (DUAS)  
 Localidade: BELEM CP95/0115043-3

Portaria nº-543/96 de 17.07.96  
 Nome: RAIMUNDO DAS GRACAS BASTO COSTA  
 Valor de Diárias: R\$-100,00  
 nº de Diárias: 2 (DUAS)  
 Localidade: SANTANA DO ARAGUAIA CP95/0115035-1

Portaria nº-544/96 de 17.07.96  
 Nome: JOAO DAVID DE LIMA REIS  
 Valor de Diárias: R\$-50,00  
 nº de Diárias: 1 (UMA)  
 Localidade: BELEM CP95/0115015-2

Portaria nº-545/96 de 17.07.96  
 Nome: JOAO DAVID DE LIMA REIS  
 Valor de Diárias: R\$-50,00  
 nº de Diárias: 1 (UMA)  
 Localidade: BELEM CP95/0115024-3

Portaria nº-546/96 de 17.07.96  
 Nome: ALFREDO BARBOSA RAMOS  
 Valor de Diárias: R\$-50,00  
 nº de Diárias: 1 (UMA)  
 Localidade: BELEM CP95/0115027-3

Portaria nº-551/96 de 26.07.96  
 Nome: RAIMUNDO DO SOCORRO DE SOUZA COELHO  
 Valor de Diárias: R\$-200,00  
 nº de Diárias: 4 (QUATRO)  
 Localidades: TUCURUI E BELEM CP95/0115815-4

Portaria nº-552/96 de 26.07.96  
 Nome: LAERCIO MORAES DE PINHO  
 Valor de Diárias: R\$-200,00  
 nº de Diárias: 4 (QUATRO)  
 Localidade: TUCURUI CP95/0115823-5

Portaria nº-553/96 de 26.07.96  
 Nome: BENEDITO MONTEIRO REDIG  
 Valor de Diárias: R\$-100,00  
 nº de Diárias: 2 (DUAS)  
 Localidade: TUCURUI CP95/0115806-5

Portaria nº-554/96 de 26.07.96  
 Nome: EDMILSON GONCALVES DE SOUZA  
 Valor de Diárias: R\$-200,00  
 nº de Diárias: 4 (QUATRO)  
 Localidade: TUCURUI CP95/0115814-5

Portaria nº-555/96 de 26.07.96  
 Nome: JOAO BORGES DA SILVA  
 Valor de Diárias: R\$-300,00  
 nº de Diárias: 6 (SEIS)  
 Localidade: TUCURUI CP95/0115822-7

Portaria nº-482/96 de 17.07.96  
 Nome: RAIMUNDO DO SOCORRO DE SOUZA COELHO  
 Valor de Diárias: R\$-250,00  
 nº de Diárias: 5 (CINCO)  
 Localidades: TUCURUI E BELEM CP95/0115717-0

Portaria nº-483/96 de 17.07.96  
 Nome: ALFREDO FRANCISCO BASTOS  
 Valor de Diárias: R\$-300,00  
 nº de Diárias: 5 (CINCO)  
 Localidade: TUCURUI CP95/0115012-0

Portaria nº-484/96 de 17.07.96  
 Nome: JOAO BORGES DA SILVA  
 Valor de Diárias: R\$-500,00  
 nº de Diárias: 10 (DEZ)  
 Localidade: TUCURUI CP95/0115700-0

Portaria nº-492/96 de 17.07.96  
 Nome: JOSE GAUDENCIO BARRIO MENESCAL  
 Valor de Diárias: R\$-520,00  
 nº de Diárias: 4 (QUATRO)  
 Localidade: DISTRITO FEDERAL CP95/0115111-1

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**MUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**ERRATA**

Errata referente a homologação das licitações na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nºs 02, 04 e 03/96-FIP:

- TOMADA DE PREÇOS 002/96-FIP  
 Onde se lê: Item 19 do anexo II do Edital em favor da firma "EXCELSIOR COMERCIAL LTDA",  
 Leia-se: MULTIMONTE LTDA.  
 Onde se lê: Itens desclassificados 13, 14, 15 e 18 (preços excessivos),  
 Leia-se: Itens desclassificados 13, 14, 15 e 18 do anexo II do Edital (preços excessivos).  
 O Item 04 do anexo II do Edital não foi cortado

- TOMADA DE PREÇOS 006/96-FIP  
 Onde se lê: Item 03 do anexo I do Edital em favor da firma "EXCELSIOR COMERCIAL LTDA",  
 Leia-se: EDIMEX LTDA.  
 Onde se lê: Item 04 do anexo II do Edital em favor da firma "DISTRIBUIDORA MIRIM LTDA",  
 Leia-se: "EXCELSIOR COMERCIAL LTDA".

- TOMADA DE PREÇOS 003/96-FIP  
 Onde se lê: Itens 10 e 11 do anexo II do Edital em favor da firma "FERRAMAQ COMERCIAL LTDA",  
 Leia-se: Item 10 do anexo II do Edital em favor da firma DISTRIBUIDORA MIRIM LTDA e Item 11 do anexo II do Edital, em favor da firma R.S.MARIA COMERCIAL.  
 Onde se lê: Item 15 do anexo I do Edital, em favor da firma "EXCELSIOR COMERCIAL LTDA",  
 Leia-se: AGIP - AGRO INDUSTRIAL PARAÍSO LTDA.  
 Onde se lê: Item 07 do anexo I do Edital, em favor da firma "AGIP - AGRO INDUSTRIAL PARAÍSO LTDA",  
 Leia-se: FERRAMAQ COMERCIAL LTDA.  
 Onde se lê: Item 28 do anexo II do Edital, em favor da firma "DISTRIBUIDORA MIRIM LTDA",  
 Leia-se: FERRAMAQ COMERCIAL LTDA.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
 Presidente do FIP CP95/0115678-0

(Fat. nº 609, Reg. nº 609, Dia: 23/08/96)

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

**AVISO DE EDITAL**

A Comissão de Licitação da SUSIPE, instituída pela Portaria nº 231/96-SUSIPE, comunica aos interessados que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade CARTA CONVITE, para a aquisição de **INGREDIENTES PARA O FABRICO DE PÃO**, conforme melhor se discrimina abaixo:

**CARTA CONVITE Nº 048/96 - SUSIPE**

**OBJETO:** A presente Licitação tem por objeto a aquisição de **INGREDIENTES PARA O FABRICO DE PÃO**, a fim de atender às necessidades das casas penais.

**DATA DA ABERTURA:** 30.08.1996.  
**HORA DA ABERTURA:** 10:00 horas.  
**LOCAL DA ABERTURA:** No Almacarifado da SUSIPE, na Av. Nazaré nº 217, Belém (PA), 22 de agosto de 1996.

Comissão de Licitação da SUSIPE CP95/0110670-5

**HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta do Processo relativo à Carta Convite nº 047/96-SUSIPE e diante do julgamento da Comissão de Licitação do Órgão, de **HIGIENE E LIMPEZA**, que elegeu os seguintes licitantes vencedores:

EXCELSIOR Comercial Ltda - itens 6, 7, 9 e 12;  
 WOODSTOCK Comercial Ltda - itens 2 e 5;  
 T. J. Materiais de Const. e Ferragens Ltda - Item 03; e, por fim, J. MAIA Ltda - itens 1 e 8.

Belém (PA), 20 de agosto de 1996.

JOSE ALVARO WENZELER SARRÁ  
 Superintendente do Sistema Penal CP95/0110673-7

(Fat. nº 590, Reg. nº 590, Dia: 23/08/96)

**RESUMO DE PORTARIA**

PORT. Nº 806/96-Cab.SUSIPE, de 15.08.96  
 PROROGAR por mais 60 (sessenta) dias de acordo com o art. 208 da Lei nº 5.810/94, o prazo do processo administrativo instaurado pela Portaria nº 577/96-Cab.SUSIPE, de 14.06.96, a contar do término da validade da referida portaria.

(Fat. nº 608, Reg. nº 608, Dia: 23/08/96)

### EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

**PUBLICAÇÕES DE PORTARIAS/1996**

**ERRATA**

COM RELAÇÃO A PUBLICAÇÃO DAS PORTARIAS ABAIXO RELACIONADAS, PUBLICADAS, NO D.O.E. NºS 28.247, DE 03.07.96, Nº 28.250-08.07.96, Nº 28.264- DE 26.07.96. ONDE SE LÊ: 01.07.96 A 30.09.96, LEIA-SE: 02.07. A 02.10.96. PORTARIA/Nº0297/96.

PORTARIA/Nº0216/96, 0228/96, 0246/96, 0205/96, 0204/96, 0220/96, 0224/96, 0225/96, 0221/96, 0236/96, 0263/96, 0264/96, 0208/96, 0261/96, 0262/96, 0240/96, 0230/96, 0247/96, 0258/96, 0206/96, 0210/96, 0213/96, 0214/96, 0265/96, 0207/96, 0212/96, 0259/96, 0244/96, 0229/96, 0231/96, 0217/96, 0211/96, 0218/96, 0242/96, 0209/96, 0203/96, 0215/96, 0223/96, 0222/96, 0260/96, 0226/96.

EM: 19.08.96 CP95/0110700-1

(Fat. nº 579, Reg. nº 579, Dia: 23/08/96)

(Fat. nº 584, Reg. nº 584, Dia: 23/08/96)

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Termo de Inexigibilidade nº 1396

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 25, item I e II da Lei nº 8.666 de 21/06/93, c/c art. 13 do citado diploma legal, declara inexigível de licitação a contratação de serviços com a firma CONSENSO - Consultoria e Desenvolvimento Ltda. Belém, 21 de agosto de 1996.

*W. Coutinho*  
Dep. **ZENALDO COUTINHO**  
Presidente

CP96/0115543-0

(Fat. nº 607, Reg. nº 607, Dia: 23/08/96)

**INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ**

EXTRATO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA.**  
PARTES: Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, Universidade Federal do Pará - UFPA e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP.  
OBJETO: Estabelecer as bases gerais de mútua cooperação, visando estudos, pesquisas e atividades voltadas para a finalidade de ampliação de conhecimentos da realidade, com vistas ao desenvolvimento sócio-econômico do Estado do Pará.  
VIGÊNCIA: 04 anos  
DATA: 19.08.96  
RESPONSÁVEL: AFRONSO BRITO CERNONI

(Fat. nº 575, Reg. nº 575, Dia: 23/08/96)

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.**

**EXTRATO CONTRATUAL**  
OES nº 007/96-DCU/COHAB/PA  
Modalidade de Licitação: DISPENSA nº 006/96  
Partes: COHAB/PA x ERGO - ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA  
Objeto: Locação de Equipamento para execução de terraplenagem, na área do PARACURI II, localizada no Distrito de Icoaraci, Município de Belém-PA.  
Vigência: 10 a 25.07.96  
Valor: R\$6.000,00 (Seis mil reais)  
Doação Orçamentária: As despesas correrão à Conta nº 3.1.06.03.002.01-Locação de Bens.  
Recursos Próprios - Orçamento Empresarial - 1996.  
Foto: Belém-PA  
Data de Assinatura: 10.07.96  
Ordenador Responsável: CICERINO CARRAL DO NASCIMENTO

(Fat. nº 592, Reg. nº 592, Dia: 23/08/96)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Diretoria das Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve ratificar a Decisão da Diretoria Técnica - DITEC, que reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso I, art. 25 da Lei nº 8.666/93, para aquisição de peças sobressalentes para recuperação das centrífugas de fabricação "Alfal Laval Equipamentos Ltda.", referente ao pedido de compra nº 030960179.

a) Diretoria  
CP96/0115511-2

(Fat. nº 597, Reg. nº 597, Dia: 23/08/96)

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ - CUI/PA**  
AUTORIZAR A VIAJAR

PORTARIA Nº 004 DE 22/08/96  
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO DE ALMEIDA WANDERLEY  
MATRÍCULA: 2021412-034  
CARGO: Diretor Técnico  
LOCAL: Município de Marabá, com ônus para esta Companhia  
PERÍODO: 26 a 27/08/96

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 005/96 DE 22/08/96  
NOME E CARGO DO SERVIDOR: RAIMUNDO DE ALMEIDA WANDERLEY  
Diretor Técnico  
NÚMERO DE DIÁRIAS: 02 (duas)  
LOCAL: Município de Marabá  
OBJETIVO DA VIAGEM: Iniciar obras de Pavimentação do Sistema Viário do Distrito Industrial de Marabá  
DATA DA VIAGEM: 26 a 27/08/96  
REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará, em 22 de agosto de 1996  
OTÁVIO AUGUSTO CRAVES  
Diretor Superintendente

(Fat. nº 577, Reg. nº 577, Dia: 23/08/96)

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR GABINETE DO COMANDO**

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 231/96 - Gab. do Cmd.  
NOME: MAJ QOBM MARCOS AURÉLIO AQUINO LOPES  
MATRÍCULA: 3348717-011  
VALOR: R\$ 500,00  
ELEMENTO DE DESPESA: 3120  
FUNÇÃO: Chefe da 5ª Seção do EMG deste CBMPA.

CP96/0115527-9

PORTARIA Nº 232/96 - Gab. do Cmd.  
NOME: Ten Cel ONILDO PEREIRA DA FONSECA  
MATRÍCULA: 3367860-010  
VALOR: R\$ 500,00  
ELEMENTO DE DESPESA: 3120  
FUNÇÃO: Ajudante Geral deste CBMPA.

*P. Costa*  
PEDRO DE ABREU COSTA - Cd QOBM  
Comandante Geral do CBMPA

CP96/0115517-3

(Fat. nº 578, Reg. nº 578, Dia: 23/08/96)

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA  
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 06/96  
FIRMA VENCEDORA: ERCON ENGENHARIA LTDA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Marcia Maria de O. Teixeira  
Belém, 22 de agosto de 1996  
C.P.L.

CP96/0113745-2

(Fat. nº 595, Reg. nº 595, Dia: 23/08/96)

**CIA. VALE DO MARIJUBIMHO - CCGM/F: 14.082.754/0001-42: EXTRATO DA AGE DE 20.08.96.** As 09:00 hs. reuniu-se em 1ª convocação na Sede Social da Empresa a totalidade do Conselho de Administração para deliberar e aprovar a seguinte resolução: EXTRA-ORDINARIAMENTE: 1) Por renúncia de atual presidente Sr. Antônio Moreira Lima, fica eleito para o mandato até o exercício de 1998, Sr. Manoel de Lima, CPF: 737.476.108-20 que cumprirá o restante do mandato até o exercício de 1998. 2) Alteração da redação do Art. 5º do Estatuto Social de "C" ao preço de emissão de R\$ 1,00 cada totalizando R\$ 401.262,00 a serem subscritas pelo c/c. autorizada da Sudam, of. 344/96 de 20.08.96 e que passa a ter a seguinte redação: Art. 5º - "A Sociedade tem o capital fixo de R\$ 1.454.766,00 representado por 1.454.766 de ações nominativas sendo 837.223 de ações ordinárias, 117.937 de ações pref. cl. "A", 88.344 de ações pref. cl. "B" e 401.262 de ações pref. cl. "C". Aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações e o boletim de 21.08.96 assinados pelos Srs. Manoel de Lima e Geraldo Pinto da Silva Dir. da DEFIS, representando o FINAM. A Ata encerrada em 22.08.96 sob o nº 9.6000001-7 em 22.08.96. Mª Lygia Nassar Laredo - Secretária Geral.

(Fat. nº 600, Reg. nº 600, Dia: 23/08/96)

**SIPASA - Sanga Industrial do Pará S/A (C.G. 0436396/0001-44. Capital Autorizado: R\$12.600.000,00. Capital Subscrito e Integralizado: R\$5.105.871,62. Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 19.08.96, às 09:00 hs. na Sede Social, reuniu-se os membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre a emissão dentro dos limites do Cap. Autorizado de 112.198 Ações preferências Nominativas, ao preço de emissão de R\$ 3,47 cada uma no montante de R\$ 389.327,06 relativa ao Ano-Calendarário de 1995 a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos do Amazonas - FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento do Amazonas - SUDAM, of. Ofício 340/DAI nº 340/96 de 16.08.96. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações como, c/c. Boletim de Subscrição de 19.08.96, assinados pelos Srs. Emerson Alves Pinheiro e Márcio Roberto Pinto Estor (Representantes da Empresa) e pelos Srs. José Artur Guedes Lourenço (Diretor de Produtos Bancários) e Luiz E. P. Lobão (Chefe do Dept. Representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 20.08.96, tendo seu texto integral sido lido em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 9.600001,8 em 22/08/96. Maria Lygia Nassar Laredo - Sec. Geral.**

(Fat. nº 598, Reg. nº 598, Dia: 23/08/96)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA TOMADA DE PREÇO 003/96**  
Objeto: Aquisição de 01 grupo gerador de 330/300KVA de potência, intermitente/contínua, fator de potência 0,8, comando de operação de 380/220V frequência 60Hz. Abertura: Na sala de comissão permanente, sito Av. Antônio Nonato Pedrosa, s/n. Em 06/09/96. O edital e demais informações estão no endereço acima citado no horário das 08:00 as 12:00hs. São Geraldo do Araguaia, 22 de agosto de 1996

(Fat. nº 596, Reg. nº 596, Dia: 23/08/96)

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

**AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
Portaria nº 1577/96-de 07.08.96  
AUTORIZAR o afastamento da servidora VERA LÚCIA SCARAMUZZINI TORRES, lotada no Curso de Enfermagem, no cargo de Prof. Aux. I-40h, mat. nº 5304300-022, para participar do Curso de Mestrado em Enfermagem, na Universidade Federal do Pará, por 30 (trinta) meses, no período de 14.03.96 a 13.09.98, sem perda de seus vencimentos.  
CP96/0110679-3

Portaria nº 1578/96 de 07.08.96  
AUTORIZAR o afastamento da servidora ANA GRACINDA IGNÁCIO DA SILVA, lotada no Curso de Enfermagem, no cargo de Prof. Aux. IV-40h, mat. nº 3259862-020, para participar do Curso de Mestrado em Enfermagem, na Universidade Federal do Pará, por 30 (trinta) meses, no período de 14.03.96 a 13.09.98, sem perda de seus vencimentos.  
CP96/0110680-4

**CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**  
Portaria nº 1580/96 de 07.08.96  
Servidor: Antônio Mesquita Fernandes  
Cargo/Locação: Art. de Manutenção A/C. Ed. Física

RECOR NORTE S/A. C.G.C/M.F. Nº 04.954.665/0001-95. RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: Em cumprimento as determinações legais e estatutárias, temos o prazer de submeter a apreciação de V. Sas. o nosso Balanço Geral e demais Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1995. Colocamos ao seu inteiro dispor de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que necessitem. Belém, PA. 10 de março de 1996. A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO		
ATIVO	31/12/95	31/12/94
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	30.524,06	138.343,44
Dívidas	107,05	155,57
Créditos	30.417,01	138.187,87
<b>ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	244.239,94	48.613,49
Créditos	244.239,94	48.613,49
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	398,44	325,35
Investimentos	398,44	325,35
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	275.162,44	187.282,28
<b>PASSIVO</b>	31/12/95	31/12/94
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	3,16	38,92
Obrigações Fiscais e Trabalh.	3,16	38,92
<b>PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	5.781,75	4.734,91
Créditos C/ Concreto Acionistas	5.781,75	4.734,91
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	269.377,53	182.508,45
Capital Social	114.122,63	114.122,63
Reservas de Capital	1.290.792,74	1.033.103,42
Prejuízos Acumulados	(1.135.537,84)	(964.717,60)
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	275.162,44	187.282,28
<b>DEMONST. DO RESULTADO DO EXERC. EM</b>	31/12/95	31/12/94
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>	93.451,30	148.999,30
(-) Despesas Operacionais	(9.815,07)	(4.251,71)
(-) Resultado Operacional	83.636,23	144.747,59
(+) Ganhos/ Perdas não Operacionais	(378,20)	472,72
(-) Resultado Dev. Corr. Monet. Balanço	(37.383,91)	(127.915,85)
(-) Ajuste Cruzeiro Real	0,00	(0,27)
<b>(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	45.874,12	17.204,09
<b>DEMONST. DE LUCROS OU PREJ. ACUMUL.</b>	31/12/95	31/12/94
Saldo Inicial de Prejuízos Acum.	(964.717,60)	97.953,20
Correção Monetária	(216.694,36)	883.969,49
Lucro Líquido do Exercício	45.874,12	(17.204,09)
Saldo Final Prejuízos Acumulados	(1.135.537,84)	964.717,60
<b>DEMONSTR. DE ORIGEM E APLIC. DE REC.</b>	31/12/95	31/12/94
Lucro Líquido do Exercício	45.874,12	17.204,09
Saldo Devedor da Corr. Monet. Balanço	37.383,91	127.915,85
Ajuste Cruzeiro Real	0,00	0,27
<b>TOTAL DAS ORIGENS</b>	83.258,03	145.120,21
Redução Passivo Exig. a Longo Prazo	13,66	7,34
Aplicação Mutuo e Pessoas Ligadas	191.027,99	23.418,61
<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>	191.041,65	23.425,95
Redução/ Aumento do Cap. Circ. Líquido	(107.783,62)	121.694,26
<b>COMPONENTES</b>	31/12/95	31/12/94
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	30.524,06	138.343,44
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	3,16	38,92
<b>CAPITAL CIRC. LÍQUIDO</b>	30.520,90	138.304,52

EMILIO LAURINDO CESARIN - Diretor Presidente, EMILIO ALFREDO CASARIN - Diretor Administrativo, JOSÉ SIDNEY RIBEIRO ESMEIRO - Comand. CRC-SC 7026 - S/PA. CIC 021.642.109-68.

(Fat. nº 599, Reg. nº 599, Dia: 23/08/96)

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

Portaria nº 195/96 - CRH  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais  
CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta nº 01 de 26/08/94 da Secretaria de Assistência do Ministério da Saúde;  
**RESOLVE:**  
Designar os servidores RAIMUNDO NONATO MAIA SÁ, matrícula nº 5171407-016, médico e NEIDE BRITO OLIVEIRA, matrícula nº 2022524-027, médica, para comporem a Comissão de Revisão de Prontuários Médicos do Hospital da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.  
De-se ciência, publique-se e compre-se.  
Belém, 22 de agosto de 1996  
Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR  
Presidente da FSCMP

Portaria nº 194/96 - CRH  
ESCALA DE FÉRIAS  
Período da Escala 01/09/96 a 30/09/96 ano 1996  
Unidade de Referência: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Portaria nº 196/96  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica, em razão do Edital de Tomada de Preços 003/96, na forma do artigo 86 da Lei de Licitações (Lei 8.666/93);

CONSIDERANDO que através do Ofício nº 017/96, datado de 09/08/96 - ASSEJUR, esta Fundação notificou a empresa a comparecer para solucionar a pendência e essa não cumpriu;

**RESOLVE:**  
1 - Suspender a empresa CONCORDE Comércio e Serviços Especializados, de licitar e contratar com a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por um período de 01 (um) ano a contar da publicação desta Portaria;  
2 - Multá-la no percentual de dez por cento (10%) sobre o valor dos itens classificados que foi como vencedor;  
3 - De-se ciência, publique-se e compre-se.  
Belém, 22 de agosto de 1996  
Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR  
Presidente da FSCMP

(Fat. nº 585, Reg. nº 585, Dia: 23/08/96)

**FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A. - C.G.C. - 34.478.009/0001-61 EDITAL DE CONVOCAÇÃO.** Ficam os Senhores Acionistas convidados a comparecer na sede da Companhia, na Avenida Presidente Vargas, nº 112, Belém, Estado do Pará, às 11:00 horas do dia 28 de agosto de 1996, em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração do valor dos honorários globais mensais da Diretoria; b) Assuntos Gerais. Belém, 27 de agosto de 1996. JOSÉ CARLOS FRAGOSO PIREZ - Presidente.

(Fat. nº 511, Reg. nº 511, Dias: 21, 22 e 23/08/96)

Nº de dias: 60  
Período: 01.09.96 a 30.10.96  
Triênio: 01.03.93 a 28.02.96

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE  
Portaria nº 1585/96 de 09.08.96  
CONCEDER a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, mat. nº 3183 734-018, ocupante do cargo de Aux. de Laboratório A, lotada no C. de Enfermagem, 15 (quinze) dias de Licença para tratamento de Saúde, no período de 17.06.96 a 01.07.96, de acordo com o Art. 81 da Lei 5.810.

Portaria nº 1581/96 de 07.08.96  
Servidor: Rosana da S. Santa Rosa  
Cargo/Lotação: Aux. Serv. Gerais A/ C. Ed. Física  
Nº de dias: 60  
Período: 03.02.97 a 03.04.97  
Triênio: 26.11.86 a 25.11.89

Portaria nº 1583/96 de 07.08.96  
Servidor: Francisca de Souza Silva  
Cargo/Lotação: Aux. Serv. Gerais A/C. Ed. Física  
Nº de dias: 60  
Período: 01.08.96 a 29.09.96  
Triênio: 26.11.86 a 25.11.89

Portaria nº 1584/96 de 09.08.96  
Servidor: Joana Helena P. dos Santos  
Cargo/Lotação: Aux. Administr. A, C. Ed. Física  
Nº de dias: 60  
Período: 01.08.96 a 29.09.96  
Triênio: 08.08.88 a 07.08.91

Portaria nº 1587/96 de 12.08.96  
Servidor: Raimundo Wilson de J. Santos  
Cargo/Lotação: Aux. Serv. Gerais A/C. Medicina  
Nº de dias: 60  
Período: 01.10.96 a 29.11.96  
Triênio: 01.03.91 a 28.02.94

Portaria nº 1588/96 de 12.08.96  
Servidor: Manoel da Paixão  
Cargo/Lotação: Aux. Serv. Gerais A/ C. Ed. Física  
Nº de dias: 60  
Período: 02.01.97 a 02.03.97  
Triênio: 01.03.82 a 28.02.85

Portaria nº 1589 de 12.08.96  
Servidor: Carlos Augusto Campelo  
Cargo/Lotação: Aux. Administr. E/ C. de Medicina  
Nº de dias: 60  
Período: 02.01.97 a 02.03.97  
Triênio: 01.03.85 a 28.02.88

(Fat. nº 586, Reg. nº 586, Dia: 23/08/96)

## FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

### PORTARIA Nº 057/96

MOTIVO: AUTORIZAR que seja empenhado em favor dos servidores abaixo discriminados, a título de Suprimento de Fundos, para atender despesas no mês de agosto/96.

	4.335	3120	3132	TOTAL
23204-15.07.021				
GILBERTO ARAGÃO DA SILVA	50,00	50,00	100,00	
RUBIA S.L. da C.S. CREÃO	1.000,00	800,00	1.800,00	
Mª LIDIUNA O. DA SILVA	150,00	150,00	300,00	
VITORINA G. BARBOSA	310,00	90,00	400,00	
Mª ROSANGELA M.F. BARROS	300,00	400,00	700,00	
23204-15.81.483	4.217			
JOSÉ Mª GONÇALVES	1.200,00	500,00	1.700,00	
ANA LÚCIA B.P. DE LIMA	450,00	200,00	650,00	
ANA Mª GOMES CHAMMA	700,00	300,00	1.000,00	
ELEN N.G. CAL	500,00	300,00	800,00	
INETE J.F. SOTELO	800,00	300,00	1.100,00	
LAURIJANE DOS S. MONTEIRO	800,00	500,00	1.300,00	
Mª JOSÉ L. DAIBES	400,00	200,00	600,00	
NELCY DOS S. AMORIM	500,00	300,00	800,00	
OLÍMPIA O. DOS SANTOS	300,00	300,00	600,00	
OSCAR LIMA	200,00	300,00	500,00	
ROSEMAR P.A. BRASIL	1.200,00	600,00	1.800,00	
ROSIDEIA M. BORGES	1.300,00	500,00	1.800,00	
SILVIA M. DE S. ALVES	200,00	100,00	300,00	
TEREZA C. F. OLIVEIRA	800,00	400,00	1.200,00	

JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente

### PORTARIA Nº 058/96

MOTIVO: AUTORIZAR, que seja empenhado em favor das servidoras abaixo discriminadas a título de Suprimento de Fundos para atender despesas no mês de agosto/96

	4.217	3120	3132	TOTAL
23204-15.81.483				
ANA J. S. HAMAD	763,00	737,00	1.500,00	
Mª EDEME M.TAVARES	1.000,00	-	1.000,00	

JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente

### PORTARIA Nº 059/96

MOTIVO: AUTORIZAR, que seja empenhado em favor de ALCEBIADES DE P. M. FILHO, Suprimento de Fundos para atender despesas de pronto pagamento no mês de agosto/96.

	4.217	3120	300,00
23204-15.81.483			
		3132	200,00

JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente

(Fat. nº 591, Reg. nº 591, Dia: 23/08/96)

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### AVISO

A Exma. Sra. Des. Dra. Presidente **Maria De Nazareth Brabo de Souza**,

**Faz saber** aos que do presente aviso tiverem conhecimento que haverá sessões extraordinárias desta Egrégia Corte nos dias 26 e 28.08.96 (segunda e quarta-feira respectivamente) às 17 h 30 min.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Rejane Carvalho, Auxiliar Judiciário, digitei este, que vai subscreto pela Diretora Geral.

Proc. 0877/96

### RECURSO ELEITORAL

Relator: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES  
Assunto: Decisão que considerou o recorrente como incurso em dupla filiação partidária.

Recorrente: CARLOS DOS SANTOS TRINDADE, por seus advogados Drs. João Alberto Lobato Moraes e Sebastião Piani Godinho.

Recorrido: Juiz Eleitoral da 43ª Zona - Ananindeua.  
Despacho: Homologo a desistência para que produza seus efeitos legais. Arquivo-se. Belém, 20 de agosto de 1996 @Carlos Fernando de Souza Gonçalves - Juiz Relator.

### Acórdão nº 14.505

Proc. nº : 760/96  
Autos de : Recurso Eleitoral  
Origem : Prainha- 19ª Zona Eleitoral  
Assunto : Decisão que indeferiu Pedido de Reconsideração do Recorrente, por se tratar de matéria de atribuição interna dos Partidos Políticos  
Recorrente : Djalmá Fonseca Medeiros Júnior, por seu advogado, Dr. Tadeu Lima Sadala  
Recorrido : Juiz Eleitoral da 19ª Zona - Monte Alegre  
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Recurso Eleitoral - Indeferimento de Pedido de Reconsideração.  
- Não conhecido porque intempestivo.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer do Recurso por ser intempestivo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de agosto de 1996.

@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA - Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral

### Acórdão nº 14.508

Proc. nº : 725/96  
Autos de : Mandado de Segurança com pedido de Liminar  
Impetrante : Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, por seu advogado, Dr. Elizeu Mendes Figueira.  
Autoridade Coatora : Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Dr. Ronaldo Valle.

PROCESSO Nº 812/96 - RECURSO ELEITORAL  
ORIGEM: MEDICILÂNDIA - 79ª ZONA ELEITORAL  
RECORRENTE: FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA  
RECORRIDO: JUÍZO ELEITORAL DA 79ª ZONA - URUARÁ  
RELATOR: JUÍZ PAULO FROTA

O PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, já identificado nos autos de impugnação de registro de candidatura que move contra o Sr. FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA, por seu procurador, interpõe Embargos de Declaração com efeito modificativo, com fulcro no Código Eleitoral e Código de Processo Civil, expondo, basicamente, os seguintes argumentos: "que este Tribunal, ao apreciar o recurso eleitoral nº 811/96, origem Uruará, posicionou-se, através do Acórdão nº 14.500, no sentido de que, uma vez existindo na causa da rejeição das contas do ex-gestor, irregularidade de ordem insanável, e uma vez proposta a ação para desconstituir tal ato, faz-se necessário, que a ação ataque todos os pontos que motivou a edição do Decreto Legislativo de rejeição das contas", e que o caso vertente assemelha-se ao do recurso eleitoral nº 811/96.

Diz, também, que o MP perante o Juízo "a quo" entendeu pelo caráter insanável das irregularidades, e que o Decreto Legislativo pautou-se no parecer da Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamentária que elencou um rol de irregularidades, bem como o Ministério Público estadual formulou denúncia perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Juntou uma série de recibos particulares, notas fiscais, declarações particulares, orçamentos de empresas, notas de empenhos, título definitivo de propriedade e até uma certidão de óbito.

### É O RELATÓRIO. VOTO.

O embargante, como fundamento para a pretendida, revisão do julgado, assim se manifesta:

"Não resta dúvida tratar-se, inclusive, do mesmo fato jurídico, a matéria veiculada no presente processo e no processo 811/96, Acórdão nº 14.500, razão porque a decisão a ser proferida neste processo deve ser consentânea com a decisão proferida no processo nº 811/96 - Acórdão nº 14.500, antes citado".

Origem : Expediente datado de 15.07.96, do impetrante  
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Mandado de Segurança com pedido de liminar. Omissão de nomes de candidatos no Edital de Registro de Candidatura por estarem os mesmos com documentação incompleta.  
- Prejudicado, uma vez que a matéria já foi julgada em grau de recurso.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, considerar prejudicada a segurança em razão do julgamento do recurso nº 813/96, em Sessão de 08.08.96.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de agosto de 1996.

@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - Relatora, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral

### ACÓRDÃO Nº 14.521

Proc. nº : 968/96  
Autos de : Exceção de Impedimento  
Excipiente : Antônio Armando Amaral de Castro, por seus advogados, Drs. João Alberto Lobato Moraes e Sebastião Piani Godinho  
Excepta : Dra. Maria Filomena Buarque Camacho - Juíza da 43ª Zona Eleitoral - Ananindeua  
Origem : Expediente datado de 06.08.96 do excipiente  
Relator : Juiz Edison Messias de Almeida

EMENTA: Exceção de Impedimento em desfavor da MM. Juíza Eleitoral da 43ª Zona - Ananindeua.  
A exceção oposta não se enquadra em nenhuma das hipóteses quer de impedimento, quer de suspeição.  
Arquivo-se (art. 314, 1ª parte do CPC).

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, decidir pelo arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.  
Sala das Sessões do TRE do Pará, em 15 de agosto de 1996.

@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral

### Acórdão nº 14.533

Proc. nº : 812/96  
Autos de : Recurso Eleitoral com Embargos de Declaração  
Embargante: Francisco Aguiar Silveira, por seu advogado, Dr. Roberto D'Oliveira  
Embargado : Venerando Acórdão nº 14.495/96  
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de agosto de 1996.

@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA - Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral

Na verdade, as circunstâncias ocorridas em um e no outro caso divergem, justamente porque neste a Corte entendeu, por unanimidade, a ausência de vício insanável. Entretanto, mesmo que fossem situações idênticas, não poderia vingar a tese do embargante, por um motivo muito simples: O Tribunal Superior Eleitoral no dia 14 de setembro de 1992 já decidiu pela inconstitucionalidade do art. 263 do Código Eleitoral (Acórdão nº 12.501, sendo relator o Ministro Pertence, DJU de 11/03/93).

O Ministro Torquato Jardim, em sua obra "Direito Eleitoral Positivo", Editora Brasília Jurídica, Edição de 1996, diz que as dificuldades para sustentar os prejulgados eram muitas e passa a fazer uma série de indagações para demonstrar os problemas de sua continuidade no direito positivo nacional: "Bastaria uma única decisão, por qualquer quorum, num primeiro processo, para vincular o tribunal ao voto de dois terços de seus membros para mudar de opinião? Quantos precedentes dariam substância a um julgado? Se vários os precedentes à sua afirmação, como redigir seu texto e sob que forma jurídica editá-lo com força legal vinculante?".

Após estas indagações, expressa o Ministro Torquato do acerto da decisão do TSE, porque a manutenção dos prejulgados criava uma série de dificuldades: primeiro, porque dava ao precedente força de lei, o que violava o princípio da separação funcional dos poderes. Segundo, em razão da recente edição das Súmulas da jurisprudência do próprio Tribunal, as quais não revestem nota vinculativa. Por fim, diante do art. 97 da Constituição, o qual exige maioria absoluta dos membros do Tribunal para declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, ao passo que a norma eleitoral fixava quorum de dois terços para a alteração de jurisprudência".

Fina-se, assim o argumento de efeito vinculante do embargante, pelos motivos expostos.

Pelo que se depreende, o que pretende o embargante é, na verdade, a modificação do que foi julgado nesta Corte, através de embargos de declaração, o que é impossível.

Aliás, o então Tribunal Federal de Recursos em sessão plena de 15/03/84, em embargos de declaração no ms. 102.158-DF, Rev.TFR, vol. 117, pg. 350, assim se manifestou:

"O Juízo, nos embargos de declaração, é emitido INAUDITA ALTERA PARTE, o que afasta a reabertura do contraditório, na sua bilateralidade, tornando limitada a cognição aos dados constantes dos autos, preexistentes ao julgamento embargado".

Ora, só se poderia reexaminar a questão com o amplo direito de defesa e o contraditório assegurado, o que é impossível acontecer nos embargos de declaração.

Existem outras posturas jurisprudenciais neste mesmo sentido.

Da mesma forma a doutrina. Tito Costa por exemplo, invocando decisão do Supremo Tribunal Federal (STJ 90/659; RT 527/240 e do Tribunal Superior Eleitoral - BE 376/648), obra "Recursos em Matéria Eleitoral" - 5ª edição, 1996, página 108, Editora Revista dos Tribunais, assim se manifesta ao se referir aos embargos de declaração:

"Assim, esse recurso, quer no âmbito civil, quer no terreno do processo eleitoral, não pode pretender a alteração do julgado, nas suas conclusões, tal como entendido pelo STF: "a pretexto de esclarecer ou completar o julgado, não pode o acórdão embargado alterá-lo".

#### ATO Nº 9939, de 14.08.96

Assunto: no uso das atribuições legais e à vista do contido no Processo protocolado sob o nº 8404 (47-584), de 07.08.96; DESIGNAR o servidor, ANTONIO CARLOS GONÇALVES SARMENTO, Secretário de Informática, para participar do VII Encontro dos Secretários de Informática da Justiça Eleitoral a ser realizado em Caxias do Sul - RS, no período de 18 a 20.08.96; CONCEDER ao referido servidor, em conformidade com o parecer da CCI, 5 ½ (cinco e meia) diárias no valor total de R\$ 1.179,75 (hum mil cento e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), para atender despesas com alimentação e estada; DETERMINAR o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa Processamento de Dados.

#### ATO Nº 9940, de 14.08.96

Assunto: no uso das atribuições legais e à vista do contido no Processo protocolado sob o nº 8316 (47-582), de 06.08.96; DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, para participarem, a convite do TSE, do Curso de Instrutores para posterior Treinamento de Mesários, a se realizar nos dias 17 e 18.08.96, na cidade do Rio de Janeiro/RJ; CONCEDER 3 ½ (três e meia) diárias no valor total de R\$635,25 (seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos) a cada uma das servidoras ZÉLIA FÁTIMA TAVARES FREIRE DA SILVA, Chefe de Cartório da 1ª ZE e MARIA LÚCIA CARREIRA LOBATO, Chefe de Cartório da 30ª ZE, e 3 ½ (três e meia) diárias no valor total de R\$ 323,40 (trezentos e vinte reais e quarenta centavos), perfazendo um total geral de R\$ 1.593,90 (hum mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa centavos), para atender despesas com alimentação e estada; DETERMINAR o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa Especialização e Aperfeiçoamento.

#### ATO Nº 9942, de 14.08.96

Assunto: no uso das atribuições legais e à vista do contido no Processo protocolado sob o nº 8102 (47-567), de 1ª.08.96; DESIGNAR a M.M. Juíza Eleitoral RAIMUNDA DO CARMO GOMES, para participar de Eleição Simulada que se realizará em Caxias do Sul-RS, no dia 18.08.96; CONCEDER à referida magistrada 3 ½ (três e meia) diárias no valor geral de R\$ 485,10 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), para atender despesas com alimentação e estada; DETERMINAR o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa Especialização e Aperfeiçoamento.

#### ATO Nº 9944, de 14.08.96

Assunto: com base no art. 23, item 17 do Regimento Interno; ORDENAR a renovação da servidora, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, EDILÉIA DA ROCHA

NOGUEIRA, Auxiliar Judiciário - A III, do Cartório da 2ª Zona Eleitoral para Secretaria de Recursos Humanos - Coordenadoria de Pessoal, com efeitos a partir de 15.08.96.

#### APOSTILA Nº 802

Aos servidores do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, abaixo relacionados, ficam atribuídos os vencimentos e demais gratificações, de acordo com a Lei nº 8880, de 17.05.94 e Resolução nº 19.200/95 - TSE, correspondentes aos cargos indicados, com efeitos financeiros, a partir de 23.07.96, 01.08.96 e 07.08.96, respectivamente:

01. SERGIO ANGELO CAMPOS ALVES, Analista de Sistemas, NS D-IV  
02. AUGUSTO CARLOS TEIXEIRA DE ANDRADE JÚNIOR, Auxiliar Judiciário, NI B-1  
03. JULIO VALENTE DA COSTA, Programador, NI B-1  
Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de agosto de 1996.

@ Belª. MARIA LUIZA NEGREIROS  
Diretora Geral

#### ATO Nº 9956, de 16.08.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno; DESIGNAR o servidor MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR, Secretário de Administração, para responder, cumulativamente, pela Diretoria Geral, no período de 16 a 19.08.96.

#### ATO Nº 9957, de 16.08.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno; DESIGNAR a servidora MARIA MARGARETH DOMINATO, Auxiliar Judiciário deste Tribunal, para responder pela Chefia da 1ª Zona Eleitoral, no período de 16 a 19.08.96.

#### ATO Nº 9958, de 16.08.96

Assunto: no uso das atribuições legais e à vista do Processo protocolado sob o nº 8909 (48-31), de 15.08.96; DISPENSAR da assinatura do ponto o servidor WILSON YOSHIMITSU NIWA, Médico deste Tribunal, no período de 20 a 25.09.96, tendo em vista a participação do mesmo no XXVIII Congresso Brasileiro de Pneumologia e Fisiologia, a realizar-se na cidade de Belo Horizonte-MG - sem ônus para este Órgão.

Continua TITO COSTA:

"O TSE tem repellido embargos declaratórios que, sob o pretexto de que o julgado malsinado choca-se com outras decisões anteriores, relativas à mesma matéria, estariam pretendendo converter esse recurso em revista, do qual não cogita a nossa lei eleitoral (TSE-BE 17/169). Afinal, o recurso de revista desapareceu também do novo CPC de 1973".

PEDRO HENRIQUE TÁVORA NIESSE, em sua obra "Direitos Políticos - condições de elegibilidade e inelegibilidade" da editora Saraiva, edição de 1994, também se manifesta a respeito, nos seguintes termos sobre a impossibilidade de alterar, via embargos de declaração, uma decisão que foi desfavorável ao embargante. Diz o doutrinador:

"Embora não tenham a vocação de recurso, como reconhecem a remédios análogos as legislações alienígenas mais avançadas, como a francesa, a italiana, a austríaca e a portuguesa, trata-os como se o fossem o Código Eleitoral, usando sugestiva expressão, a seguir assinalada no §4 do seu artigo 275, segundo o qual, alvo excepcionalmente, os embargos, "suspendem" o prazo para a interposição de outros recursos.

Entretanto, não se lhe ajusta o rótulo que exhibe, porque não tem por finalidade alterar uma decisão desfavorável ao embargante, mas promover a sua integração, identificando-a perfeitamente, possibilitando ao interessado com ela conformar-se ou não". (grifos acrescentados)

Conforme se vê dos autos, o embargante via embargos de declaração pretende a modificação do julgado, inclusive juntando documentos novos como recibos particulares, notas fiscais, declarações particulares, orçamentos de empresas, notas de empenhos, parecer do relator da câmara, título definitivo de propriedade e até uma certidão de óbito, sobre os quais não se manifestou o embargado pela própria natureza deste procedimento.

Importa também observar que os fundamentos do recurso do candidato ao recorrer ao Judiciário de que não lhe foi assegurada ampla defesa e o contraditório, garantias constitucionais que devem ser rigorosamente obedecidas foi igualmente fundamental para a decisão desta Corte, uma vez que o Poder Judiciário, caso procedente esses argumentos poderá anular todo processo legislativo e caso o candidato seja declarado inelegível, neste momento poderia ser criada uma situação no mínimo esquisita e ilógica de punição antecipada com base em procedimento anulado no Juízo Cível.

No acórdão nada há de obscuro, omissão ou contraditório, sendo que inclusive, o julgado desta Corte está em perfeito alinhamento com o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, consubstanciado no acórdão nº 12.021 do TSE.

À vista de tudo que foi exposto, rejeito os embargos.

DR. PAULO SERGIO FROTA E SILVA  
JUIZ RELATOR

#### PORTARIA Nº 1051

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

#### RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso I, da lei nº 8112, de 11.12.90, os candidatos abaixo relacionados para exercerem, em caráter efetivo, o cargo de AUXILIAR JUDICIÁRIO, Código TRE-AJ-023, NI, Classe "B", Padrão I, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em virtude de habilitação em concurso público realizado pela Fundação Carlos Chagas para provimento de cargos nesta Corte, cujo resultado foi homologado pela Resolução nº 1121, de 23.11.93, publicada no Diário Oficial do Estado de 1º.12.93;

1. JONAS DOS SANTOS BANHOS JÚNIOR  
(Decorrente da declaração de vacância do cargo ocupado por MARCOS ANTONIO LOIOLA, conforme Portaria nº 957, de 19.05.95, publicada no DOE em 25.05.95).

2. CHRISTIANE SANTOS SOUZA  
(Decorrente da declaração de vacância do cargo ocupado por JOÃO BATISTA NETO, conforme Portaria nº 1000, de 05.02.96, publicada no DOE em 09.02.96).

Publique-se e registre-se.  
Gabinete da Presidência, em 20 de agosto de 1996.  
@ Desª. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA  
Presidente

(G.Reg.237)

#### CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL BELÉM - PARÁ

#### EDITAL Nº 098/96

A Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Faz saber aos que interessar possa, e especialmente aos fiscais e delegados de Partidos, que no dia 11 de setembro de 1996, às 14h00hs, será realizada a audiência pública de abertura das 562 urnas de 2ª Zona Eleitoral, que serão usadas a partir do dia 03 de outubro próximo.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis.

**Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES**  
Juíza da 2ª Zona Eleitoral  
JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ  
2ª ZONA-BELEM  
EDITAL Nº 147/96

A Bacharela HERALDA DALCINDA  
BLANCO RENDEIRO, Juíza da 2ª Zona  
Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc

FAZ SABER aos interessados e principalmente aos credenciados de Partidos Políticos, que no próximo dia 13 de setembro do corrente ano, no Cartório da 2ª Zona Eleitoral, situado no prédio do Tribunal Regional Eleitoral, à Rua João Diogo, 288, Centro, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às 14:00 (quatorze) horas, ocorrerá a audiência pública para o laudo das urnas desta Zona, que funcionarão nas mesas receptoras de votos por ocasião do pleito de 3 de outubro. E, para que não se alegue ignorância, vai este Edital publicado em tempo hábil e afixado no local de costume. Dado e passado aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis.

*HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO*  
HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juíza da 2ª Zona Eleitoral

Cartório da 1ª Zona Eleitoral  
Município : 04278 - BELEM - PA

EDITAL DE SUBSTITUICAO 0018/96

O(a) Doutor(a) RONALDO VALLE, MM Juiz(a)  
Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral - BELEM, do  
Estado de PARA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com os Arts. 21, 22 e 24 da Resolução 19.509, de 18/04/96, do Tribunal Superior Eleitoral, deu entrada no Cartório desta Zona Eleitoral, para impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, o pedido de registro do(s) candidato(s) de BELEM do(a) Partido 11 - PPB para concorrerem as eleições municipais de 03/10/96:

11 - PPB - PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO  
Vereador  
Substituto: 11668 - ELIAS DA SILVA PORO  
Variacoes: ELIAS PORO  
ZAMBETA  
Substituto: 11677 - PAULO JORGE DA SILVA  
Motivo: Indeferimento do candidato

BELEM, 21 de AGOSTO de 1996.

*Lelia Estima Moraes da Silva*  
Chefe de Cartório  
*HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO*  
Juiz Eleitoral

Cartório da 65ª Zona Eleitoral  
Município : 04251 - BARCARENA - PA

EDITAL DE DEFERIMENTO

Sentença do dia : 18/07/96

O(a) Doutor(a) CARLOS ALBERTO FLEXA DE OLIVEIRA, MM Juiz(a)  
Eleitoral da 65ª Zona Eleitoral - BARCARENA, do  
Estado do PARA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com o Art. 28 da Resolução 19.509, de 18/04/96, do Tribunal Superior Eleitoral, publica, a seguir, para fins de recurso no prazo de 3 (tres) dias, a relação dos candidatos do município de BARCARENA, deferidos para as eleições municipais de 03/10/96:

13 - PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES  
(PT/PPS/PGT/PV/PC DO B)

Vereador  
13601 - JOAO DA COSTA NEVES  
Variacoes: JANGO  
JOAO NEVES  
13611 - EMERSON DO SOCORRO GONCALVES ALVES  
Variacoes: TITI  
EMERSON  
13613 - JOAO BATISTA CARDOSO VIANA  
Variacoes: BAJISTA  
JE  
13615 - ROSIVALDO FURTADO RIBEIRO  
Variacoes: ROSEVALDO  
ROSI

13 - PV - PARTIDO VERDE  
(PT/PPS/PGT/PV/PC DO B)

Vice-Prefeito  
431 - RONALDO NEVES FAGUNDES

Vereador  
43610 - PAULO ROQUE FERREIRA MOREIRA  
Variacoes: ROQUE PUBLICIDADE  
ROQUE  
43620 - ANTONIO EURI ESPINAC VIEIRA  
Variacoes: TONINHO BAGE  
BAGE  
43630 - JOAQUIM FRANCISCO DE LIMA  
Variacoes: J LIMA  
JOAQUIM LIMA  
43640 - PAULO LIGOR DE ANDRADE SILVA  
Variacoes: PAULO DO BAIÇO  
PAULO ANDRADE  
43650 - PAULO ELIDIO GOES FURTADO  
Variacoes: PAULO ELIDIO  
FORCAO

BARCARENA, 13 de AGOSTO de 1996.

*Antônio Estima Moraes da Silva*  
Chefe de Cartório  
*Maria Celestina Moraes da Silva*  
Escriturária Eleitoral  
*HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO*  
Juiz Eleitoral

Cartório da 65ª Zona Eleitoral  
Município : 04251 - BARCARENA - PA

EDITAL DE DEFERIMENTO

Sentença do dia : 31/07/96

O(a) Doutor(a) CARLOS ALBERTO FLEXA DE OLIVEIRA, MM Juiz(a)  
Eleitoral da 65ª Zona Eleitoral - BARCARENA, do  
Estado do PARA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com o Art. 28 da Resolução 19.509, de 18/04/96, do Tribunal Superior Eleitoral, publica, a seguir, para fins de recurso no prazo de 3 (tres) dias, a relação dos candidatos do município de BARCARENA, deferidos para as eleições municipais de 03/10/96:

12 - PDT - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

Vereador  
12630 - REMEDIATA FREITAS DA ROCHA  
Variacoes: ROCHA  
ENVERNO

BARCARENA, 13 de AGOSTO de 1996.

*Antônio Estima Moraes da Silva*  
Chefe de Cartório  
*Maria Celestina Moraes da Silva*  
Escriturária Eleitoral  
*HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO*  
Juiz Eleitoral

Cartório da 65ª Zona Eleitoral  
Município : 04251 - BARCARENA - PA

EDITAL DE DEFERIMENTO

Sentença do dia : 05/08/96

O(a) Doutor(a) CARLOS ALBERTO FLEXA DE OLIVEIRA, MM Juiz(a)  
Eleitoral da 65ª Zona Eleitoral - BARCARENA, do  
Estado do PARA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com o Art. 28 da Resolução 19.509, de 18/04/96, do Tribunal Superior Eleitoral, publica, a seguir, para fins de recurso no prazo de 3 (tres) dias, a relação dos candidatos do município de BARCARENA, deferidos para as eleições municipais de 03/10/96:

12 - PDT - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

Vereador  
12601 - ROBERTO CARLOS FERNANDES DIAS  
Variacoes: ROBERTO DIAS  
TIO DICO  
12610 - GUILHERME DO NASCIMENTO FERREIRA  
Variacoes: GUILHERME  
RIO  
12611 - MAURILIO DA COSTA GOMES  
Variacoes: MURILIO  
FOCA

12612 - RUBENS DE OLIVEIRA GUTIERRES  
Variacoes: RUBENS  
RUBENS GUTIERRES  
12613 - MARIA DE FATIMA DA CUNHA PAIVA  
Variacoes: FATIMA  
FATIMA PAIVA  
12620 - JOSE MATEOZINHO DE SA  
Variacoes: MATEOSO  
MATEOZINHO  
12622 - BENEDITO PRESJE DE MENEZES  
Variacoes: BARCARENA  
12650 - FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES NENDES  
Variacoes: PROFESSOR  
PROFESSOR FRANCISCO  
12655 - MARIA DO LIVRAMENTO ALFAIA ROSARIO  
Variacoes: RICA  
NIXA  
12660 - LUIS FABIANO CANTAS DA SILVA  
Variacoes: BRAGUINHA  
BRAGA  
12670 - LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEREIRA  
Variacoes: LUIZ MONTEIRO  
12699 - LAURA RODRIGUES DA SILVA  
Variacoes: LAUPA  
LUA

33 - PMN - PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL

Vereador  
33600 - ELIAS CARLOS DOS SANTOS  
Variacoes: ELIAS CARLOS

33601 - PEDRO JACI PANTOJA DE ALMEIDA  
Variacoes: PEDRO JACI  
JACI

33602 - MARIA MADALENA MORAES MAGDO  
Variacoes: PROFESSORA MADALENA  
MADA

33603 - MALAQUIAS VEIGA DE OLIVEIRA  
Variacoes: MALAQUIAS  
TIO MATECA

33604 - DURVAL COREIA LEONCIO  
Variacoes: NATAL  
DURVAL

33605 - AFONSO DIAS DA SILVA  
Variacoes: AFONSO-SILVA  
AFONSO DIAS

33606 - AUREMDO DO ROZARIO SILVA  
Variacoes: AUREMDO  
CASARAO

33607 - JARIER PAIVA FERREIRA  
Variacoes: JARIER PAIVA  
JARIER

33608 - CILIO ASSUNCAO DOS ANJOS  
Variacoes: CILAS  
CILIO

33609 - JOSE MARIA DA SILVA  
Variacoes: ZE DO PMN  
ZEIADO

33610 - AGOSTINHO OLIVEIRA MARTINS  
Variacoes: AGUSTO  
NIMO

33611 - MARIA ROSEMERE DA CRUZ CAROSO  
Variacoes: MARIA ROSEMERE  
ROSA

33612 - JOSE MARIA FREIRES FURTADO  
Variacoes: JOSE FURTADO  
PAYAO

33613 - MARIA DE MAIARE DOS SANTOS GOMES  
Variacoes: MAIARE  
MAIA

33614 - LADISLAU SARMENTO OLIVEIRA  
Variacoes: LADISLAU SARMENTO  
SARMENTO

33615 - LUIZ ASSUNCAO DOS ANJOS  
Variacoes: LUIZ  
LUIZ DOS ANJOS

BARCARENA, 13 de AGOSTO de 1996.

*Antônio Estima Moraes da Silva*  
Chefe de Cartório  
*Maria Celestina Moraes da Silva*  
Escriturária Eleitoral  
*HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO*  
Juiz Eleitoral

Cartório da 65ª Zona Eleitoral  
Município : 04251 - BARCARENA - PA

EDITAL DE DEFERIMENTO

Sentença do dia : 07/08/96

O(a) Doutor(a) CARLOS ALBERTO FLEXA DE OLIVEIRA, MM Juiz(a)  
Eleitoral da 65ª Zona Eleitoral - BARCARENA, do  
Estado do PARA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com o Art. 28 da Resolução 19.509, de 18/04/96, do Tribunal Superior Eleitoral, publica, a seguir, para fins de recurso no prazo de 3 (tres) dias, a relação dos candidatos do município de BARCARENA, deferidos para as eleições municipais de 03/10/96:

11 - PPB - PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO

Vereador  
11601 - LAURO NASCIMENTO DE AZEVEDO  
Variacoes: PEIXE BOI  
PEIXE  
11620 - ANTONIO DA SILVA BENJAMIN  
Variacoes: TOTO MARONBA  
TOTO  
11608 - SEBASTIAO FELIX CARDOSO  
Variacoes: TIAO  
SEBASTIAO  
11610 - ROSILENE MENDES VALENTE  
Variacoes: ROSÉ  
VALENTE

11611 - AMIRALDO JOSE CORREA RAMOJA  
Variacoes: AMIRALDO RAMOJA

11612 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA SOUZA  
Variacoes: GRACA MARIA

11613 - ANTONIO BOTELHO DA SILVA  
Variacoes: BO BOTELHO

11615 - MADRIGAL JOSE DE ALMEIDA MORAES  
Variacoes: MADRIGAL MORAES

11617 - FOSOM HATFIELD DA SILVA  
Variacoes: FOSOM HATFIELD

11619 - CLAUDIO DE ARAUJO E SILVA  
Variacoes: CLAUDIO SILVA

11620 - JOSE DE SOUZA DIAS  
Variacoes: JOSE DIAS

11650 - JOSE HONORIO DOS SANTOS  
Variacoes: ZE ZEZINHO

11672 - MARIO ANTONIO BIGATAO  
Variacoes: MARIO BIGATAO

15 - PMDB - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (PMDB/PMDB/PL/PFL/PSB)

Prefeito  
15 - JOAO BOSCO MAGNO

Vice-Prefeito  
151 - PAULO CESAR FIGUEIREDO RIBEIRO

Vereador

15605 - EDIR MAZARE MAGNO  
Variacoes: EDIR MAGNO

15607 - BENEDITA SILVA DA SILVA  
Variacoes: BENEDITA BENEDITA DA FARMACIA

15608 - ROSALINA BRITO MIRANDA  
Variacoes: ROSALINA

15610 - OLIMPIO FERREIRA DAMASCENO FILHO  
Variacoes: OLIMPIO DAMASCENO

15612 - JOSE ZACARIAS BARBOSA DA CRUZ  
Variacoes: ZACARIAS BARBOSA

15617 - FRANCISCA DA COSTA E SILVA  
Variacoes: CHICA DA SILVA

15621 - FERNANDO EMANUEL COUVEIA DA SILVA  
Variacoes: FERNANDO AMARAL

15623 - ALIRIO CESA MAGNO  
Variacoes: ALIRIO MAGNO

15631 - GENARO APOLLARO  
Variacoes: GENARO

15640 - JOSE RAIMUNDO BARBOSA  
Variacoes: MORONHA

15647 - LUIZ DO SOCORRO TAVARES RODRIGUES  
Variacoes: LUIS TAVARES

15650 - LAURO CUSTODIO CAMPOS DA CUNHA  
Variacoes: LAURO

15655 - DEJARINO RIBEIRO DA POSSA  
Variacoes: DEJARINO

15664 - JOSE AMERICO CONTEINTE MAGNO JUNIOR  
Variacoes: AMERICO

15665 - FRANCISCO CHAVES PEREIRA  
Variacoes: SEU FRANCISCO

15679 - JAIME BARREIRO MATIAS  
Variacoes: JAIME

22 - PL - PARTIDO LIBERAL

Vereador

22601 - JOSE LUCIO DE AZEVEDO  
Variacoes: SEU LUCIO

22605 - BIANOR ASSUNCAO  
Variacoes: BIANOR

22619 - DJALMA FERREIRA DE ARAUJO  
Variacoes: RELO

22620 - MANOEL AMARAL MOURAO  
Variacoes: MANOEL

22622 - MAGNOLIA MAGNO NOVO  
Variacoes: MAGNOLIA

22625 - OZIEL DA SILVA MONTEIRO  
Variacoes: SARGENTO

22688 - AROLDO PINTO DE ASSUNCAO LOPES  
Variacoes: LOPES

25 - PFL - PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

Vereador

25601 - RAIMUNDO CAETANO BARRETO  
Variacoes: MUNDICO

25602 - ADAMILTON FERNANDO MELLO  
Variacoes: ADAMILTON

25603 - ANTONIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA  
Variacoes: ANTONIO CARLOS

25604 - ARMANDO CARDOSO DOS SANTOS  
Variacoes: ARMANDO

25605 - ROBERTO DO NASCIMENTO CRUZ  
Variacoes: PROFESSOR ROBERTO

25606 - WALDOMIRO MACHADO DA CONCEICAO  
Variacoes: WAC

25607 - IFEZINHA DE JESUS FERREIRA DE ALMEIDA  
Variacoes: TECA

25608 - LINHALVA MONTEIRO MIRANDA  
Variacoes: LH

25609 - MAZARE DE FATEMA DE MELO TEIXEIRA  
Variacoes: NANA

25610 - ALDACIR FERREIRA DE SOUZA  
Variacoes: ALDACIR

25611 - DAEL RUY DE FARIAS  
Variacoes: DAEL

25612 - LUZIANE CRAYO SILVA  
Variacoes: LUZIANE

25613 - MARIA DO SOCORRO FREITAS ANGELIM  
Variacoes: SOCORRO ANGELIM

25614 - JOSE MARIA AZEVEDO GOMES  
Variacoes: ZE MARIA

25615 - ZACARIAS COSTA DA SILVA  
Variacoes: ZACA

25616 - LUIZ DA COSTA LEAO  
Variacoes: LUIS LEAO

41 - PRP - PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA

Prefeito  
41 - DENIS DIAS ALVES

Vice-Prefeito  
411 - CARMEN MASOLER BORGES

Vereador

44601 - JOAO BATISTA DA SILVA  
Variacoes: JOAO

44605 - JOEL DAMAS DE SOUZA  
Variacoes: JOEL

44611 - TRAUDE SILVA DE SOUSA  
Variacoes: TRAUDE

44690 - JOAO CARLOS BRANDAO  
Variacoes: GORDO

44696 - REGINALDO MORAES DA SILVA  
Variacoes: REGI

BARCARENA, 13 de AGOSTO de 1996.

*Antonio Carlos de Moraes da Silva*  
Chefe de Cartorio  
*Maria Celestina Moraes da Silva*  
Escritora de Cartorio  
Juiz Eleitoral

Cartorio da 65a. Zona Eleitoral  
Município: 04251 - BARCARENA - PA

EDITAL DE DEFERIMENTO

Sentença do dia: 08/08/96

O(a) Doutor(a) CARLOS ALBERTO FLEIX DE OLIVEIRA, MM Juiz(a) Eleitoral da 65a. Zona Eleitoral - BARCARENA do Estado do PARA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com o Art. 29 da Resolucao 19.509, de 10/04/96, do Tribunal Superior Eleitoral, publica, a seguir, para fins de recurso no prazo de 3 (tres) dias, a relacao dos candidatos do municipio de BARCARENA, deferidos para as eleicoes municipais de 05/10/96:

13 - PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT/PPS/PGT/PV/PC DO B)

Vereador

13610 - MARIA LINDALVA MELO DOS SANTOS  
Variacoes: LINDALVA

14 - PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB/PTB/PH)

Prefeito

14 - MANDICK GUEIREEZ

Vice-Prefeito

141 - BORGONIO CASSIANO DO NASCIMENTO NETO

Vereador

14601 - MARIA DA COSTA SANTOS  
Variacoes: MARIA COSTA

14603 - FRANCISCO XAVIER CARBOSO COSTA  
Variacoes: CHICO COSTA

14604 - RAIMUNDO MENEZES BARREIRA  
Variacoes: RAI

14605 - ODEMAR WENZELER CARDOSO  
Variacoes: ODEMAR

14606 - JAIR BATA PIRES  
Variacoes: JAIR

14607 - REGINALDO DE AMORIM BARBOSA  
Variacoes: REGINALDO

14608 - CARLOS ALBERTO DOS ANJOS VIEIRA  
Variacoes: CARLOS

14609 - MARIA MAGALY CAMPOS DOS SANTOS  
Variacoes: MAGALY

14610 - BERNARDO OLIVEIRA SOBRINHO  
Variacoes: BERNARDO

14611 - LUCIA CONCEICAO ANJOS DO NASCIMENTO  
Variacoes: LUCIA

14612 - JOANA MARIA DA TRINDADE DE LENCOS  
Variacoes: JOANA

14613 - ADEOR DOS ANJOS BATA  
Variacoes: ADEOR

14614 - NELSON MEVES GONCALVES  
Variacoes: NELSON

14616 - JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA  
Variacoes: ZEQUINHA

20 - PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTAO (PSC/PSOB)

Vereador

20601 - GILSON REIS DOS ANJOS  
Variacoes: GILSON

20610 - MARIA NAURA COUVEIA DO NASCIMENTO  
Variacoes: NAURA

20611 - ADMILSON MENEZES PINHEIRO  
Variacoes: NILSON

20613 - FRANCISCO BRAZ DA SILVA  
Variacoes: BRAZ

20615 - SEBASTIAO SOARES DE ARAUJO  
Variacoes: SABA

20666 - JOSE RENATO OGAMA RODRIGUES  
Variacoes: RENATO OSANA

23 - PPS - PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PT/PPS/PGT/PV/PC DO B)

Vereador

23660 - JOSE ITAMAR DE MORAIS  
Variacoes: ITAMA

23699 - ALFREDO BARBOSA BACIOS  
Variacoes: ALFREDO

30 - PST - PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PT/PPS/PGT/PV/PC DO B)

Vereador

30670 - MANOEL MUES SOARES  
Variacoes: MANOEL CONDE CONDE

30687 - RAIMUNDA MUES VIEIRA  
Variacoes: RAIMUNDA ITUPANEMA

40 - PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

40611 - ANTONIO MARIA CONCEICAO CAMPOS  
Variacoes: ANTONIO-MARIA

40613 - FRANCISCO DA COSTA CRAVEIRO  
Variacoes: FE

40618 - MANOEL DA VERA CRUZ COELHO COSTA  
Variacoes: MANOEL COSTA

40620 - ISA MARIA PANTOJA LOPES  
Variacoes: ISA MARIA

40625 - LEONES RODRIGUES BATA  
Variacoes: LEONES BATA

40660 - BENEDITO JOSE DA SILVA SOUZA  
Variacoes: BENE

40669 - MANOEL DOS ANJOS SILVA  
Variacoes: BARRAU

43 - PV - PARTIDO VERDE (PT/PPS/PGT/PV/PC DO B)

Prefeito

43 - LUIZ AUGUSTO RODRIGUES

45 - PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSC/PSDB)

Prefeito

45 - RENO SCHIAYINI DE CASTRO

Vice-Prefeito

451 - WALDIR GOES RODRIGUES

Vereador

45601 - RAIMUNDO BIANOR TRAVASSO VIANA  
Variacoes: BIBI

45605 - JOAO ALVES DA CRUZ  
 Variações: CANTAO  
 JOAO CANTAO

45610 - WASHINGTON LUIS LOPES LISBOA  
 Variações: WASHINGTON  
 CARIBE

45612 - MARIA DE JESUS TARRA COSTA  
 Variações: JESUS  
 MARIA DE JESUS

45613 - GERALDO CORREA DE MIRANDA  
 Variações: GERALDO  
 GEGE

45615 - JOAO BOSCO DE JESUS PANTOJA NEVES  
 Variações: PASTOR NEVES  
 NEVES

45620 - MANOEL CORREA DE SOUZA  
 Variações: MANOEL NUNES  
 NUNES

45635 - MARIA DAS GRAÇAS BRASIL RIBEIRO  
 Variações: BRASIL

45645 - ANTONIO ARTHUR DOURADO  
 Variações: DOURADO

65 - PC DO B - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL  
 (PT/PPS/PG/PV/PC DO B)

Vereador  
 65602 - HELDER MONTEIRO NEVES  
 Variações: HELDER MONTEIRO  
 HELDER

BARCARENA, 13 de AGOSTO de 1996.

*Ar. Guilherme B. Anacleto*  
 Chefe de Cartório

*Maria Estelita Moraes da Silva*  
 Escrivã Eleitoral

Juiz Eleitoral

Cartorio da 65a. Zona Eleitoral  
 Municipio: 04251 - BARCARENA - PA

EDITAL DE DEFERIMENTO

Sentença do dia: 13/08/96

O(a) Doutor(a) CARLOS ALBERTO FLEXA DE OLIVEIRA, MM Juiz(a) Eleitoral da 65a. Zona Eleitoral - BARCARENA do Estado do PARÁ, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com o Art. 28 da Resolução 19.509, de 18/04/96, do Tribunal Superior Eleitoral, publica, a seguir, para fins de recurso no prazo de 3 (tres) dias, a relação dos candidatos do município de BARCARENA, deferidos para as eleições municipais de 03/10/96:

14 - PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Vereador  
 14615 - NOEL ROSA PIRAS COELHO  
 Variações: NOEL  
 NOEL COELHO

65 - PC DO B - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL  
 (PT/PPS/PG/PV/PC DO B)

Vereador  
 65601 - JOSE CARLOS RODRIGUES ROCHA  
 Variações: CARLOS ROCHA

BARCARENA, 13 de AGOSTO de 1996.

*Ar. Guilherme B. Anacleto*  
 Chefe de Cartório

*Maria Estelita Moraes da Silva*  
 Escrivã Eleitoral

Juiz Eleitoral

**CARTÓRIO ELEITORAL DA 65ª ZONA**

**EDITAL DE INDEFERIMENTO**

O Doutor CARLOS ALBERTO FLEXA DE OLIVEIRA, MM Juiz Eleitoral da 65ª Zona Eleitoral - BARCARENA, do Estado do PARÁ, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com o Art. 13 da Resolução 19.509, de 18/04/96, do Tribunal Superior Eleitoral, publica, a seguir, para fins de recurso no prazo de 3 (tres) dias, a relação dos candidatos do município de BARCARENA, indeferidos para as eleições municipais de 03/10/96:

**44 - PRP - PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA**

Vereador  
 44699 - CID BAIÁ DIAS  
 Variações: CID  
 BAIÁ

**14 - PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO**

Vereador  
 14602 - JUCIVALDO MANOEL ABREU MONTEIRO  
 Variações: NÃO CONSTA

**45 - PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA**

Vereador  
 45625 - HELIO JORGE SILVINHO DE LIMA  
 Variações: HELIO  
 HELIO LIMA

**11 - PPB - PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO**

Vereador  
 11622 - JOÃO BATISTA DOS ANJOS  
 Variações: JOÃO BIGU  
 BIGU

BARCARENA, 13 DE AGOSTO DE 1996.

*Ar. Guilherme B. Anacleto*  
 Chefe de Cartório

*Maria Estelita Moraes da Silva*  
 Escrivã Eleitoral

Juiz Eleitoral

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica o Senhor DEEDS DE FARIAS BENGOM (reclamante) ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo Nº 3ª JCI-787/96, em que é reclamada PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A., notificado para contraminutar o RECURSO ORDINÁRIO, no prazo de Lei, querendo.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos trinta e um dias do ano de mil novecentos e noventa e seis.

GRAÇA MARIA DA SILVA TOUTONGE  
 Diretora de Secretaria da 3ª JCI de Belém

(G. Reg. - nº 1359)

**9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**RESENHA Nº 003/96**

PROCESSO Nº 9ª JCI-657/96  
 RECLAMANTE: ANDRÉ LUIZ DE JESUS PURIFICAÇÃO  
 ADVOGADO: RAYMUNDO JOÃO OLIVEIRA DE MACEDO  
 RECLAMADO: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: MANOEL RICARDO CARVALHO CORRÊA  
 DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, NO PRAZO DE LEI, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS PELO RECLAMANTE.

(G. Reg. - nº 1303)

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**  
**REFERENTE AO PROCESSO Nº 1560/95**

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juiza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 20 (vinte) de setembro de 1996, às 14:55 horas, na sede desta Junta, na D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por RAIMUNDO RAMOS DOS SANTOS contra ENGECASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., e que são os seguintes:

O Direito de uso e gozo de 01 (UM) Terminal Telefônico prefixo 235-0032, TPA 35467, no estado, avaliado em R\$ 1.600,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 31 de julho de 1996. Eu, MÁRIO LUIZ GONÇALVES, lavrei o presente. E eu, YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO  
 Juiza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém

(G. Reg. - nº 1309)

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**  
**REFERENTE AO PROCESSO Nº 1234/95**

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juiza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 20 (vinte) de setembro de 1996, às 14:45 horas, na sede desta Junta, na D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por ELVIS DOS SANTOS LIMA contra CHEVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e que são os seguintes:

02 (DOIS) Sofás de dois lugares, estilo Chinês, Modelo Pequim, em Mogno Laqueado, com brilho, assento e encosto estofados, novos, avaliados em R\$ 600,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 31 de julho de 1996. Eu, MÁRIO LUIZ GONÇALVES, lavrei o presente. E eu, YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO

Juiza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém

(G. Reg. - nº 1310)

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**  
**REFERENTE AO PROCESSO Nº 1544/93**

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juiza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 20 (vinte) de setembro de 1996, às 15:40 horas, na sede desta Junta, na D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por FLORISBELA DO NASCIMENTO MIRANDA contra A. R. GARCIA MADEIRAS INDUSTRIALIZADAS LTDA. e que são os seguintes:

11 (ONZE) Camas-Beliche, em Angelim Vermelho com estrado e escada lateral, cor verniz natural, novas, avaliadas em R\$ 2.200,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 31 de julho de 1996. Eu, MÁRIO LUIZ GONÇALVES, lavrei o presente. E eu, YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO

Juiza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém

(G. Reg. - nº 1311)

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**  
**REFERENTE AO PROCESSO Nº 741/93**

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juiza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 20 (vinte) de setembro de 1996, às 14:30 horas, na sede desta Junta, na D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por EDILVANA DOS REIS CORRÊA PORTAL, contra LOJAS CAPRI LTDA e que são os seguintes:

01 (UM) Terminal Telefônico, prefixo 229-2041, contrato TVT-4821, em nome do Sócio da executada, Sr. Joaquim de Góes Vieira, no estado, avaliado em R\$ 1.600,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 31 de julho de 1996. Eu, MÁRIO LUIZ GONÇALVES, lavrei o presente. E eu, YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO

Juiza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém

(G. Reg. - nº 1312)

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**  
**REFERENTE AO PROCESSO Nº 244/95**

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juiza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 20 (vinte) de setembro de 1996, às 14:50 horas, na sede desta Junta, na D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por AFONSO DA COSTA RODRIGUES contra ENGETEL LTDA., e que são os seguintes:

01 (UMA) Máquina de datilografia, elétrica, marca OLIVETTI, Tekne 03, cor cinza, série 749567, no estado, avaliada em R\$ 250,00.

01 (UMA) Máquina de datilografia Elétrica, IBM, sem série visível, cor cinza, no estado, avaliada em R\$ 250,00.

01 (UMA) Calculadora Sharp, Modelo CS-1059, Série 81066867, cor bege, no estado, avaliada em R\$ 50,00.

01 (UMA) Calculadora Sharp, Modelo, CS-1059, Série 81057813, cor bege, no estado, avaliada em R\$ 50,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 31 de julho de 1996. Eu, MÁRIO LUIZ GONÇALVES, lavrei o presente. E eu, YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO

Juiza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém

(G. Reg. - nº 1313)

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**  
**REFERENTE AO PROCESSO Nº 136/96**

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juiza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 20 (vinte) de setembro de 1996, às 14:35 horas, na sede desta Junta, na D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por MANOEL PIMENTEL DA COSTA contra IRMÃOS MONTENEGRO LTDA. E OUTROS, e que são os seguintes:

01 (UM) Título Patrimonial do Clube Assembléia Paraense, proprietário simples, nº 4630, matrícula 5417, admitido como sócio em 29.01.90. Senhor Paulo Sérgio Montenegro, com débito nos meses de: out/95, fev/96, mar/96, abr/96 e mai/96, avaliado pelo valor de mercado em R\$ 3.500,00.

CONTINUA NO CADERNO 3

*Ar. Guilherme B. Anacleto*  
 Chefe de Cartório





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0521

CADERNO 4

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.284

BELÉM, SEXTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1996

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 31 de julho de 1996. Eu, MARIO LUIZ GONÇALVES, lavrei o presente. E eu, YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO  
Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém  
(G. Reg. - nº 1318)

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, fica citado ODONTOCRED ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA SC LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº JCI-0120/96, em que é exequente MARCELO GOMES PINHEIRO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 1.626,90 (mil seiscentos e vinte e seis reais e noventa centavos), correspondente ao principal e custas devidos nos termos da decisão proferida no processo:

RESUMO:  
PRINCIPAL E MULTA .....R\$ 1.575,00  
CORREÇÃO .....R\$ 51,90  
PRINCIPAL CORRIGIDO .....R\$ 1.626,90

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. O VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

O QUE CUMPRAM NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, RONALDO ARAÚJO BARBOSA, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO  
Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém  
(G. Reg. - nº 1335)

**11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADO a empresa INDÚSTRIA DE PESCADOS DO AMAPÁ S/A - AMAPESC, reclamada, bem como, o sócio OSMAR FERREIRA BARROS, ambos em local incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 11ª JCI-0785/96, em que é reclamante MARISSANTA AQUINO DE LEÃO a comparecer perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para audiência relativa a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, na qual o autor, em resumo, declara: Que foi admitido no dia 01.09.93, na função de Contadora e que ainda trabalha para a reclamada e que a reclamada não lhe pagou os salários dos meses de abril e maio/96, razão pelo que requer os salários retidos desses dois meses, sendo objeto: Salário retido, Juros de Correção Monetária.

Nessa audiência deverá V. Sª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC).

O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o proponente.

Solicitamos a Vossa senhoria manter seu endereço atualizado, durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo.

Solicita-se, também, organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta.

**11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

Trav. D. Pedro I, 750  
Praça Brasil

PROCESSO 011-0785/96

Data audiência: 14.08.96 hora audiência: 12:40 hs.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e fixado no local de costume na sede da Junta. Aos 01.08.96. Eu, PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Assistente Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente e eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

PAULO HENRIQUE SILVA AZAR  
Juíza do Trabalho

(G. Reg. - nº 1320)

**12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM****EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Nº 12ª JCI-105/96

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta, auxiliando a Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 26 (Vinte e seis) de setembro de 1996, às 16:00 horas, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 12ª JCI-261/96, na execução movida por JOSÉ MARIA LEAL contra COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A., constantes de:

01 (UMA) COMBI, COR BEGE, CARROCERIA FECHADA, A ALCOOL, ANO FAB/MOD. 1989, PLACA JTI 2044, RENAVAM 141126469, CHASSI 9BWZZZ232KPO07225, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$ 1.200,99 (UM MIL E DUZENTOS REAIS);

01 (UM) TORNO MARCA IMOR OFICINA 650, ELÉTRICO, COR VERDE, Nº DA MÁQUINA COPALA, Nº 05, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar os referidos bens, deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco,

1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E que para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicada na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, no endereço supracitado.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, MARIA DO SOCORRO PESSOA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES, Diretora de Secretaria, substituta, subscrevi.

CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA

Juíza do Trabalho

(G. Reg. - nº 1301)

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Nº 12ª JCI-107/96

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 19 (dezenove) de setembro de 1996, às 15:30 horas, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 12ª JCI-1694/95, na execução movida por MANOEL MARIA NUNES DA SILVA e ZEDEQUIAS PINTO FERREIRA PIMENTEL contra PAYSANDU SPORT CLUB, constante de:

01 (UMA) MÁQUINA DATILOGRÁFICA ELÉTRICA, MARCA OLIVETTI TEKNE 3, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);

01 (UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER ELETRÔNICA, MARCA PANASONIC KX-R530, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO. AVALIADA EM R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS);

01 (UMA) GELADEIRA PEQUENA MARCA CONSUL TOP 12, COR BRANCA, EM BOM ESTADO E FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS);

01 (HUM) APARELHO DE FAX MARCA PANASONIC KX-F700, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);

01 (HUM) CONJUNTO DE SOFÁ, EM COR PRETA, SENDO UM DE DOIS E OUTRO DE TRÊS LUGARES, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$ 70,00 (SETENTA REAIS);

01 (HUM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER MUNDIAL DE 18.000 BTU'S, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS);

01 (HUM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SANJO, MODELO ASI2F2C22, CAPACIDADE BTU/H, 12.300, SEM MÁSCARA, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);

01 (HUM) APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.500 BTU'S, CONSUL AIR MASTER, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);

01 (UMA) MESA DE ESCRITÓRIO COM TAMPA EM MÁRMORE E ESTRUTURA EM FERRO, COR PRETA, EM BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

Quem pretender arrematar os referidos bens, deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E que para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicada na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, no endereço supracitado.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta E UM dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, MARIA CRISTINA DA PAZ GEMAQUE, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

VANJA COSTA DE MENDONÇA

Juíza do Trabalho

(G. Reg. - nº 1302)

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Nº 12ª JCI-101/96

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta, auxiliando a Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 26 (Vinte e seis) de setembro de 1996, às 15:30 horas, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 12ª JCI-483/96, na execução movida por JOSÉ CARLOS GOMES DA COSTA contra ENGETEL ENG. CIVIL ELET. TELECOMUNICAÇÕES LTDA., constante de:

O DIREITO DE USO E GOZO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS. PREFIXOS 246-7719 (CONTRATO TPA-684-0) E 246-7608 (CONTRATO TPA-1435-876-5), TODOS PERTENCENTES À EXECUTADA. AVALIAÇÃO INDIVIDUAL R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS).

Quem pretender arrematar os referidos bens, deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E que para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicada na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, no endereço supracitado.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, MARIA CRISTINA DA PAZ GEMAQUE, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA

Juíza do Trabalho

(G. Reg. - nº 1323)

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Nº 12ª JCI-102/96

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta, auxiliando a Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 19 (dezenove) de setembro de 1996, às 16:00 horas, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 12ª JCI-424/96, na execução movi-

da por ADONIAS DA SILVA FERREIRA contra CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI LTDA., constante de:

01 (HUM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER DE 10.000 BTU'S, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);

01 (UMA) MÁQUINA DATILOGRÁFICA MARCA IBM, ELÉTRICA, DE ESFERA, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);

01 (UMA) MÁQUINA DATILOGRÁFICA MANUAL MARCA FACIT, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$ 170,00 (CENTO E SETENTA REAIS).

Referidos bens encontram-se localizados na Trav. Timbó, 1027.

Quem pretender arrematar os referidos bens, deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E que para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicada na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, no endereço supracitado.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, MARIA CRISTINA DA PAZ GEMAQUE, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES, Diretora de Secretaria, substituta, subscrevi.

CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA

Juíza do Trabalho

(G. Reg. - nº 1324)

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Nº 12ª JCI-106/96

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta, auxiliando a Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 02 (dois) de outubro de 1996, às 15:00 horas, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 12ª JCI-795/96, na execução movida por ODÁCIO RODRIGUES DE BRITO contra JORNAL POPULAR S/C LTDA., constantes de:

O DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO PREFIXO DIGITAL 222-4695, TPA-96056, PERTENCENTE A SILVA RIBEIRO DE ASSIS. AVALIADO EM R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar os referidos bens, deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E que para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicada na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, no endereço supracitado.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, MARIA DO SOCORRO PESSOA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES, Diretora de Secretaria, substituta, subscrevi.

CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA

Juíza do Trabalho

(G. Reg. - nº 1325)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente edital, fica notificada a EMPREITEIRA JÚNIOR, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 12.930/96, em que é reclamante ANTONIO FRANCISCO GUIMARÃES, para comparecer perante a 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Trav. D. Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º andar, no dia 30.08.96, às 13:40 horas para audiência relativa à reclamação supracitada, cujos pedidos são os seguintes: aviso prévio - R\$ 600,00; férias proporcionais mais 1/3 - R\$ 266,66; 13º salário proporcional - R\$ 200,00 FGTS mais 40%; salário retido, três semanas, com a dobra legal - R\$ 900,00; multa pelo atraso do pagamento resfatório, L.7855/89 - R\$ 600,00; guias do seguro desemprego ou indenização equivalente a 04 meses de salário - R\$ 448,00; reconhecimento de vinculação empregatícia e anotação e baixa na CTPS, c/ comunicação ao INSS/DRT - líquido; horas extras - líquido; diferença de aviso prévio; férias prop. + 1/3; 13º salário prop.; FGTS + 40% e multa, devido reflexo das horas extras - líquidos; Juros de Mora e atualização dos cálculos - líquidos. TOTAL R\$ 3.283,46. Nessa audiência deverá ser oferecidas as provas, constantes de documentos e testemunhas. O não comparecimento da reclamada acima referida, implicará o julgamento da questão a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, MARIA DO SOCORRO P. DOS SANTOS, Auxiliar Judiciária, lavrei. E eu, EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

VANJA COSTA DE MENDONÇA

Juíza do Trabalho Presidente da 12ª JCI de Belém

(G. Reg. - nº 1336)

**13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Prazo de 08 (oito) dias

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a Empresa NORTE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 133JCI-912/96, em que é reclamante MARIA DE NAZARÉ CORREA SERRÃO E OUTROS para comparecer a 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, localizada à Travessa Dom Pedro I, 750, IV Bloco, 2º andar, no dia 04.09.96, às 14:30hs para audiência inaugural da referida reclamação. O seu não comparecimento à referida audiência implica no

Julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis. Ely de Almeida (CARLA ALMEIDA), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E, eu, ANA MARGARIDA D'ÁLVARES REIS, Diretora de Secretaria, subscrivi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO  
Luzia do Trabalho, Presidente da MM. 13a. JCJ de Belém.

(G. Reg. 1401)

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CASTANHAL  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo prazo de 05 dias

Pelo presente EDITAL fica Notificado o Sr. LUIZ SANTOS DE ALEN-CAR, com endereço em local incerto e não sabido de vez que no endereço indicado, ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, Km 12 - (CAFÉ LIBERAL - B. ICOARACI-BELÉM-PARÁ, não foi possível sua localização, o qual é fiel depositário do bem penhorado nos autos do Processo nº CJ-CAST-106-1343/92, entre partes: MARIA DO ESPÍRITO SANTO SILVA LAMEIRA e ALUISIO RUA PINTO, IND., COM. E CIA. LTDA., reclamante e reclamado, respectivamente; bem este constante de UM CAMINHÃO MARCA MERCEDES BENZ 1113-FURGÃO, ANO DE FABRICAÇÃO 1984, A DIESEL, PLACA JTK 8726, COR AMARELA, CHASSI Nº 34401412635156, PARA CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ ENTREGAR O REFERIDO BEM, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE PRISÃO, NA SECRETARIA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CASTANHAL, À AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 1721 - CENTRO - CASTANHAL-PARÁ.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ.  
Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, em 29 de julho de 1996.

BERNADETE CORRÊA FARIAS  
Diretora de Secretaria da MM. JCJ de Castanhal  
(G. Reg. - nº 1328)

**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO**

C.G.C. No. 04.976.700/0001-77

Portaria No. 14.046 de 16-08-96 - Conceder à servidora SONIA ABREU DA SILVA ELIAS, Analista Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-406, classe A, nível 1, matrícula No. 0100347, cento e vinte (120) dias de licença maternidade, nos termos do artigo 88, da Lei No. 5.810/94, no período de 07-08 a 05-12-96, considerando os termos do laudo médico No. 0614, de 15-08-96, do TCE. CP96/0110595-7

Portaria No. 14.055 de 16-08-96 - Conceder à servidora MARIA EMILIA DA SILVA PINTO, Técnico Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-405, classe C, nível 3, matrícula No. 0178676, vinte (20) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do artigo 85, da Lei 5.810/94, no período de 12-08 a 31-08-96, considerando os termos do laudo médico No. 0615, de 15-08-96, do TCE. CP96/0110597-1

Portaria No. 14.056 de 16-08-96 - Conceder ao servidor JOSE MARIA FRANCO PERDIGAO, Técnico Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-405, classe B, Nível 1, matrícula No. 0100231, trinta (30) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83, da Lei No. 5.810/94, no período de 28-07 a 25-08-96, considerando os termos do laudo médico No. 0616, de 15-08-96, do TCE. CP96/0110597-3

Portaria No. 14.057 de 16-08-96 - Conceder à servidora DARCI RISSINIO F. DA SILVA, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, classe C, nível 3, matrícula No. 0178862, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81, da Lei No. 5.810/94, no período de 07-08 a 07-09-96, considerando os termos do laudo médico No. 0617, de 15-08-96, do TCE. CP96/0110593-3

Portaria No. 14.058 de 16-08-96 - Conceder à servidora NOEME FERREIRA DA SILVA, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, TCE-AA-302, classe A, nível 1, matrícula No. 0100161, trinta (30) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83, da Lei No. 5.810/94, no período de 07-08 a 07-09-96, considerando os termos do laudo médico No. 0618, de 15-08-96, do TCE. CP96/0110591-4

Portaria No. 14.059 de 16-08-96 - Conceder à servidora MARIA DE JESUS DA SILVA BENTES, Técnico Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-405, classe B, nível 3, matrícula No. 0200002, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81, da Lei No. 5.810/94, no período de 08 a 22-08-96, considerando os termos do laudo médico No. 0619, de 15-08-96, do TCE. CP96/0110591-7

Portaria No. 14.060 de 16-08-96 - Conceder ao servidor OSMAR ANTONIO BONFIM MARQUES, Técnico de Processamento de Imagem, TCE-ATI-403, classe A, nível 1, matrícula No. 0100134, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81, da Lei No. 5.810/94, no período de 12-08 a 10-09-96, considerando os termos do laudo médico No. 0620, de 15-08-96, do TCE. CP96/0110591-1

Portaria No. 14.061 de 19-08-96 - A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 98 da Lei No. 5.810/94, Resolve: Conceder à servidora THOMASIA GUIMARRES DA COSTA, Sub-Chefe de Gabinete da Presidência, TCE-CPC-200 NS-02, matrícula No. 0100283, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 08-02-93 a 08-02-95, no período de 01 a 30-10-96. CP96/0110591-1

Portaria No. 14.062 de 19-08-96 - A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 98 da Lei No. 5.810/94, Resolve: Conceder à servidora ANGELINA LUCIA MAUES DE SOUZA, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, classe A, nível 2, matrícula No. 0695327, sessenta (60) dias de licença prêmio, referente aos triênios de 01-11-89 a 01-11-92= 30 dias; 01-11-92 a 01-11-95= 30 dias; no período de 09-09 a 07-11-96. CP96/0110591-2

**CIRCULAR Nº 12, de 16.08.1996**

1. Cumpro o dever de, na forma do disposto no art. 17, item XXXIII, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o art. 28 da Lei Orgânica deste Tribunal, COMUNICAR a todos os órgãos estaduais e às autoridades competentes, cuja jurisdição estão subordinadas ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, que no dia 15 do corrente, foi publicada, na íntegra, no Diário Oficial do Estado (Caderno 4, fl. 8), a Resolução nº 14.891-TCE, de 06 do corrente, que aprova Instrução Normativa sobre a remessa de distratos e termos aditivos referentes à prorrogação de contratos administrativos de servidor temporário.

2. Por tratar de matéria de caráter normativo, pertinente a diversos órgãos estaduais adstritos às orientações emanadas desta Corte, comunico, para as providências cabíveis, objetivando o seu cumprimento por todos os órgãos da administração indireta, quais sejam, as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas estaduais.

**TRIBUNAL DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOS**

C.G.C.: 04.789.665/0001 - 87

PORTARIA Nº 0809/96 - TCM de 04.07.96.  
Designar o servidor CARLOS ALESSANDER COSTA ALVES, Assistente de Informática - TCM.ATI.301.1/A, para responder pelo expediente da Chefia da Divisão de Produção do Departamento de Informática deste Tribunal, durante o afastamento do titular, no período de 18 de julho a 16 de agosto de 1996. CP96/0110593-7

PORTARIA Nº 944/96 - TCM de 14.08.96.  
Autorizar o servidor RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES, Assessor Especial I - TCM.CPC.NS.101.6, a participar do II Congresso Nacional dos Profissionais - 53ª Semana Oficial da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que será realizado na cidade de Fortaleza-CE, no período de 25 a 29 de agosto de 1996, concedendo-lhe 04 diárias. CP96/0110593-7

PORTARIA Nº 0945/96 - TCM de 15.08.96.  
Conceder férias regulamentares no período de 02 de setembro a 01 de outubro de 1996, ao servidor ROGÉRIO RIVELINO MACHADO GOMES, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/A, referente ao período aquisitivo 95/96. CP96/0110597-3

PORTARIA Nº 0946/96 - TCM de 15.08.96.  
Designar a servidora NATÉRCIA MARIA BENTES HENRIQUES, Inspetor Regional - TCM.AC.502, para proceder diligência no Município de Juruti, nos dias 19 e 20 de agosto de 1996, concedendo-lhe 02 diárias. CP96/0110592-3

PORTARIA Nº 0947/96 - TCM de 15.08.96.  
Conceder Suprimento de Fundos à servidora IRANILDE LUZ NICODEMOS, Inspetor Regional - TCM.AC.502, em substituição, no valor de R\$ 230,00. CP96/0110597-5

PORTARIA Nº 0948/96 - TCM de 15.08.96.  
Designar o servidor ROGÉRIO RIVELINO MACHADO GOMES, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/A, para proceder diligência no Município de Jacundá, no dia 19 de agosto de 1996. CP96/0110595-5

PORTARIA Nº 0949/96 - TCM de 15.08.96.  
Conceder Suprimento de Fundos ao servidor ROGÉRIO RIVELINO MACHADO GOMES, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/A, no valor de R\$ 50,00. CP96/0110597-4

PORTARIA Nº 0950/96 - TCM de 15.08.96.  
Conceder 30 dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora ANDREA LITAR CARNEIRO, Assessor Técnico - TCM.CPC.NS.101.4, no período de 09 de setembro a 08 de outubro de 1996. CP96/0110591-7

PORTARIA Nº 0951/96 - TCM de 15.08.96.  
Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios: Convênio nº 003/96, celebrado entre a CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO DE BELÉM e a ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES, USUÁRIOS DE MERCADOS E AMBULANTES DE BELÉM; Convênio nº 013/96, celebrado entre a CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO DE BELÉM e o CENTRO DE PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS "NOVA VIDA". CP96/0110591-3

Convênio nº 023/96, celebrado entre a CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO DE BELÉM e ADRIANE CARVALHO DE QUEIROZ. CP96/0110591-1

PORTARIA Nº 0952/96 - TCM de 15.08.96.  
Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios: Convênio nº 024/96, celebrado entre a CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO DE BELÉM e a ARQUIDIOCESE DE BELÉM (Departamento de Pastoral Carcerária); Convênio nº 025/95, celebrado entre a CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO DE BELÉM e a ESCOLA DE DANÇAS CLARA PINTO; Termo de Renúncia do Convênio nº 040/95, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC (Convênio) e o CENTRO COMUNITÁRIO SÃO MIGUEL (Convênio). CP96/0110595-7

PORTARIA Nº 0953/96 - TCM de 15.08.96.  
Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 001/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE. CP96/0110593-0

PORTARIA Nº 0954/96 - TCM de 15.08.96.  
Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções: Res. nº 003/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE; Res. nº 005/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ. CP96/0110594-7

PORTARIA Nº 0955/96 - TCM de 15.08.96.  
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 28.891/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.892/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.894/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.895/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 002/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ; Dec. nº 010/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA. CP96/0110597-5

PORTARIA Nº 0957/96 - TCM de 16.08.96.  
Designar o servidor FRANCISCO MAIA GONÇALVES NETO, Assistente de Informática - TCM.ATI.301.1/A, para responder pelo expediente da Chefia da Divisão de Produção do Departamento de Informática deste Tribunal, durante o afastamento do titular, no período de 01 a 30 de agosto de 1996. CP96/0110593-7

PORTARIA Nº 0958/96 - TCM de 16.08.96.  
Conceder férias regulamentares no período de 05 de setembro a 04 de outubro de 1996, à servidora ALESSANDRA SANTOS TAVARES BRAGA, Advogada - TCM.ATNS.403.1/A, referente ao período aquisitivo 95/96. CP96/0110593-7

PORTARIA Nº 0959/96 - TCM de 16.08.96.  
Conceder férias regulamentares no período de 25 de setembro a 24 de outubro de 1996, à servidora SILVANA PASSOS PINTO DAS CIMENTOS, Advogada - TCM.ATNS.403.1/A, referente ao período aquisitivo 95/96. CP96/0110594-3

**PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 27 de agosto de 1996, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

- 01) Processo nº 960762-00  
Responsável: Quirino Alves Pereira  
Origem : Câmara Municipal de Brasil Novo  
Assunto : Prestação de contas de 1995  
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
- 02) Processo nº 960947-00  
Responsável: Maria Damasceno Santa Brigida  
Origem : Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São João de Pirabas  
Assunto : Recurso de revisão interposto à decisão nas contas de 1990  
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
- 03) Processo nº 961506-00  
Responsável: Paulo Sérgio da Costa Carrera  
Origem : Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Igarapé-Açu  
Assunto : Prestação de contas de 1995  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
- 04) Processo nº 940569-00  
Responsável: Luiz Otávio Mota Pinheiro  
Origem : Secretaria de Saneamento da Prefeitura Municipal de Belém  
Assunto : Prestação de contas de 1993  
Relator : Conselheiro Laércio Franco
- 05) Processo nº 963820-00  
Responsável: Maria Lúcia Penedo  
Origem : Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais de Belém  
Assunto : Prestação de contas de convênio celebrado com a Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém  
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz  
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de agosto de 1996.  
a) Antonio Carlos Carvalho  
Secretário Geral CP96/0110592-2

**PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 29 de agosto de 1996, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

- 01) Processo nº 957622-00  
Responsável: José Ronaldo Amoras Chaves  
Origem : Prefeitura Municipal de Marapanim  
Assunto : Tomada de Contas realizada na Prefeitura Municipal de Marapanim, referente ao exercício financeiro de 1992  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

- 02) Processo nº 960631-00  
Responsável: Eduardo Jorge Portel Gonçalves  
Origem: Câmara Municipal de Cachoeira do Arari  
Assunto: Prestação de contas de 1995  
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
- 03) Processo nº 953560-00  
Responsável: Nilzete Alves Simões  
Origem: Instituto de Previdência do Município de Itupiranga  
Assunto: Prestação de contas de 1994  
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
- 04) Processo nº 963987-00  
Responsável: Luiz Roberto Frazão Pereira  
Origem: Federação Paraense de Desportos Aquáticos  
Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com o Gabinete do Prefeito Municipal de Belém  
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
- 05) Processo nº 953982-00  
Responsável: Francisco Maués Carvalho  
Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba  
Assunto: Prestação de contas de 1994  
Relator: Conselheiro Laércio Franco
- 06) Processo nº 936229-00  
Responsável: Sebastião Baía Águila  
Origem: Prefeitura Municipal de Almeirim  
Assunto: Prestação de contas de 1992  
Relator: Conselheiro Vicente Queiroz  
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de agosto de 1996.

a) Antonio Carlos Carvalho  
Secretário Geral

#### Comunicação de julgamento

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios comunica ao senhor Francisco Alves de Souza que o julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Parauapebas, referentes ao exercício financeiro de 1993, de sua responsabilidade, foi transferido para o próximo dia 27 do corrente mês, às 9 horas, na sede do Tribunal, à Travessa Magno de Araújo, nº 474, nesta cidade, em atendimento ao requerimento do seu procurador, advogado José Maria Freire de Vasconcelos Chaves, formulado nos termos do processo 966423-00, deferido pelo relator do feito.

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de agosto de 1996.

Antonio Carlos Carvalho  
Secretário Geral

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 007/96 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 2424/96. EMBARGANTE: IZAFRIGO - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA. Dr. Jorge Wanderley. EMBARGADOS: MANOEL DA PAZ RAMOS E OUTROS. RELATOR: Juiz Walimir da Costa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO - Rejeitam-se embargos declaratórios se o v. Acórdão não contém a omissão apontada.  
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por inexistir a omissão no v. acórdão embargado, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 3151/96. EMBARGANTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. Dr. Maria Rosângela Souza. EMBARGADO: JOÃO ANASTÁSIO MARQUES SOBRINHO. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos, quando não há o que sanar no v. acórdão embargado.  
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência os rejeitar, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 2245/96. EMBARGANTE: EVERALDO PEREIRA ARAÚJO. Dr. Miguel Serra. EMBARGADA: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho.  
EMENTA: É em dobro a multa por reincidência em descumprimento de norma coletiva, porque assim fixado pelos parceiros sociais.  
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; sem divergência, os acolher, em parte, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, esclarecer que a multa da cláusula 36ª da norma coletiva é devida em dobro, conforme os fundamentos, mantidas as custas fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 7230/95. EMBARGANTES: BERNARDINO DE JESUS PEREIRA RIBEIRO E OUTROS. Dr. Paula Mattos. EMBARGADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFP. RELATOR: Juiz Walimir da Costa.  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Acolhe-se embargos declaratórios se o v. Acórdão contém a omissão apontada.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, acolhi-los em parte para, suprindo a omissão apontada, relativamente ao pedido de diferenças de valor recebido a menor, negar provimento ao agravo, conforme os fundamentos, mantendo o v. Acórdão embargado em seus demais termos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 8928/95. EMBARGANTE: SOUZA CRUZ S/A. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARÁ - SINDIFUMO. RELATOR: Juiz Walimir da Costa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO - Rejeitam-se embargos declaratórios se o v. Acórdão não contém a omissão apontada.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por não incidir o v. Acórdão embargado em qualquer das hipóteses mencionadas no art. 835 do CPC, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 8077/95. EMBARGANTE: SOUZA CRUZ S/A. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARÁ - SINDIFUMO. RELATOR: Juiz Walimir da Costa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO - Rejeitam-se embargos declaratórios se o v. Acórdão não contém a omissão apontada.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por não incidir o v. Acórdão embargado em qualquer das hipóteses mencionadas no art. 835 do CPC, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 4196. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Dr. Celso Castelo Branco. EMBARGADOS: MANOEL NAZARENO RIO DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos quando não há o que sanar no v. acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência os rejeitar, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 10480/95. EMBARGANTE: ELETREQUIP ENGENHARIA LTDA. Dr. José Alberto Vasconcelos. EMBARGADO: JOSÉ DA SILVA LUZ. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos, quando não há o que sanar no v. acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência os rejeitar, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 2283/96. RECLAMANTE: ENÉAS CARNEIRO DA COSTA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Júlio Costa. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: A condenação relativa ao FGTS somente é devida a partir de 05.10.88, quando este passou a ser um direito assegurado constitucionalmente a todos os empregados, independentemente de opção.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar o pagamento do FGTS a partir de 05.10.88, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 4151/96. RECLAMANTE: ELIANA DO SOCORRO VIEIRA VIANA. Dr. Yguaraci Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - É de ser acolhida a arguição de prescrição bienal, de acordo com o entendimento previsto no art. 7º, inciso XXIX, letra "a", da CF/88.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, pelo voto de desempate da Exma. Juíza Rosita Nassar, vencidos os Exmos. Juizes Walimir da Costa e Manuel Vieira, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de prescrição bienal, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV do CPC, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamante, de R\$10,00, calculadas sobre R\$500,00.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 3971/96. RECLAMANTE: HENRIETE BOA MORTE DA COSTA. Dr. Dennis Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - É de ser acolhida a arguição de prescrição bienal, de acordo com o entendimento previsto no art. 7º, inciso XXIX, letra "a", da CF/88.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, pelo voto de desempate da Exma. Juíza Rosita Nassar, vencidos os Exmos. Juizes Walimir da Costa e Manuel Vieira, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de prescrição bienal, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV do CPC, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamante, de R\$10,00, calculadas sobre R\$500,00.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 3984/96. RECLAMANTE: ELIZABETE MAIA NOGUEIRA. Dr. Dennis Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - É de ser acolhida a arguição de prescrição bienal, de acordo com o entendimento previsto no art. 7º, inciso XXIX, letra "a", da CF/88.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, pelo voto de desempate da Exma. Juíza Rosita Nassar, vencidos os Exmos. Juizes Walimir da Costa e Manuel Vieira, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de prescrição bienal, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV do CPC, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamante, de R\$10,00, calculadas sobre R\$500,00.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 3015/95. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Maria Luíza Tappembek. AGRAVADO: SEBASTIÃO EDILSON ROZÁRIO DA SILVA. Dr. João Maués. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: Mantém-se a r. decisão agravada, uma vez que na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal (art. 879, § 1º da CLT).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 2987/96. RECORRENTE: CEMEX - COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO S/A. Dr. Maria Dolores Brasil. RECORRIDO: JOÃO DE JESUS. Dr. Yguaraci Lima. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: Mantém-se a r. decisão, tendo em vista que não houve a comprovação do recolhimento do FGTS no mês de junho/95, bem como não houve a repercussão no 13º salário e férias proporcionais.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 2889/96. RECORRENTE: PROPEC - MINERALIZAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S/A. Dr. Evaldo Pinto. RECORRIDO: PAULO ROBERTO SILVA SANTOS. Dr. Eredina Silva. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: É de ser reformada a r. sentença, a fim de ser reconhecido o vínculo empregatício no período de 01.08.95 a 22.11.95, excluindo-se da condenação, por consequência, as parcelas anteriores a 01.08.95.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas anteriores a 01.08.95, exclusivas, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 10054/95. AGRAVANTE: IDESP. Dr. Emília de Souza. AGRAVADAS: FABIOLA PIRES DA SILVA. Dr. Antonio Mendes. UNIÃO DOS MORADORES DO JARDIM MAGUARI. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: A expedição de mandado de citação ao Estado não significa dizer que houve ofensa ao art. 100, da Constituição Federal.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, suscitada pelo Ministério Público, e conhecer do agravo; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 3450/96. AGRAVANTE: RUY DÉCIO SENA DE CARVALHO. Dr. Erelene Lima. AGRAVADA: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Dr. Raimundo de Matos. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: É de se confirmar o r. despacho, por estar em conformidade com o v. Acórdão nº 353/95.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, unanimemente, em conhecer o agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 3420/96. RECORRENTE: RAIMUNDO JORGE PINTO BRITO. Dr. Olga da Costa. RECORRIDA: MELAMAZON S/A. Dr. Richard Pereira. RELATOR: Juiz Walimir da Costa.

EMENTA: EXAME DO RECURSO - LIMITES - Pelo princípio da devolutividade dos recursos, consagrado no art. 515, caput, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, apenas a matéria questionada no apelo será apreciada pelo Tribunal, não se admitindo impugnação genérica ou desfundamentada.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação as parcelas reatórias de férias simples e proporcionais (7/12), acrescidas de um terço, 13º salário proporcional/95 (11/12), salário retido de novembro/95 (04 dias) e multa de 40% sobre o FGTS, assegurados juros e correção monetária, mantido o r. acórdão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 2917/96. RECORRENTE: CONDUTO - COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS. Dr. Antonio dos Santos. RECORRIDOS: RAIMUNDO NONATO SILVA RIBEIRO. Dr. Antonio Serrano. RESTAURANTE SAL E MEL. Dr. Isilda Campião. RELATOR: Juiz Walimir da Costa.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - A solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes. Há solidariedade, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigação à dívida toda" (art. 896 e § único do Código Civil).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 3072/96. RECORRENTE: IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS S/A. Dr. Adyr Raitani Júnior. RECORRIDO: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES LOBATO. RELATOR: Juiz Walimir da Costa.

EMENTA: PIS-PASEP - É do empregador a responsabilidade de fornecer à Caixa Econômica Federal as informações necessárias para que o empregado receba os benefícios do PIS-PASEP, sob pena de, não o fazendo, pagar indenização correspondente.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 377/124, porque apresentados inoportunamente; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reduzir para um (1) salário mínimo a indenização fixada, mantendo o acórdão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 1592/96. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Arnaldo de Mendonça Neto. BENEDITO RIBEIRO CRUZ. Dr. Edilson dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Walimir da Costa.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RISCO - CONTATO INTERMITENTE - "O adicional de periculosidade é devido àqueles que têm contacto com o risco, ainda que intermitente. O risco, como se deduz do próprio conceito, não avisa a hora em que vai acontecer. Assim, o contacto constante, ainda que intermitente, pode expor o empregado a um acidente que aconteça em questão de segundos ou minutos, exatamente no momento em que lá se encontrava. TST, SDI, Pleno, E-RR 10.043/85, in DJU de 20.4.90, pág. 3.103."

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao apelo adesivo do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir a ordem de descontos à título previdenciário e do imposto de Renda, mantido o acórdão em seus demais termos, consoante os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida intimação pessoal do teor do julgamento.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 3373/96. RECORRENTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Dr. Ivana Cruz. RECORRIDOS: ROSINEI LOPES DE SOUZA E R. ALBERTO SILVA DESMATAMENTO. RELATOR: Juiz Walimir da Costa.

EMENTA: RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUBEMPREGADA - Em se tratando de subempreiteiro inadimplente no pagamento de créditos trabalhistas, sobretudo quando ele não dispõe de respaldo econômico próprio, o empregado pode demandar também contra o empreiteiro principal, devidamente autorizado pelo art. 455 do diploma consolidado. Assim, correta a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária do empreiteiro principal, como forma de evitar-se a fraude à legislação trabalhista nesse tipo de contratação.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 2825/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Fátima Gobitch. RECORRIDOS: JÂNIA MARIA PENNA DA GAMA ALBUQUERQUE. Dr. Vânia da Gama. INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ. Dr. Magda Ballout. RELATOR: Juiz Walimir da Costa.

FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - Ocorrendo mudança do regime jurídico coletivo para estatutário, não se pode negar que o contrato de trabalho da reclamante foi extinto, fazendo jus, desse modo, a movimentar sua conta vinculada, conforme a jurisprudência constante da Súmula nº 178 do Colégio Superior Tribunal de Justiça.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário; considerar interposta a remessa ex officio, por imposição legal e dela conhecer; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta

da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva do reclamante, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/REXOFF E RO 1422/96. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Rui Amorim. RECORRIDO: MANOEL ROSA, Dr. Raimundo Moda. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - É de ser acolhida a arguição de prescrição bienal, de acordo com o entendimento previsto no art. 7º, inciso XXIX, letra "a", da CF/88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; pelo voto de desempate da Exma. Juíza Rosita Nassar, vencidos os Exmos. Juizes Waldir da Costa e Manuel Vieira, dar-lhes provimento para, acolhendo a arguição de prescrição bienal, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV do CPC, conforme os fundamentos. Custas,

pelo reclamante, na quantia de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00. Será prolatora do v. Acórdão a Exma. Juíza Revisora.

Belém, 13 de agosto de 1996.

ANA DINAMARA T. LANDIM FERRO  
Secretária da 4ª Turma (G.Reg.1391)

Rel 07/96 - Seção Especializada

ACÓRDÃO TRT SE MS 3145/96. IMPETRANTE: EDSON DE AZEVEDO, Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. IMPETRADA: EXMª SRª JUÍZA CLASSISTA OSCARINA NOVAES DA SILVA. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR CONCEDIDA EM MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL. Está assente na doutrina que é cabível ação de Mandado de Segurança contra ato que concede liminar em Medida Cautelar Inominada incidental. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, UNANIMEMENTE, JULGAR PREJUDICADO O EXAME DA PRESENTE AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, POR PERDA DE SEU OBJETO, EM FACE DO JULGAMENTO DO PROCESSO TRT AR 1896/96, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas de R\$ 20,00 pelo impetrante, calculadas sobre o valor da ação que para este fim se arbitra em R\$ 1.000,00. PUB: 23.08.96

ACÓRDÃO TRT SE ED/AR 82/96. EMBARGANTE: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. EMBARGADO: JOSÉ RONALDO FARIAS DE OLIVEIRA. Dr. Eriene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. EMENTA: RESCISÓRIA "A d. sentença foi rescindida com fundamentos no Art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil uma vez que a revelia e confissão ficta não lhe servem de apoio por vício da notificação inicial". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, OS ACOELHER PARCIALMENTE PARA ESCLARECER QUE A AÇÃO RESCISÓRIA FOI JULGADA PROCEDENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 485, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUB: 23.08.96

ACÓRDÃO TRT SE ED/AR 1477/96. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. Procuradora: Drª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. EMBARGADO: CLÁUDIO SÉRGIO DE AMORIM, Drª Maria da Glória da Silva Maroja. RELATORA: Juíza Oscarina Novas. EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos quando não há o que sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; SEM DIVERGÊNCIA OS REJEITAR, POR NÃO HAVER O QUE SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PUB: 23.08.96

ACÓRDÃO TRT SE ED/AR 261/96. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ. Procuradora: Drª Carmem Lúcia Mendes Cunha. EMBARGADO: CLÁUDIO SANTOS PEREIRA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA. Por força regimental, tratando-se de ação rescisória com o objetivo de desconstituir decisão das Turmas deste Tribunal Regional do Trabalho, a competência para julgá-la é da Seção Especializada, e não do Pleno, conforme dispõe o art. 30, I, "f", do Regimento Interno, com apoio na Lei nº 8.947, de 8 de dezembro de 1994, que alterou a composição e a organização interna desta Colenda Corte. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER DEFEITO A SER SANADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PUB: 23.08.96

ACÓRDÃO TRT SE ED/AR 668/96. EMBARGANTE: SEBASTIÃO SILVA DO CARMO. Dr. Roberto Ferreira. EMBARGADO: MENDES JUNIOR ENGENHARIA S/A. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. EMENTA: São incabíveis embargos declaratórios, quando se trata de dúvida da parte. As hipóteses de cabimento de embargos de declaração estão limitadas às elencadas no art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. PUB: 23.08.96

ACÓRDÃO TRT SE ED/AR 732/96. EMBARGANTE: EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. Dr. Antônio Cândido Barra Brito. EMBARGADO: RAIMUNDO DOS MARTÍRIOS SILVA. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios, quando inexistem omissões no aresto embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR POR INEXISTIREM AS OMISSÕES APONTADAS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. PUB: 23.08.96

ACÓRDÃO TRT SE A Reg 4465/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP. Procuradora: Drª Rita Pinto da Costa Mendonça. AGRAVADO: JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA. RELATORA: Juíza Antonia Serra. EMENTA: Constatando-se a nulidade do mandado de citação de entidade pública, por não observância de requisito essencial, resulta sem efeito o despacho da Presidência que deferiu o Precatório Requisitório. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA TORNAR SEM EFEITO O DESPACHO DA D. PRESIDÊNCIA DO E. REGIONAL QUE DEFERIU O PRECATÓRIO REQUISITÓRIO Nº 2/95, DEVENDO O JUÍZO DA EXECUÇÃO PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, POR SUA PROCURADORIA GERAL, COMO DE DIREITO. PUB: 23.08.96

ACÓRDÃO TRT SE A Reg 4466/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - CENTRO DE TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - CTRH. Procuradora: Drª Zunilde Lira de Oliveira. AGRAVADO: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. EMENTA: ATOS DE EXECUÇÃO. "No precatório requisitório não pode a Fazenda Pública modificar os atos decisórios do processo de execução, in casu cálculos de atualização, pois a regra trabalhista autoriza os embargos no Juízo da Execução com Agravo de Petição para uma das Turmas do Egrégio Tribunal". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DO EXECUTADO, E NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O D. DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS. PUB: 23.08.96

ACÓRDÃO TRT SE A Reg 3595/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. AGRAVADOS: JOSÉ PRISCO PEDROSO, TARCILA SEADE PEREIRA SILVA, JOSÉ FRANCISCO SILVA DO AMARAL, BENEDITO OLIVAR PIRES DE SOUSA, MARIA ALICE PESSOA FERREIRA, RAIMUNDO SILVA DE SOUSA, IVONETE MARQUES SOUSA, MARIA SALETE AMARAL DE SANTANA, MANOEL RAIMUNDO LEÃO, MARIA DAS NEVES FIGUEIRA GARCIA e MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. PROLATOR: JUIZ JOSÉ DE ALENCAR. EMENTA: LEGITIMIDADE DE PARTE. Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para litigar em processo onde o debate envolve liberação de FGTS por mudança de regime jurídico de servidor público. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA. PROLATARÁ O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. PUB: 23.08.96

ACÓRDÃO TRT SE A Reg 3696/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. AGRAVADOS: ROSENILDA BRAGA DA

SILVA e MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. PROLATOR: JUIZ JOSÉ DE ALENCAR. EMENTA: LEGITIMIDADE DE PARTE. Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para litigar em processo onde o debate envolve liberação de FGTS por mudança de regime jurídico de servidor público. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA. PROLATARÁ O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. PUB: 23.08.96

ACÓRDÃO TRT SE AR 223/96. AUTORA: COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARÁ S/A. Procurador: Dr. Icaral Dias Dantas. RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA, Dr. Sebastião Santos Silva Filho. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. EMENTA: ATIVIDADE PREPONDERANTE. "Os estatutos da sociedade de economia mista colocam dentre os principais objetivos a produção e comercialização de unidades habitacionais, razão pela qual não se poderá excluir a empresa da categoria econômica da indústria de construção civil". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pela Autora em R\$-200,00 sobre R\$-10.000,00. PUB: 23.08.96

ACÓRDÃO TRT SE AR 8238/95. AUTOR: PAULISTÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Dr. Lindimar Sidônio. RÉ: VERA LÚCIA GAMA DA SILVA. RELATORA: Juíza Antonia Serra. EMENTA: Não tendo a autora atendido a notificação para suprir irregularidade da procuração outorgada a seu advogado, indefere-se a inicial extinguindo o processo, sem julgamento do mérito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PUB: 23.08.96

ACÓRDÃO TRT SE AR 3898/96. DEMANDANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ. Drª Ana Kelly Jansen de Amorim. DEMANDADA: LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A. EMENTA: Deve ser homologado o acordo parcial em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO PARCIAL FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ E A DEMANDADA, LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - O EXCESSO DE HORAS TRABALHADAS PELO EMPREGADO EM UM DIA, PODERÁ SER COMPENSADO PELA REDUÇÃO DE HORAS EM OUTRO DIA, DESDE QUE PREVIAMENTE APROVADO E ACORDADO ENTRE A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A E O EMPREGADO. CLÁUSULA II - TURNOS ININTERRUPTOS - OS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL QUE TRABALHAM EM TURNO ININTERRUPTO COM ESCALA DE REVEZAMENTO, CUJA CARGA HORÁRIA SEMANAL É DE TRINTA E SEIS HORAS, PODERÃO A CRITÉRIO DA LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A TRABALHAR EM TURNOS DE DOZE HORAS DE TRABALHO POR TRINTA E SEIS HORAS DE DESCANSO, RESGUARDADA A FOLGA SEMANAL QUE DETERMINA A LEI. CLÁUSULA III - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTES REGRAS: 3.1. PERIODICIDADE - A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A EFETUARÁ O PAGAMENTO ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS, PODENDO NO ENTANTO FAZÊ-LO DE CONFORMIDADE COM A LEI. CASO A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A NÃO EFETUE O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE, SERÃO APLICADAS AS SANÇÕES PREVISTAS PELA LEGISLAÇÃO; 3.2. FORMA E COMPROVANTE DE PAGAMENTO - OS SALÁRIOS PODERÃO SER PAGOS EM DINHEIRO, CHEQUE DA LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A, OU MEDIANTE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA DO EMPREGADO. A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A FORNECERÁ AO EMPREGADO CÓPIA DO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, CONTENDO A REMUNERAÇÃO, A DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS, A QUANTIA LÍQUIDA PAGA, OS DIAS TRABALHADOS, AS HORAS EXTRAS PAGAS, OS DESCONTOS EFETUADOS, INCLUSIVE PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL, E O VALOR CORRESPONDENTE AO FGTS; 3.3. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAS EFETIVAMENTE EXECUTADAS E NÃO PAGAS NO MÊS DA SUA EXECUÇÃO, SERÃO PAGAS NO MÊS SUBSEQUENTE CONSIDERANDO-SE O VALOR DO SALÁRIO NA DATA DE PAGAMENTO; 3.3.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, ARTIGO 59 DA CLT, FICA PACTUADA A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DA LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A, DE FORMA QUE: a) AS DUAS PRIMEIRAS HORAS EXTRAS SERÃO PAGAS COM UM ACRÉSCIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE A HORA NORMAL; b) A TERCEIRA E SUBSEQUENTES HORAS EXTRAS, JUNTAMENTE COM AS HORAS EXTRAS EFETUADAS NOS DIAS DESTINADOS A REPOUSO, SERÃO PAGAS COM UM ACRÉSCIMO DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) SOBRE A HORA NORMAL. A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A COMPUTARÁ AS HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO; 3.3.2. HORAS EXTRAS NOTURNAS - AS HORAS EXTRAS NOTURNAS, TRABALHADAS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 22:00 e 05:00 HORAS, SERÃO PAGAS COM UM ACRÉSCIMO DE 84,28% (OITENTA E QUATRO VÍRGULA VINTE E OITO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, NESTE ACRÉSCIMO JÁ ESTÁ COMPUTADO O ADICIONAL NOTURNO DE 20% (VINTE POR CENTO), A DIFERENÇA GERADA PELA HORA NOTURNA CONSIDERADA DE 52,5 MINUTOS E O ACRÉSCIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA HORA EXTRA. A PARTIR DA TERCEIRA HORA EXTRA NOTURNA O ACRÉSCIMO TOTAL SERÁ DE 109,28% (CENTO E NOVE VÍRGULA VINTE E OITO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL; 3.3.3. HORAS EXTRAS FORA DA LOCALIDADE DE TRABALHO - A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A PAGARÁ A HORA EXTRA, EFETIVAMENTE REALIZADA, QUANDO DO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES FORA DE PORTO TROMBETAS OU DE SERRA DOS CARAJÁS, COM ACRÉSCIMO DE 60% (SESENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL; 3.4. HORA TRANSPORTE PARA MINA - A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A MANTERÁ EM PORTO TROMBETAS O PAGAMENTO DA "HORA TRANSPORTE" PARA OS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA, QUE SE DESLOCAREM PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO POSTO DE SAÚDE DA MINA; 3.5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - A TODO EMPREGADO PERTENCENTE À CATEGORIA PROFISSIONAL, QUE TRABALHA NO HOSPITAL DE PORTO TROMBETAS OU NO DE SERRA DOS CARAJÁS, SERÁ PAGO O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CONFORME O GRAU DETERMINADO PARA CADA ATIVIDADE. O EMPREGADO QUE RECEBE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NÃO FAZ JUS SIMULTANEAMENTE AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE; 3.6. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - NA TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA, E ENQUANTO A MESMA PERDURAR COMO PROVISÓRIA, O EMPREGADO TRANSFERIDO POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, FARÁ JUS A UM ADICIONAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO SEU SALÁRIO BASE. CLÁUSULA IV - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O EMPREGADO QUE FOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA NO PRAZO DE TRINTA DIAS ANTERIORES À DATA BASE DA CATEGORIA (1º DE MAIO), FARÁ JUS A UMA INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A TRINTA DIAS DE SEU SALÁRIO. CLÁUSULA V - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO, FORMALMENTE DESIGNADO, AINDA QUE EVENTUAL A SUBSTITUIÇÃO, E ENQUANTO A MESMA PERDURAR, SERÁ IGUAL A DO SUBSTITUÍDO, ASSUMINDO AQUELE TODOS OS DEVERES, OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DESTE EXCLUÍ-SE DO CÁLCULO DO SALÁRIO AS VANTAGENS PESSOAIS DO SUBSTITUÍDO. CLÁUSULA VI - VALE TRANSPORTE - A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A CUMPRIRÁ A LEGISLAÇÃO QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DO VALE TRANSPORTE, A TODOS OS PROFISSIONAIS DA CATEGORIA. CLÁUSULA VII - GARANTIA DE EMPREGO-GESTANTE - É ASSEGURADO A EMPREGADA GESTANTE, APÓS O TÉRMINO DO AFASTAMENTO LEGAL DE CENTO E VINTE DIAS, A GARANTIA DE EMPREGO DURANTE NOVENTA DIAS. ENTRETANTO, ESTA PODERÁ SER DISPENSADA NESTE PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS POR COMETIMENTO DE FALTA GRAVE OU POR ACORDO ENTRE A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A E A EMPREGADA. CLÁUSULA VIII - GARANTIA

DE EMPREGO - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA - AO EMPREGADO QUE TRABALHA NA LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A HÁ PELO MENOS CINCO ANOS, FICA ASSEGURADA A GARANTIA DE EMPREGO, DURANTE OS DOZE MESES QUE, COMPROVADAMENTE, ANTECEDEREM A DATA EM QUE O MESMO ADQUIRE DIREITO A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CONSTITUI OBRIGAÇÃO DO EMPREGADO COMUNICAR A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A SUA SITUAÇÃO DE "PRÉ-APOSENTADO", ADQUIRIDO O DIREITO, EXTINGUE-SE A GARANTIA. CLÁUSULA IX - GARANTIA DE EMPREGO: SERVIÇO MILITAR - GARANTE-SE O EMPREGO DO ALISTANDO, DESDE A DATA DA INCORPORAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR ATÉ TRINTA DIAS APÓS A BAIXA. CLÁUSULA X - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A FORNECERÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, NOS TERMOS DE SUA POLÍTICA DE BENEFÍCIOS, AO EMPREGADO E DEPENDENTES RESIDENTES EM SERRA DOS CARAJÁS OU EM PORTO TROMBETAS. CLÁUSULA XI - AUXÍLIO MEDICAMENTO - A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A MANTERÁ O AUXÍLIO MEDICAMENTO PARA OS EMPREGADOS DE CADA UMA DAS LOCALIDADES (PORTO TROMBETAS E SERRA DOS CARAJÁS), RESPECTIVAMENTE, NA FORMA E NOS TERMOS DE SUA POLÍTICA DE BENEFÍCIOS. CLÁUSULA XII - INTERNAÇÃO HOSPITALAR E TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A, NA INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE SEUS EMPREGADOS E DEPENDENTES RESIDENTES EM PORTO TROMBETAS OU EM SERRA DOS CARAJÁS, ARCARÁ EM CONJUNTO COM O INSS, COM OS CUSTOS DECORRENTES DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, TENDO-SE COMO CENTRO DE REFERÊNCIA A CIDADE DE BELÉM-PA, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO DE SERVIÇO RESPECTIVA. CLÁUSULA XIII - ALIMENTAÇÃO - O EMPREGADO DA LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A, PERTENCENTE À CATEGORIA PROFISSIONAL, TERÁ DIREITO À ALIMENTAÇÃO NOS SEGUINTE CASOS E CONDIÇÕES: a) UMA REFEIÇÃO (JANTAR), NO CASO DE PRORROGAÇÃO DO TRABALHO (DOBRAR DE TURNO), NO PERÍODO DE 18:00 ÀS 6:00 HORAS; b) UM LANCHE, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO PERÍODO DE 18:00 ÀS 6:00 HORAS. CLÁUSULA XIV - AUXÍLIO-CRECHE - A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A ASSEGUARÁ O REEMBOLSO INTEGRAL DO VALOR DA MENSALIDADE DA CRECHE LOCALIZADA EM SERRA DOS CARAJÁS OU EM PORTO TROMBETAS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO RECIBO DE PAGAMENTO DA CRECHE, A TODA EMPREGADA DA LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A, NO PERÍODO DE QUATRO A NOVE MESES DE IDADE DA CRIANÇA. CLÁUSULA XV - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO - A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A, CONCEDERÁ NAS RESPECTIVAS LOCALIDADES, GRATUITAMENTE, AO EMPREGADO PERTENCENTE À CATEGORIA PROFISSIONAL, E SEUS DEPENDENTES RESIDENTES EM SERRA DOS CARAJÁS OU EM PORTO TROMBETAS, EDUCAÇÃO DE TERCEIRO PERÍODO (ALFABETIZAÇÃO ANTES DO PRIMEIRO GRAU), PRIMEIRO GRAU E SEGUNDO GRAU. CLÁUSULA XVI - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A, MANTERÁ O PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NAS MESMAS CONDIÇÕES ADOTADAS ATÉ A PRESENTE DATA. CLÁUSULA XVII - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-PREVIDENCIÁRIO - FICA ASSEGURADA A COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL AO EMPREGADO QUE, A PARTIR DE 1º/05/95, FOR AFASTADO DO TRABALHO POR PERÍODO SUPERIOR A QUINZE DIAS, EM DECORRÊNCIA DE DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO. A COMPLEMENTAÇÃO SERÁ IGUAL À DIFERENÇA ENTRE O SALÁRIO NOMINAL DO EMPREGADO E O SALÁRIO DE BENEFÍCIO BRUTO QUE O INSS LHE PAGAR DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO, DEDUZIDO O IMPOSTO DE RENDA. ESTE BENEFÍCIO TERÁ DURAÇÃO LIMITADA, ESTABELECIDA EM FUNÇÃO DO "TEMPO DE CASA" DO EMPREGADO, DE ACORDO COM AS SEGUINTE BASES:

TEMPO DE CASA	DURAÇÃO DO BENEFÍCIO
18 MESES	02 MESES
24 MESES	03 MESES
36 MESES	04 MESES
48 MESES	05 MESES
60 MESES	06 MESES
MAIS DE 60 MESES	12 MESES

CLÁUSULA XVIII - ALOJAMENTO, REFEIÇÕES E MORADIA - A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A, CONFORME SUA POLÍTICA DE BENEFÍCIOS, NAS MESMAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS HOJE PRATICADOS, ASSEGUARÁ O FORNECIMENTO E DESCONTOS DE ALOJAMENTO, REFEIÇÃO E MORADIA. CLÁUSULA XIX - MUDANÇA E TRANSPORTE - A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A, CONCEDERÁ OS SEGUINTE BENEFÍCIOS AO EMPREGADO, CÔNJUGE E FILHOS MENORES RESIDENTES EM PORTO TROMBETAS OU EM SERRA DOS CARAJÁS: a) PASSAGEM AÉREA OU FLUVIAL OU RODOVIÁRIA CONFORME A RESPECTIVA CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO PARA MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E DE FÉRIAS ANUAIS, LIMITADA AO LOCAL DE ORIGEM; b) SERÁ MANTIDA A POLÍTICA DE BENEFÍCIOS EM TERMOS DE PASSAGENS MEDIANTE SISTEMÁTICA DE VALE-TRANSPORTE; c) TRANSPORTE DA MUDANÇA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO LIMITADO AO LOCAL DE ORIGEM NAS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NA CONTRATAÇÃO. CLÁUSULA XX - AJUDA FUNERAL - A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A AUXILIARÁ NAS DESPESAS DE FUNERAL DE SEU EMPREGADO E DEPENDENTES RESIDENTES EM PORTO TROMBETAS OU EM SERRA DOS CARAJÁS, NO CASO DE FALECIMENTO DO EMPREGADO, POR MORTE NATURAL, A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A PAGARÁ, A TÍTULO DE AUXÍLIO FUNERAL, JUNTAMENTE COM O SALDO DE SALÁRIOS E EVENTUAIS VERBAS TRABALHISTAS REMANESCENTES, UM SALÁRIO NOMINAL, E DOIS SALÁRIOS NOMINAIS EM CASO DE MORTE POR ACIDENTE DO TRABALHO. ESTE AUXÍLIO FUNERAL NÃO SERÁ DEVIDO NO CASO DE O EMPREGADO SER BENEFICIADO PELO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA; 20.1. FINANCIAMENTO DE PASSAGENS - A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A, NO CASO DE FALECIMENTO DE PAIS, SOGROS, FILHOS OU IRMÃOS, FINANCIARÁ PASSAGEM AÉREA (IDA E VOLTAR) EM VÔOS REGULARES PARA O EMPREGADO LOTADO EM PORTO TROMBETAS OU EM SERRA DOS CARAJÁS, ATÉ O LOCAL DE CONTRATAÇÃO. ESTE BENEFÍCIO SERÁ PARA O EMPREGADO E O CÔNJUGE. EM SE TRATANDO DE UMA PASSAGEM SERÁ FINANCIADA EM CINCO VEZES E SE DUAS PASSAGENS SERÃO FINANCIADAS EM OITO VEZES. CLÁUSULA XXI - PROVAS ESCOLARES - NO DIA DE PROVA ESCOLAR O EMPREGADO SERÁ DISPENSADO DO SERVIÇO DAS HORAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DA MESMA, DESDE QUE AVISADA A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO, FICANDO O EMPREGADO SUJEITO A POSTERIOR COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO, SE ASSIM EXIGIR A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A. CLÁUSULA XXII - CONDIÇÕES DE TRABALHO - DEVE SER GARANTIDO AO EMPREGADO BOAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, ESPECIALMENTE DE HIGIENE, SILÊNCIO, ILUMINAÇÃO, AERAÇÃO, EM BENEFÍCIO DO ATENDIMENTO DO PACIENTE. CLÁUSULA XXIII - UNIFORME/EQUIPAMENTOS - A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A FORNECERÁ GRATUITAMENTE OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, VESTUÁRIOS E OUTROS ACESSÓRIOS DESDE QUE OBRIGATORIO SEU USO, QUER POR IMPOSIÇÃO LEGAL, QUER POR EXIGÊNCIA DA LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A. O EMPREGADO FARÁ USO DOS MESMOS DE FORMA ADEQUADA, SOB PENA DE COMETIMENTO DE FALTA GRAVE. CLÁUSULA XXIV - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - EM CASO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO NA LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A, PROCEDER-SE-Á A RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL OU NA DELEGACIA OU SUB-DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO OU ÓRGÃO COM COMPETÊNCIA PARA HOMOLOGAÇÃO. O SINDICATO NADA COBRARÁ PELA HOMOLOGAÇÃO; 24.1. PRAZO/PENALIDADE - EM CASO DE DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, POR QUALQUER MOTIVO E EM QUALQUER TEMPO, A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A EFETUARÁ O PAGAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES À RESCISÃO CONTRATUAL NO PRAZO PREVISTO EM LEI. SEMPRE QUE ULTRAPASSADO O PRAZO ACIMA, EM DECORRÊNCIA DE FALTA COMPROVADAMENTE IMPUTADA A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A, FICA A MESMA OBRIGADA A INDENIZAR O EMPREGADO, PAGANDO-LHE POR DIA DE ATRASO, O EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SEU SALÁRIO BASE MENSAL, LIMITADA A INDENIZAÇÃO A UM SALÁRIO BASE MENSAL DO MESMO. CLÁUSULA XXV - PRERROGATIVAS SINDICAIS - É RECONHECIDA A REPRESENTATIVIDADE DA ENTIDADE SINDICAL PARA FINS DE REPRESENTAÇÃO DOS INTERESSES DA CATEGORIA PROFISSIONAL E DOS INTERESSES DOS ASSOCIADOS, NO ÂMBITO DA RESPECTIVA JURISDIÇÃO, ASSEGUANDO-SE À ENTIDADE SINDICAL, A SEUS DIRETORES E DELEGADOS, DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, OS DIREITOS ESTIPULADOS NO ART. 511 DA CLT E MAIS OS SEGUINTE: 25.1. ACESSO DE DIRETOR DO SINDICATO ÀS INSTALAÇÕES DA EMPRESA - AOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL FICA ASSEGURADO O ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DA EMPRESA, DESDE QUE PREVIAMENTE PROGRAMADO COM O DIRIGENTE DA LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A DA RESPECTIVA LOCALIDADE (PORTO TROMBETAS OU SERRA DOS CARAJÁS), AFIM DE QUE POSSAM MANTER CONTATO COM OS EMPREGADOS, PERTENCENTES À CATEGORIA INDIVIDUAL E SEGUIDAMENTE, EM LUGAR ADEQUADO, INCLUSIVE COM O OBJETIVO DE INCREMENTAR A SINDICALIZAÇÃO; 25.2. QUADRO DE AVISO - A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A MANTERÁ EM SUAS DEPENDÊNCIAS, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO AOS EMPREGADOS, QUADRO DE AVISO PERMITINDO A FIXAÇÃO DE COMUNICADOS, INFORMATIVOS EM GERAL, DE RESPONSABILIDADE DO SINDICATO, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA E NÃO

CONTENHAM MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA; 25.3. COMISSÃO BILATERAL - A COMISSÃO BILATERAL, CONSTITUÍDA DE 4 (QUATRO) MEMBROS, SENDO DOIS INDICADOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL E DOIS INDICADOS PELA LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A, TERÁ COMO FUNÇÃO PRINCIPAL E ESPECIAL, CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE; 25.4. REPRESENTANTE SINDICAL - PARA CADA UMA DAS LOCALIDADES (SERRA DOS CARAJÁS E PORTO TROMBETAS) É ASSEGURADA A ELEIÇÃO DIRETA DE UM REPRESENTANTE SINDICAL E UM SUPLENTE, COM AS GARANTIAS DO ARTIGO 543 E SEUS PARÁGRAFOS, DA CLT. CLÁUSULA XXVI - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADA A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A PELO EMPREGADO, POR ESCRITO, NOTIFICADO PELA ENTIDADE SINDICAL, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO MENSAL EM FOLHA DE PAGAMENTO, A MENÇÃO E O VALOR CONSTARÁ NO ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO, FICANDO A ENTIDADE SINDICAL DESOBRIGADA DE FORNECER RECIBO DA MENSALIDADE; 25.1. CESSAÇÃO DE DESCONTO DE MENSALIDADE - O DESCONTO DA MENSALIDADE EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO EMPREGADO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE A INFORMAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL, OU APÓS COMPROVADA PELA LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO POR DEMISSÃO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDO O PEDIDO DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL APRESENTADOS PELO EMPREGADO AO SETOR DE PESSOAL DA LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A. CLÁUSULA XXVII - RECOLHECIMENTO DE DESCONTOS EM FAVOR DO SINDICATO - A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A REPASSARÁ, O VALOR DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO A FAVOR DO SINDICATO, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO EFETUADO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) DO MONTANTE ARRECADADO E CORREÇÃO CALCULADA PELA UFIR DIÁRIA, OU ÍNDICE DIVULGADO PELO GOVERNO. O REPASSE SERÁ EFETUADO ATRAVÉS DE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA, A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A REMETERÁ AO SINDICATO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO REPASSE, RELAÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO CÓPIA DO DEPÓSITO BANCÁRIO DEVIDAMENTE AUTENTICADO. CLÁUSULA XXVIII - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A FIXARÁ NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DESTACADO, CÓPIA DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS EMPREGADOS. O SINDICATO TAMBÉM FARÁ A DIVULGAÇÃO DO MESMO. CLÁUSULA XXIX - EXCLUSIVIDADE DE APLICAÇÃO DESTE ACORDO - AO EMPREGADO, QUE ESTIVER SOB A TUTELA DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, APLICAR-SE-Á, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, AS DISPOSIÇÕES NELE CONTIDAS, INDEPENDENTEMENTE DAS CLÁUSULAS EXISTENTES EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU DISSÍDIO COLETIVO ONDE FOREM PARTES O SINDICATO PROFISSIONAL E O SINDICATO PATRONAL. CLÁUSULA XXX - MULTA - NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - O NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DE MULTA À PARTE INFRATORA CORRESPONDENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO SALÁRIO BASE, EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA SINDICATO, EMPRESA OU EMPREGADO. CLÁUSULA XXXI - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PODERÁ SER PRORROGADO, REVISADO OU DENUNCIADO, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES E RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA XXXII - VIGÊNCIA E DATA-BASE - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 01 DE MAIO E O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1995 E A TERMINAR EM 30 DE ABRIL DE 1996. Custas de R\$20,00 sobre R\$1.000,00, para cada uma das partes. PUB: 23.08.95

ACORDÃO TRT SE DC 3576/96. DEMANDANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. DEMANDADO: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE. Dr. Pedro Luis Gonçalves Ramos. EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo parcial firmado entre o demandante, Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará e o demandado, Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, nos seguintes termos. CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio/96, no percentual de 18% (dezoito por cento), a incidir sobre os salários de abril/96, compensados os reajustes espontâneos ou compulsórios do período de maio/95 a abril/96, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento). CLÁUSULA III - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 60% (sessenta por cento). CLÁUSULA IV - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for dispensado sem justa causa, no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante fará jus a uma indenização adicional, equivalente a trinta dias de remuneração do mês da dispensa. CLÁUSULA V - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O salário do substituto será igual ao do substituído, qualquer que seja o período de substituição, desde que assuma todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA VI - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/DOENÇA - Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego, até noventa dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo, no caso de doença, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a quarenta e cinco dias. CLÁUSULA VII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/ VÉSPERA DE APOSENTADORIA - Ficam vedadas as dispensas dos trabalhadores às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o período de doze meses do momento em que possa requerer o benefício, desde que o empregado possua pelo menos cinco anos de serviços na empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia. CLÁUSULA VIII - AJUDA FUNERAL - Por ocasião do falecimento do empregado, a empresa pagará aos seus dependentes, a título de ajuda funeral, o valor correspondente a um salário contratual do falecido, em caso de morte por acidente de trabalho. CLÁUSULA IX - ABONO DE FALTAS/ESTUDANTE - Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, quando decorrentes do comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento oficial ou reconhecido, desde que comunicado ao empregador com antecedência mínima de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA X - ABONO DE FALTA/RECEBIMENTO DO PIS - Será abonada a falta do empregado para comparecimento perante o estabelecimento bancário com vistas ao recebimento do PIS, durante um dia por ano, desde que a empresa seja avisada com antecedência de vinte e quatro horas, exceto quando o valor respectivo for creditado em folha de pagamento. CLÁUSULA XI - CÓPIA DE DOCUMENTOS - As empresas devem entregar aos empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópias de todos os documentos que assinarem no ato da admissão, mediante contra-recibo, salvo o livro ou a ficha de registro de emprego. CLÁUSULA XII - PRORROGAÇÃO DE JORNADA/ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE - Quando as empresas convocarem os trabalhadores para realizarem horas extraordinárias, em horário que ultrapasse às 20,00 horas, fornecerão uma refeição gratuita, antes do início da prorrogação do expediente, bem como transporte até sua residência ao final da jornada. CLÁUSULA XIII - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento sob a forma de contracheques, envelopes de pagamento ou assemblhados, que contenham o timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XIV - INÍCIO DAS FÉRIAS - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal. CLÁUSULA XV - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - O adicional de transferência estabelecido pelo parágrafo 3º do art. 469 da CLT deve ser remunerado à base de cinquenta por cento (50%). CLÁUSULA XVI - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - A cada ano de serviço o aviso prévio será acrescido de três dias, até o limite de sessenta dias. CLÁUSULA XVII - DOCUMENTAÇÃO/IDISPENSA - O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido. CLÁUSULA XVIII - MOTIVO DA DISPENSA - O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa. CLÁUSULA XIX - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. CLÁUSULA XX - FÉRIAS PROPORCIONAIS/PEDIDO DE DISPENSA - As empresas pagarão férias proporcionais, acrescidas de um terço (1/3), nos casos de demissão a pedido do empregado com menos de um ano de serviço. CLÁUSULA XXI - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - É assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva. CLÁUSULA XXII - QUADRO DE AVISO - As empresas permitirão a afixação de publicações de

Interesse do sindicato demandante, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e não digam respeito à matéria político-partidária. CLÁUSULA XXIII - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma comissão bilateral, composta por seis membros, sendo três eleitos pelos trabalhadores e três indicados pela categoria econômica, para conciliar as divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente norma coletiva e da legislação vigente, reunindo-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por conveniência das partes. Os membros dessa comissão, representantes da categoria demandante gozarão da mesma garantia no emprego conferida aos dirigentes sindicais. O mandato dos integrantes da referida comissão será de um ano. CLÁUSULA XXIV - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - É assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas. CLÁUSULA XXV - MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento fica a entidade sindical desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assemelhado. O desconto das mensalidades em folha de pagamento somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando proibidos os pedidos de exclusão apresentados através do setor de pessoal das empresas. CLÁUSULA XXVI - RECOLHIMENTO DE DESCONTOS/REMESSA DE RELAÇÃO - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical ou à conta bancária indicada para tal fim, até dez dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado; no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados dos seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário cópia da guia de depósito devidamente autenticada pelo banco depositário. CLÁUSULA XXVII - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os empregados das empresas vinculadas às entidades sindicais patronais demandadas, bem como os empregados das empresas aqui suscitadas, que exerçam a função de enfermeiros. CLÁUSULA XXVIII - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - As empresas afixarão nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando elas responsáveis pela obtenção dessas cópias e a Federação demandante pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XXIX - MULTA - Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do menor salário praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou sindicato. CLÁUSULA XXX - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica estabelecida a data-base em 1º de maio e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de maio de 1996. Custas na quantia de R\$20,00 sobre R\$1.000,00 para cada uma das partes. PUB: 23.08.96

**ACÓRDÃO TRT SE DC 3455/96. DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Walimir Moura Brezaz. DEMANDADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. Dr. Paulo Augusto Maia Franco. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. Dr. Paulo Augusto Maia Franco. EMENTA:** Deve ser homologado o acordo parcial em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO PARCIAL FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA/PA E AS DEMANDADAS, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com o percentual de 100%. CLÁUSULA II - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 60% incidente sobre o salário da hora diurna. CLÁUSULA III - SALÁRIO/SUBSTITUTO - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assumia todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA IV - ADICIONAL/TEMPO DE SERVIÇO/ANUÊNIO Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, no valor equivalente a 1% do salário-base. CLÁUSULA V - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, inclusive o valor do FGTS. CLÁUSULA VI - AVISO PRÉVIO/CUMPRIMENTO - Nas demissões a pedido ou quando, comprovadamente, nos demais casos, o trabalhador encontrar novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, ficando a empresa dispensada de qualquer pagamento do período remanescente. CLÁUSULA VII - AVISO PRÉVIO/ACRÉSCIMO O aviso prévio de trinta dias será acrescido de três dias para cada ano de serviço na empresa, até o limite máximo de sessenta dias. CLÁUSULA VIII - UNIFORMES - Desde que de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, dois uniformes, por semestre. CLÁUSULA IX - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês de remuneração. CLÁUSULA X - ABONO/ESTUDANTE - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA XI - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - As empresas afixarão nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XII - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLÁUSULA XIII - PRORROGAÇÃO DE JORNADA/ALIMENTAÇÃO - Quando as empresas convocarem os trabalhadores para a realização de horas extras em horário que ultrapasse às 20,00 horas, obrigá-las-ão a fornecer-lhes uma refeição gratuita antes do início da prorrogação da jornada, bem como transporte gratuito até sua residência se, por acaso a prorrogação estender-se além do horário normal dos transportes coletivos. CLÁUSULA XIV - DESPESAS RETORNO - Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa o pagamento de despesas com viagem de retorno ao local de contratação, inclusive hospedagem e alimentação própria e de seus dependentes, devendo o valor respectivo constar do recibo de quitação. CLÁUSULA XV - LIVRE ACESSO - É assegurado o livre acesso às dependências das empresas demandadas, nos locais de trabalho dos empregados para coleta de adesões de trabalhadores ao sindicato demandante e divulgação das atividades sindicais em horário que não prejudique a jornada de trabalho. CLÁUSULA XVI - SEGUROS - As empresas manterão seguro de vida em grupo, com cobertura em caso de morte ou invalidez permanente decorrente de acidente de trabalho, cujo valor será de dez vezes o maior salário da categoria. CLÁUSULA XVII - COMISSÃO BILATERAL - Fica constituída uma comissão bilateral, composta de seis membros, sendo três eleitos pelos integrantes da categoria profissional demandante e três indicados pela empresa ou sindicato patronal, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, que para tanto reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro meses e, extraordinariamente, quando necessário, por conveniência das partes. Os membros desta comissão, representantes da categoria demandante, gozarão da estabilidade provisória conferida aos dirigentes sindicais. O mandato dos integrantes da referida comissão será de um ano. CLÁUSULA XVIII - MENSALIDADES - As empresas descontarão de seus empregados, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao sindicato demandante, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizado mediante relação nominal de seus empregados sindicalizados, fornecida pelo sindicato demandante. Os descontos somente poderão cessar após a exclusão do quadro social, devidamente comprovada, mediante notificação da entidade sindical demandante ou após comprovado pela empresa o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando proibidos os pedidos de exclusão do quadro da entidade sindical demandante apresentados através do setor de pessoal da empresa. Quando efetuados os descontos em folha de pagamento, as empresas ficam dispensadas de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XIX - RECOLHIMENTO - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante, exceto a contribuição confederativa, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta bancária indicada para tal fim, ou, ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente, à conta bancária indicada pelo sindicato, em qualquer hipótese até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XXI - AJUDA FUNERAL - Ocorrendo falecimento de trabalhador em virtude de acidente de trabalho, a empresa pagará aos seus dependentes legais, a título de auxílio-funeral, o valor correspondente a um salário contratual. CLÁUSULA XXII - RESCISÃO/DOCUMENTOS - Por ocasião da dispensa, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da quitação, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição - RSC), SB-15 (Discriminação das Parcelas do Salário de Contribuição) da Previdência Social, o requerimento do Seguro-Desemprego(SD), bem como cópia dos documentos que assinar na ocasião. CLÁUSULA XXIII - LICENÇA DIRIGENTE SINDICAL - Nas empresas que tenham em seus quadros de pessoal

legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XX - AJUDA FUNERAL - Ocorrendo falecimento de trabalhador em virtude de acidente de trabalho, a empresa pagará aos seus dependentes legais, a título de auxílio-funeral, o valor correspondente a um salário contratual. CLÁUSULA XXI - RESCISÃO/DOCUMENTOS - Por ocasião da dispensa, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da quitação, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição - RSC), SB-15 (Discriminação das Parcelas do Salário de Contribuição) da Previdência Social, o requerimento do Seguro-Desemprego(SD), bem como cópia dos documentos que assinar na ocasião. CLÁUSULA XXII - LICENÇA DIRIGENTE SINDICAL - Nas empresas que tenham em seus quadros de pessoal

**ACÓRDÃO TRT SE DC 3455/96-A. DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Walimir Moura Brezaz. DEMANDADA: ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES DE VENDAS E MARKETING DO BRASIL - ADVB. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho. EMENTA:** Deve ser homologado o acordo parcial em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO PARCIAL FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA/PA E A DEMANDADA, ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES DE VENDAS E MARKETING DO BRASIL - ADVB, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio/96 com base no INPC integral apurado pelo IBGE, no período de maio/95 a abril/96, a incidir sobre os salários de abril/96, compensados os reajustes espontâneos ou compulsórios do mesmo período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com o percentual de 100%. CLÁUSULA III - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 60% incidente sobre o salário da hora diurna. CLÁUSULA IV - SALÁRIO/SUBSTITUTO - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assumia todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA V - ADICIONAL/TEMPO DE SERVIÇO/ANUÊNIO Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, no valor equivalente a 1% do salário-base. CLÁUSULA VI - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, inclusive o valor do FGTS. CLÁUSULA VII - AVISO PRÉVIO/CUMPRIMENTO - Nas demissões a pedido ou quando, comprovadamente, nos demais casos, o trabalhador encontrar novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, ficando a empresa dispensada de qualquer pagamento do período remanescente. CLÁUSULA VIII - AVISO PRÉVIO/ACRÉSCIMO - O aviso prévio de trinta dias será acrescido de três dias para cada ano de serviço na empresa, até o limite máximo de sessenta dias. CLÁUSULA IX - UNIFORMES - Desde que de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, dois uniformes, por semestre. CLÁUSULA X - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês de remuneração. CLÁUSULA XI - ABONO/ESTUDANTE - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA XII - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - As empresas afixarão nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XIII - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLÁUSULA XIV - PRORROGAÇÃO DE JORNADA/ALIMENTAÇÃO - Quando as empresas convocarem os trabalhadores para a realização de horas extras em horário que ultrapasse às 20,00 horas, obrigá-las-ão a fornecer-lhes uma refeição gratuita antes do início da prorrogação da jornada, bem como transporte gratuito até sua residência se, por acaso a prorrogação estender-se além do horário normal dos transportes coletivos. CLÁUSULA XV - DESPESAS RETORNO - Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa o pagamento de despesas com viagem de retorno ao local de contratação, inclusive hospedagem e alimentação própria e de seus dependentes, devendo o valor respectivo constar do recibo de quitação. CLÁUSULA XVI - LIVRE ACESSO - É assegurado o livre acesso às dependências das empresas demandadas, nos locais de trabalho dos empregados para coleta de adesões de trabalhadores ao sindicato demandante e divulgação das atividades sindicais em horário que não prejudique a jornada de trabalho. CLÁUSULA XVII - SEGUROS - As empresas manterão seguro de vida em grupo, com cobertura em caso de morte ou invalidez permanente decorrente de acidente de trabalho, cujo valor será de dez vezes o maior salário da categoria. CLÁUSULA XVIII - COMISSÃO BILATERAL - Fica constituída uma comissão bilateral, composta de seis membros, sendo três eleitos pelos integrantes da categoria profissional demandante e três indicados pela empresa ou sindicato patronal, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, que para tanto reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro meses e, extraordinariamente, quando necessário, por conveniência das partes. Os membros desta comissão, representantes da categoria demandante, gozarão da estabilidade provisória conferida aos dirigentes sindicais. O mandato dos integrantes da referida comissão será de um ano. CLÁUSULA XIX - MENSALIDADES - As empresas descontarão de seus empregados, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao sindicato demandante, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizado mediante relação nominal de seus empregados sindicalizados, fornecida pelo sindicato demandante. Os descontos somente poderão cessar após a exclusão do quadro social, devidamente comprovada, mediante notificação da entidade sindical demandante ou após comprovado pela empresa o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando proibidos os pedidos de exclusão do quadro da entidade sindical demandante apresentados através do setor de pessoal da empresa. Quando efetuados os descontos em folha de pagamento, as empresas ficam dispensadas de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XX - RECOLHIMENTO - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante, exceto a contribuição confederativa, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta bancária indicada para tal fim, ou, ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente, à conta bancária indicada pelo sindicato, em qualquer hipótese até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XXI - AJUDA FUNERAL - Ocorrendo falecimento de trabalhador em virtude de acidente de trabalho, a empresa pagará aos seus dependentes legais, a título de auxílio-funeral, o valor correspondente a um salário contratual. CLÁUSULA XXII - RESCISÃO/DOCUMENTOS - Por ocasião da dispensa, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da quitação, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição - RSC), SB-15 (Discriminação das Parcelas do Salário de Contribuição) da Previdência Social, o requerimento do Seguro-Desemprego(SD), bem como cópia dos documentos que assinar na ocasião. CLÁUSULA XXIII - LICENÇA DIRIGENTE SINDICAL - Nas empresas que tenham em seus quadros de pessoal

membros diretores do sindicato demandante, efetivos ou suplentes, fica assegurada a licença de um dirigente por empregador, com duração de até dois dias por mês, quando for necessário seu afastamento a serviço da entidade sindical. O pedido de afastamento para o desempenho da atividade deve ser feito pelo sindicato profissional. A licença será sem ônus para a entidade sindical. CLÁUSULA XXIV - REPRESENTANTE SINDICAL - Os empregados escolherão por escrutínio secreto e direto, representantes, para atendimento do disposto no art. 11 da Constituição Federal, na proporção de um para cada grupo de cinquenta empregados, os quais terão mandato de um ano e gozarão da estabilidade prevista no inciso 8º do art. 8º da Constituição Federal, sem prejuízo dos deveres inerentes à condição de empregado. CLÁUSULA XXV - MULTA - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor salário da categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XXVI - DATA-BASE/VIGÊNCIA Fica mantida a data-base da categoria em 1º de maio e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de maio de 1996. Custas na quantia de R\$20,00 sobre R\$1.000,00, para cada uma das partes.

PUB: 23.08.96

(G.Reg.1390)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO G.J-GSFF-Nº 10/96** - Pelo presente EDITAL fica notificada a Srª RAQUEL LOBO VEIGA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, ré nos autos do Processo nº TRT ACPL 2476/96, em que é autor FELIPE F. RIBEIRO & LTDA, para apresentar razões finais no prazo de 05 (cinco) dias (art. 802 do CPC). Belém (PA), 16 de agosto de 1996. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Togado Relator e Clauber Brandão de Sá Júnior, Assessor de Juiz.

(G.Reg.1362)

**EDITAL Nº 68 / 96** - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 5405/95 (AI 791/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado) e Agravados: NILDA MARIA PAULA NUNES E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL (Dra. Carmem Lúcia Cunha); TRT RO 8274/93 (AI 792/96) Agravante: TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A (Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho) e Agravado: ALBERTO MELO DA SILVA (Dr. Antonio Pereira e Outras); TRT RO 4636/94 (AI 793/96) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes) e Agravado: AFONSO PEDRO MARTINS TRINDADE (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros); TRT AP 4564/95 (AI 794/96) Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Dr. Osvaldo José P. de Carvalho) e Agravado: INALDA MARIA PEREIRA DOS SANTOS (Dr. João José Maroja e Outros); TRT AI 7523/95 (AI 795/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dra. Graciane da Mota Costa) e Agravado: MARIA ZENEIDE ALMEIDA CARVALHO F. FUNDAÇÃO DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ; TRT RO 5258/95 (AI 797/96) Agravante: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dra. Glória Maroja) e Agravado: MARIA DAS GRAÇAS DANTAS DE SOUZA (Dr. José Luiz Flexa Alves e Outros); TRT RO 7643/94 (AI 798/96) Agravante: RAIMUNDO NAZARENO LOUREIRO DA SILVA (Dra. Ângela Coelho Rodrigues e Outra) e Agravado: PETRÓLEO SABBÁ S/A (Dr. Ricardo Rabello S. de Mello e Outros); TRT RO 7047/95 (AI 800/96) Agravante: INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA (Dr. Amauri Faciola) e Agravado: RUBENS GUILHERME DE LA ROCQUE BEVILÁQUA (Dra. Ivone Silva da Costa Leirão e Outros). Belém, 19 de agosto de 1996. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Transferidos.

(G.Reg.1375)

**EDITAL Nº 67 / 96** - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT REXOFF 6169/95 (AI 801/96) Agravante: ESTADO DO PARÁ - SAGRI (Proc. Cláudio Monteiro Gonçalves) e Agravados: ELIZABETH CHAVES DE ANDRADE e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado e Outros); TRT AP 3769/95 (AI 802/96) Agravante: ESTADO DO PARÁ (COPAGRO) (Proc. Cláudio Monteiro Gonçalves) e Agravado: BENEDITO ALVES MARQUES (Dr. Jader Nilson da Luz Dias e Outros); TRT RO 4242/94 (AI 803/96) Agravante: UYRACE SOARES DE HOLANDA LIMA (Dr. Francisco Brasil Monteiro) e Agravado: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A (UNIÃO FEDERAL) (Dr. Mário Gilberto de Oliveira e Outro); TRT RO 3765/95 (AI 804/96) Agravante: VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A (Dr. Roland Massoud e Outros) e Agravado: JOSÉ EUSTAQUIO DA SILVA (Dr. Antônio dos Reis Pereira e Outros); TRT RO 7740/95 (AI 805/96) Agravante: J. CRUZ ENGENHARIA LTDA (Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e Outros) e Agravado: LUIZ FERNANDO MORAES DIAS (Dr. Leonardo Silva da Paixão e Outros); TRT RO 8572/95 (AI 806/96) Agravante: BANCO BRADESCO S/A (Dr. Solon Couto Rodrigues Filho) e Agravado: AUGUSTO CÉSAR BRASIL FAGUNDES (Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães e Outros); TRT AP 6808/95 (AI 807/96) Agravante: BANCO BRADESCO S/A (Dr. Francisco Sampaio M. Júnior e Outros) e Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa e Outros); TRT RO 6859/95 (AI 808/96) Agravante: GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA (Dra. Sandra Suelly M. da L. Carvalho) e Agravado: ROSA MARIA MIRANDA MACHADO (Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro); TRT RO 596/95 (AI 809/96) Agravante: ANTÔNIO TOLOSA DE SOUZA (Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes) e Agravado: DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO LTDA (Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e Outros); TRT RO 9054/94 (AI 810/96) Agravante: VARIIG - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDE S/A (Dra. Maria Rosângela da Silva C. Souza) e Agravado: CARLOS KLEBER FURTADO CARNEIRO (Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Outros). Belém, 15 de agosto de 1996. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Transferidos.

(G.Reg.1361)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO GJT/J.E.E.B.-2º T Nº 004/96**  
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. CARLOS MIRANDA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, réu do processo TRT-AR 00632/96, em que são partes: LOCADORA BELAUTO LTDA., autor e CARLOS ANTONIO JORGE E OUTROS, réus, para contestar os termos da inicial, querendo, cuja cópia encontra-se na Seção de Processos da Secretaria Judiciária deste Tribunal.

Feito no Gabinete do Juiz Togado, JOSÉ EDÍLSIMO ELIZÁRIO BENTES, da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 19 dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis.

*Maria do Socorro Pinho*  
 MARIA DO SOCORRO PINHO  
 Assessora de Juiz

(G.Reg.1374)

**EDITAL Nº 66 / 96** - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT AI 8457/95 (AI 781/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch) e Agravado: DOMINGOS GOMES FILHO; TRT RO 3141/95 (AI 782/96) Agravante: SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - SDDH (Dr. Marcelo Silva de Freitas e Outro) e Agravados: JOÃO CARDOSO FARIAS (Dr. Cadmo Bastos Melo Junior e Outros) e SUYA PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA; TRT REXOFF 9197/94 (AI 783/96) Agravante: ESTADO DO PARÁ-SETRAN (Proc. Rita Pinto da Costa de Mendonça) e Agravados: OSMAR LIMA SAMPAIO JÚNIOR e Outros (Dr. Celso Araújo Souza Pageu); TRT RO 8273/94 (AI 784/96) Agravante: SATA-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO (Dr. Maria Rosângela da Silva C. de Souza) e Agravado: MARCO ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA (Dra. Ângela da Conceição S.P. Bezerra e Outros); TRT RO 4464/94 (AI 785/96) Agravante: ESTADOS UNIDOS DE BRASILIA (Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira) e Agravado: ADJAR CAMPOS MARTINS (Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e Outros); TRT RO 9124/94 (AI 786/96) Agravante: LUIZ SIGISMUNDO DA ROCHA PINHEIRO (Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim) e Agravado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A (Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e Outros); TRT REXOFF 6233/94 (AI 787/96) Agravante: ESTADO DO PARÁ - SEFA (Proc. Elody Nassar de Alencar) e Agravado: JOAQUIM HERMES DE FARIAS (Dra. Ely Nonata da Cunha Leal e Outros); TRT RO 2454/95 (AI 788/96) Agravante: PAMPA MADEIREIRA LTDA (Dr. José Augusto Torres Potiguar) e Agravado: ADERLÔ POMPEU DE SALES (Dra. Maria de Nazaré Cunha Kauffman); TRT RO 8092/95 (AI 789/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch) e Agravado: JOSÉ JOSIAS LEITE (Dra. Ana Cristina Louchard Pires); TRT AI 8547/95 (AI 790/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch) e Agravados: BENEDITO ASSUNÇÃO DAMASCENO e ESTADO DO PARÁ-SETEPS. Belém, 14 de agosto de 1996. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Transferidos.

(G.Reg.1360)

**PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 8.492/94. RECORRENTES: ESTADO DO AMAPÁ. Procurador: Dr. Newton Ramos Chaves. UNIÃO. Procurador: José Zito Magalhães Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS E MARIA DAS NEVES GAMA DE SOUZA E OUTROS. Advogada: Drª Maria de Fátima Matias Tavares. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. RECURSO DO RECLAMADO - ESTADO DO AMAPÁ: II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que, reformando a sentença de primeiro grau reincidente na lide e condenou-o ao pagamento das diferenças salariais vencidas e vincendas decorrentes das URPs de abril e maio/88. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. RECURSO DA RECLAMADA - UNIÃO: III - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que manteve a sentença de primeiro grau que deferiu o pleito dos reclamantes referente às URPs de abril e maio/88. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. IV - A matéria referente aos planos econômicos tornou-se pacífica devido às reiteradas decisões no sentido da constitucionalidade dos referidos planos, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 333/TST, dou seguimento a ambos os apelos. Intimar. Belém, 29 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juiza Togada no exercício da Vice-Presidência.**

**PROCESSO TRT RO Nº 8.886/95. RECORRENTE: BANCO COMÉRCIAL BANCESA S/A. Advogado: Dr. Álvaro Augusto dos Santos. RECORRIDA: LENA MARIA RAMOS DE BARROS. Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que o condenou ao pagamento de horas extras, diferença salarial decorrente de substituição, reajuste salarial e multa, face seus embargos de declaração serem considerados protelatórios. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso ensejam o reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. Entretanto o recorrente solicita o desconto de contribuições previdenciárias do valor da condenação, apresentando aresto, fls. 224 dos autos, que possibilita a admissão do apelo. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 28 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.**

**PROCESSO TRT AP Nº 10.123/95. RECORRENTES: MANOEL CID OLIVEIRA E OUTROS. Advogado: Drª Débora de Aguiar Queiroz. RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Procuradora: Drª Lúcia de Santa Brígida Bittencourt. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 "a", "c" e §4º da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que confirmou a sentença de primeiro grau, o qual deu provimento ao agravo de petição da reclamada, indeferindo o pleito dos ora recorrentes referente a atualização monetária dos valores pagos aos recorrentes. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Não trazem os recorrentes nenhuma violação direta à Constituição Federal, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 286/TST, nego seguimento ao presente apelo. Intimar. Belém, 29 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.**

**PROCESSO TRT RO Nº 7.019/95. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: DOUGLAS DINIZ LIMA FERNANDES. Advogada: Drª Ana Kelly Jansen de Amorim. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma confirmando a sentença de primeiro grau que não conheceu a justa causa alegada pela recorrente, além de indeferir o seu pedido referente aos descontos previdenciários e fiscais. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - A matéria referente a justa causa alegada enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, atraindo a aplicação do Enunciado 126/TST. No que se refere aos descontos previdenciários e fiscais, consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado, razão pela qual, dou seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 30 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juiza Togada no exercício da Vice-Presidência.**

**PROCESSO TRT RO Nº 5.373/94. RECORRENTE: EDUARDO ALBERTO DE AMARAL CHAVES. Advogada: Dr. Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO. Advogada: Drª Silvia Marina Ribeiro de M. Mourão. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Inconforma-se o recorrente contra a decisão da E. Turma em confirmar a sentença de primeiro grau, entendendo estar prescrito seu direito de ação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. II - Não é possível a admissão da revista por violação. Entretanto consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado através do Enunciado 327/TST, razão pela qual dou seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 22 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juiza Togada no exercício da Vice-Presidência.**

**PROCESSO TRT RO Nº 8.131/95. RECORRENTE: BANCO REAL S/A. Advogada: Drª Maria da Graça Sequeira Melo. RECORRIDA: AUREA CELESTE MONTEIRO DE ARAÚJO. Advogado: Dr. Ricardo Rabello S. Mello. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que reformou a sentença de primeiro grau, condenando o recorrente ao pagamento de horas extras, e mantendo quanto as parcelas de diferença salarial com reflexos, devolução do seguro de vida e do valor de R\$400,00. Alega divergência jurisprudencial e violação legal, trazendo arestos para a confrontação de teses. III - A matéria objeto do recurso enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, restando prejudicados os arestos transcritos pelo recorrente a fim de demonstrar o dissenso pretoriano alegado, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 30 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.**

**PROCESSO TRT RO Nº 7.438/95. RECORRENTE: TRANSPORTES AERO CLUB LTDA. Advogada: Drª. Carla Nazaré Jorge Melém Souza. RECORRIDO: JEFFERSON CLEI DA SILVA FIGUEIREDO. Advogada: Drª. Maria Dulce Amaral Mousinho. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que reformou a sentença de primeiro grau, limitando a condenação das horas extras, em uma hora por dia. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - A matéria objeto do recurso enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 30 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.**

**PROCESSO TRT RO Nº 9.542/95. RECORRENTE: PEDRO PAULO DO SOCORRO SANTANA DIAS. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Advogado: Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, alínea "c" da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma, que reformou a sentença de primeiro grau, julgando totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Alega violação legal. III - A matéria objeto do recurso enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 30 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.**

**PROCESSO TRT RO Nº 2.856/96. RECORRENTE: BANCO REAL S/A. Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda. RECORRIDO: LUIS AUGUSTO CHAGAS MOTA. Advogado: Dr. Sérgio Victor Barreira Pinto. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que o condenou ao pagamento de horas extras, diferenças de rescisão contratual e diferenças salariais por substituição. Alega violação legal. III - As razões do recurso necessitam do reexame de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 30 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juiza Togada no exercício da Vice-Presidência.**

**PROCESSO TRT RO Nº 10.281/95. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogada: Drª. Glória Maroja. RECORRIDO: MARIA JOSÉ PANTOJA DOS SANTOS. Advogada: Drª. Mary Lúcia Xavier Cohen. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que confirmou a sentença de primeiro grau, que a condenou ao pagamento de insalubridade. Alega divergência jurisprudencial e violação legal, trazendo aresto para a confrontação de teses. III - A matéria objeto do recurso enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, restando prejudicado o aresto transcrito pelo recorrente a fim de demonstrar o dissenso pretoriano alegado, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 30 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.**

PROCESSO TRT AP Nº 9.324/95. RECORRENTE: MAFRINORTE - MATADOURO E FRIGORÍFICO DO NORTE LTDA. Advogada: Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. RECORRIDO: WALTER MENDES. Advogada: Dr.ª Maria José Cabral Cavalli. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a o. v. acórdão do Eg. Tribunal que conhecendo do seu Agravo de Petição negou-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em todos os seus termos, por entender que não houve cálculo de diferenças de salário decorrente do IPC de Março/90, e que a decisão exequenda não determinou compensação dos valores pagos ao reclamante por conta da reposição salarial reclamada. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Não trazem os recorrentes nenhuma violação direta a Constituição Federal, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 266/TST, nego seguimento ao presente apelo. Intimar. Belém, 29 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 7.348/95. RECORRENTE: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado: Dr. Amairi Fiacola de Souza. RECORRIDO: FERNANDO BARILE BARBOSA. Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que a condenou ao pagamento da diferença de 40% do FGTS, com juros e correção monetária. Alega violação legal. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação legal, face Enunciado 221/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 26 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 9.743/95. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Advogado: Dr. Alvaro Augusto dos Santos. RECORRIDO: LEVI RODRIGUES DA SILVA. Advogada: Dra. Oclida Maria Pereira Nunes. DESPACHO: I - Recurso regular quanto ao preparo, assinado por advogado habilitado, porém interposto fora do prazo legal. II - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 26 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REXOFF Nº 7.774/95. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM. Procuradora: Dr.ª Clebia Kaarina N. dos Santos. RECORRIDO: MARILIA BRASIL XAVIER CARNEIRO. Advogada: Dr.ª Maria Dulce Amaral Mousinho. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que deferiu o levantamento do FGTS pleiteado pelo reclamante, em razão da mudança de regime jurídico. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - O recorrente não demonstrou nenhuma violação de lei capaz de possibilitar a admissão da presente revista. Quanto ao dissenso pretoriano alegado, os arestos transcritos pelo recorrente mostram-se inespecíficos ao caso em tela, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 296, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 30 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2.092/96. RECORRENTE: BANCO REAL S/A. Advogado: Dr. Julio Gasparino Vilaça da Silva. RECORRIDO: ROSILMA GOMES VIANA. Advogado: Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que o condenou ao pagamento de horas extras e suas repercussões. Alega violação legal. III - As razões do recurso necessitam do reexame de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 30 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 7.784/95. RECORRENTE: LUIS GERALDO DE SOUZA LISBOA. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário, para, acolhendo prescrição bienal, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 289, IV, do CPC. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso possibilitam a admissão da revista por violação legal. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 26 de julho de 1996. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no impedimento da Vice-Presidência em exercício.

PROCESSO TRT AP Nº 9.882/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado. RECORRIDOS: HONORATO DOS SANTOS FERREIRA. Advogada: Dr.ª Nina Maria Ramos da S.Y. Arous E PROCON CONSTRUTORA LTDA. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 "c" da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a o. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal, o qual negou provimento ao seu agravo de petição, mantendo a r. decisão agravada, desfazendo a arrematação, visto que não foi efetuado o depósito total da arrematação, bem como entendeu que em sede de execução trabalhista, o concurso particular de credores, visando habilitar crédito hipotecário, encontra obstáculo intransponível no art. 114 da CF. Alega violação legal. III - Não traz a recorrente nenhuma violação direta a Constituição Federal, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 266/TST, nego seguimento ao presente apelo. Intimar. Belém, 29 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 7.924/95. RECORRENTE: UNIÃO. Procurador: Dr. Raimundo da Silva Melo. RECORRIDO: HELENA HELENA RIBEIRO BASTOS E OUTROS. Advogada: Dr.ª Ediléia Rodrigues Valério dos Santos. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que deferiu o pleito da reclamante referente as URPs de Abril e Maio/88. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - A matéria referente aos planos econômicos encontra-se pacificada em virtude das reiteradas decisões no sentido da constitucionalidade dos referidos planos, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 333/TST, dou seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 30 de julho de 1996. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA - Juiz Togado no impedimento da Vice-Presidente em exercício.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 3.695/91. RECORRENTE: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CAMPOS. Advogada: Dra. Rúbia Rangel Nunes. RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES, NO ENSINO DO ESTADO DO AMAPÁ - SINTEAP. Advogado: Dr. José Caxias Lobato. E ESTADO DO AMAPÁ - SEEC. Procurador: Dr. Emanuel Moura Pereira. DESPACHO: I - Recurso assinado por procurador habilitado, regular quanto ao preparo, porém interposto fora do prazo legal. II - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 30 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 7.943/94. RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procurador: Dr. Newton Ramos Chaves. RECORRIDOS: ALUISSIO AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA E OUTRA. Advogado: Dr. Manoel Filizardo Pereira Cardoso. E UNIÃO FEDERAL. Procuradora: Dra. Maria Madalena Carneiro Lopes. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que o rejeitou na lide considerando o juntamente com a União Federal a liberação do FGTS pleiteado pelos reclamantes. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - Consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado, através dos arestos transcritos as fls. 181 e 182, razão pela qual dou seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 30 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 5.978/94. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel e outro. RECORRIDO: ANTONIO FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS - Advogada: Dr. Eloisa Maria Rocha da Costa e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que não conheceu seus embargos de declaração, porque não comprovou haver purgado o atentado, mantendo a decisão que julgou procedente a Ação de Atentado, proclamando a nulidade das demissões dos autores, reintegrando-os nos respectivos empregos. Alega: 1 - Ausência da fundamentação na decisão que acolheu como Agravo de Petição o Recurso Ordinário interposto pelos exequentes, tendo em vista inexistência de fungibilidade dos recursos no ordenamento jurídico do país; 2 - O não cabimento de ação de atentado em processo de execução; 3 - Ilegalidade da decisão que aplicou multa e proibiu a EMBRAPA de falar nos autos, até a prugação da mora, violando o artigo 5º, incisos II e IV, da Constituição Federal; 4 - Violação ao artigo 5º, incisos II, LV, XXXIV e XXXV da Constituição Federal, face o não conhecimento dos Embargos de Declaração, enquanto não purgada a mora do atentado. III - Vislumbro a possibilidade de violação legal pelo não processamento do recurso ordinário decorrente da sentença na Ação de Atentado. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 30 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 1.842/96. RECORRENTE: SERVIÇO COMERCIAL MIRALHA LTDA. Advogado: Dr. Raimundo N. Ferreira Braga. RECORRIDO: RONALDO DIAS DE SENA. Advogado: Dr. Antônio Flávio Pereira Américo. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que não conheceu seu agravo de petição, porque deserto. II - É incabível o recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de Instrumento. III - Isto posto e consubstanciada no Enunciado 218/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 24 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 8.765/95. RECORRENTE: DEUZARINA DA SILVA CUNHA. Advogado: Dr. Henrique de Melo R. Filho. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA TAUA - PREFEITURA MUNICIPAL. Procuradora: Dra. Eliana Socorro Vasconcelos da Cunha. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Recebe-o como Recurso de Revista. II - A recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que julgou improcedente a reclamação, face nulidade da contratação entre as partes. Alega violação legal. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação legal, face o Enunciado 221/TST. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 30 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 2.376/89. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL. Procuradora: Dra. Maria Madalena Carneiro Lopes. RECORRIDOS: JAIR DONIZETI DE OLIVEIRA E OUTROS. Advogado: Dr. José Caxias Lobato. DESPACHO: I - Recurso assinado por procurador habilitado, regular quanto ao preparo, porém interposto fora do prazo legal. II - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 30 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 8.973/95. RECORRENTES: MÁRCIA DO SOCORRO VIEIRA E OUTRO. Advogado: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDO: Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Advogado: Dr. José Figueiredo de Souza. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos, contudo, interposto fora do prazo legal, portanto intempestivo, razão pela qual, nego seguimento ao presente apelo. Intimar. Belém, 25 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 7.732/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ. Procuradora: Dr.ª Soraya Fernandes da Silva Leitão. RECORRIDOS: LUCILA MARIA ARAÚJO ALMEIDA E OUTROS. Advogada: Dr.ª Maria Suely Spindola Silva. E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que reformando a sentença de primeiro grau, excluiu da lide a Caixa Econômica Federal, condenando o ora recorrente ao pagamento de custas. Alega que tal decisão não se compatibiliza com a regra prevista no § 4º do art. 789 da CLT, além de violação legal e divergência jurisprudencial. III - Não consegue o recorrente demonstrar nenhuma violação legal, nem divergência jurisprudencial capaz de possibilitar a admissão da revista, razão pela qual nego seguimento a presente revista. Intimar. Belém, 25 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 7.758/95. RECORRENTE: CAMPO LIMPO AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL S/A. Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RECORRIDO: PEDRO DA SILVA CORRÊA. Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que a condenou ao pagamento das parcelas de Trilênio com reflexos e fênis em dobro. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - A matéria em questão enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, atraindo a aplicação do Enunciado 126/TST, razão pela qual, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 30 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 4.741/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procurador: Dr. Elísio Augusto Veloso Bastos. RECORRIDO: RAIMUNDO CLÓVIS PIMENTEL. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que entendeu competente a Justiça do Trabalho para julgar as ações de levantamento de FGTS por mudança de regime jurídico, deferindo o levantamento do FGTS pleiteado pelo reclamante, por meio de alvará judicial. Alega divergência jurisprudencial. III - Consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado, no que tange a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a presente questão, através dos arestos transcritos as fls. 56, razão pela qual dou seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 30 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2.539/95. RECORRENTE: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outro. RECORRIDO: ANTONIO MARCOS DA SILVA GOMES. Advogada: Dra. Vilma Aparecida Chavaglia. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a", "b" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que anulou a justa causa aplicada ao reclamante, a condenando ao pagamento de diversas parcelas rescisórias. Alega ocorrência de desídia por parte do reclamante, o que caracteriza a justa causa, bem como aduz que seus embargos de declaração não tiveram caráter protelatório. III - As razões do recurso necessitam do reexame de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 30 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.108/96. RECORRENTE: ALCINDO PANTOJA RODRIGUES. Advogada: Dr.ª Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDO: EDMILSON NOGUEIRA. Advogado: Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que negou provimento ao seu recurso ordinário, rejeitando a arguição da prescrição bienal, bem como as preliminares de nulidade do processo, fundada em desconhecimento de defesa e chamamento à lide, por falta de amparo legal, confirmando a sentença de primeiro grau no que se refere ao mérito da questão. III - Não vislumbro nenhuma violação de lei capaz de possibilitar a admissão da revista. Quanto ao dissenso pretoriano alegado, restam prejudicados os arestos transcritos pelo recorrente, visto que a matéria enseja o reexame de fatos e provas, atraindo a aplicação do Enunciado 126/TST, que não permite tal procedimento em sede de revista. IV - Isto posto, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 24 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.201/96. RECORRENTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outro. RECORRIDO: LUCAS BENIGNO DOS SANTOS. Advogada: Dra. Dária de Fátima Fonseca Chaves. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a", "b" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes do desvio de função do reclamante. Alega cerceamento de defesa, face dispensa da oitiva de uma testemunha. III - A recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, razão pela qual é de se admitir o apelo. IV - Isto posto, dou seguimento à revista, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 30 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 9.140/95. RECORRENTE: CARLOS SOARES GOMES DA SILVA. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: SABEMI SEGURIDADE SOCIAL. Advogada: Dr.ª Marília Siqueira Rebelo. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que confirmando a sentença de primeiro grau julgou prescrito o direito de ação do recorrente. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria em questão enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao presente apelo. Intimar. Belém, 24 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 10.064/95. RECORRENTE: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS. Advogada: Dr.ª Maria Rosângela da Silva C. Souza. RECORRIDO: JULIO NAZARENO CORREA LIMA. Advogado: Dr. Aldenor de S. B. Filho. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que julgou deserto o seu recurso ordinário, visto que a recorrente não realizou o depósito recursal e das custas em conta vinculada do recorrente. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - Consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado, através dos arestos colacionados as fls. 136, razão pela qual, dou seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 30 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.289/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitich. RECORRIDOS: GABRIEL DA CONCEIÇÃO MACEDO. Advogado: Dr. Outo Raiol do Nascimento. E ESTADO DO PARÁ - SETRAN. Procurador: Dr. Elodir Nasaar de Alencar. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que a excluiu da lide e confirmou a decisão de primeiro grau que determinou o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 30 de julho de 1996. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA - Juiz Togado, no impedimento do Vice-Presidente em exercício.

PROCESSO TRT RO Nº 2.760/96. RECORRENTE: PARAWOOD - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA. Advogado: Dr. Alécio Pimentel Filho. RECORRIDO: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO. Advogado: Dr. Isaias Alves Silva. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que o condenou ao pagamento de diversas parcelas trabalhistas. Alega cerceamento de defesa, violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso necessitam do reexame de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 30 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 7.217/95. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado: Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes. RECORRIDO: HILSON GERALDO DE SIQUEIRA REBELO. Advogado: Dr. Antonio Alves da Cunha Neto. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que a condenou ao pagamento de diversas parcelas trabalhistas e seus reflexos, decorrentes de equiparação salarial. Alega existência de Plano de Cargos e Salários, o que inviabilizaria a reclamatória, bem como aduz inexistência de identidade de função entre o reclamante e seu paradigma. III - As razões do recurso necessitam do reexame de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 30 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2.533/96. RECORRENTE: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDO: GEMINIANA TAVARES LIMA. Advogada: Dra. Rose Meire Cruz dos Santos. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que reconheceu a estabilidade provisória do reclamante, a condenando ao pagamento de diversas parcelas trabalhistas. Alega que os membros suplentes da CIPA não possuem estabilidade provisória nem garantia de emprego. III - A recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, razão pela qual é de se admitir o apelo. IV - Isto posto, dou seguimento à revista, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 30 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 5.034/95. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM. Procuradora: Dr.ª Clebia Kaarina N. dos Santos. RECORRIDO: MANOEL TEIXEIRA NETO. Advogado: Dr. Gelson Rufino Gonçalves Filho. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que deferiu o levantamento do FGTS pleiteado pelo reclamante, em razão da mudança de regime jurídico. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - O recorrente não demonstrou nenhuma violação de lei capaz de possibilitar a admissão da presente revista. Quanto ao dissenso pretoriano alegado, os arestos transcritos pelo recorrente mostram-se inespecíficos ao caso em tela, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 296, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 30 de julho de 1996. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA - Juiz Togado no impedimento da Vice-Presidente em exercício.

PROCESSO TRT RO Nº 2.717/95. RECORRENTE: MILTON DE MORAES LOBO. Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogada: Dra. Diana Wanderley de Souza. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Advogado: Dr. Ricardo Soriano de Mello. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário, para, acolhendo prescrição bienal, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 289, IV, do CPC. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso possibilitam a admissão da revista por violação legal. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 26 de julho de 1996. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no impedimento da Vice-Presidente, em exercício.

PROCESSO TRT RO Nº 9.264/95. RECORRENTE: SIMONE DARWICH GOMES. Advogado: Dr. Floriano Gaspar Barbosa. RECORRIDO: CLÍNICA DE BEBÊ SIC LTDA. Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que julgou totalmente improcedente a reclamação. Alega existência de vínculo empregatício entre as partes. III - As razões do recurso ensejam o reexame de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 26 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.